



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA  
MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE  
SARGENTOS DAS ÁREAS GERAL, MÚSICO E SAÚDE  
(IRCAM/CFGS – EB60-IR-14.001)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO  
(Insp G Ens Ex / 1937)**

**PORTARIA – DECEX/C Ex Nº 40, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

EB: 64445.018310/2021-77

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos das Áreas Geral, Música e Saúde (IRCAM/CFGS – EB60-IR-14.001), 11ª Edição, 2022.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea d) do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos das Áreas Geral, Música e Saúde (IRCAM/CFGS- EB60-IR-14.001), 11ª Edição, 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria DECEX/C Ex nº 087, de 11 de março de 2021, e a Portaria DECEX/C Ex nº 321, de 6 de agosto de 2021, a partir de 21 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de março de 2022.

**Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA**  
Chefe do DECEX

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

## ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		<b>Art.</b>
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I	Da Finalidade.....	1º
Seção II	Da Aplicação .....	2º
CAPÍTULO II	DA INSCRIÇÃO	
Seção I	Dos Requisitos Exigidos.....	3º
Seção II	Do Processamento da Inscrição.....	4º/21
Seção III	Das Áreas a Serem Escolhidas Pelos Candidatos e Períodos dos Cursos.....	22/25
Seção IV	Da Taxa de Inscrição.....	26/30
Seção V	Da Submissão do Candidato às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Curso e da Carreira Militar.....	31/32
CAPÍTULO III	DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I	Das Etapas do Concurso de Admissão.....	33/34
Seção II	Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão.....	35/42
Seção III	Da Publicação dos Editais.....	43/44
CAPÍTULO IV	DO EXAME INTELECTUAL	
Seção I	Da Constituição do Exame Intelectual.....	45/50
Seção II	Dos Procedimentos a serem Adotados nos Locais do Exame Intelectual, da sua Organização, Datas e Horários.....	51/60
Seção III	Da Identificação do Candidato.....	61/62
Seção IV	Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação.....	63/68
Seção V	Da Aplicação da Prova.....	69/73
Seção VI	Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso de Admissão.....	74
Seção VII	Da Solução e dos Pedidos de Revisão.....	75/81
Seção VIII	Da Correção e Divulgação do Resultado Final.....	82/94
CAPÍTULO V	DO EXAME DE HABILITAÇÃO MUSICAL	
Seção I	Da Convocação e Apresentação dos Candidatos para o Exame de Habilitação Musical.....	95/96
Seção II	Da Constituição do Exame de Habilitação Musical.....	97/98
Seção III	Dos Procedimentos Durante o Exame de Habilitação Musical.....	99/104
Seção IV	Dos Resultados do Exame de Habilitação Musical e dos Procedimentos Relativos à Majoração.....	105/109
CAPÍTULO VI	DA DESIGNAÇÃO PARA AS UETE	110/112
CAPÍTULO VII	DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	
Seção I	Da Convocação para a Inspeção de Saúde.....	113/114

Seção II	Da Legislação sobre Inspeção de Saúde.....	115/116
Seção III	Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato.....	117
Seção IV	Das Prescrições Gerais para a Inspeção de Saúde e Recursos.....	118/125
CAPÍTULO VIII	DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	
Seção I	Da Convocação para o Exame de Aptidão Física.....	126/127
Seção II	Das Condições de Execução do Exame de Aptidão Física.....	128/133
CAPÍTULO IX	DA HETEROIDENTIFICAÇÃO	134/135
CAPÍTULO X	DO EXAME PSICOLÓGICO	
Seção I	Dos Aspectos Gerais .....	136/137
Seção II	Da Constituição da Avaliação Psicológica .....	138
Seção III	Do Exame Psicológico .....	139/141
Seção IV	Das Comissões de Avaliação Psicológica .....	142
Seção V	Da Publicidade do Exame Psicológico .....	143
Seção VI	Do Recurso .....	144/147
Seção VII	Da Entrevista Devolutiva .....	148/151
Seção VIII	Do Laudo Psicológico .....	152/157
CAPÍTULO XI	DAS ETAPAS FINAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA	
Seção I	Das Vagas Destinadas aos Candidatos.....	158/160
Seção II	Comprovação dos Requisitos Biográficos dos Candidatos.....	161/165
Seção III	Da Efetivação da Matrícula.....	166/167
Seção IV	Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula.....	168/170
Seção V	Da Desistência do Concurso de Admissão.....	171/172
Seção VI	Do Adiamiento da Matrícula.....	173/176
Seção VII	Das Movimentações após a Matrícula.....	177/180
CAPÍTULO XII	DA IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA	
Seção I	Do Embasamento Jurídico e da Coleta das Impressões Digitais.....	181/184
Seção II	Dos Documentos e Procedimentos para a Coleta.....	185/189
CAPÍTULO XIII	DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I	Das Atribuições Peculiares do Sistema de Educação do Exército.....	190/197
Seção II	Das Solicitações e Atribuições de Outros Órgãos.....	198/204
CAPÍTULO XIV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I	Da Validade e Demais Ações do Concurso de Admissão.....	205/207
Seção II	Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão.....	208/210
Seção III	Das Prescrições Finais.....	211/213
ANEXO A	REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTA DEVOLUTIVA	
ANEXO B	REQUERIMENTO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO PSICOLÓGICO	

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

### Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Concurso de Admissão (CA) destinado à matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos (CFGs) das Áreas Geral, Música e Saúde, a se realizar em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração do respectivo edital.

§ 1º Estas IR se aplicam a todas as Organizações Militares envolvidas no CA/CFGs.

§ 2º O ano de realização do Exame Intelectual (EI) e o ano da matrícula serão regulados na Portaria do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) que aprova o Calendário Anual do CA/CFGs.

§ 3º No âmbito destas IR, os termos “candidato”, “aluno” e os demais grafados no gênero masculino referem-se a ambos os sexos, exceto onde for explícita e necessária a distinção.

§ 4º O CA abrange o EI e outras etapas eliminatórias.

### Seção II Da Aplicação

Art. 2º As ações do CA, reguladas nestas IR, aplicam-se:

I - ao candidato à matrícula nos CFGs, tanto civil, como militar;

II - aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do CA, inclusive os integrantes das Juntas de Inspeção de Saúde (JIS), das comissões de EI (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III - aos Órgãos, Grandes Comandos, Organizações Militares (OM) e Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) envolvidos na divulgação e realização do CA.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

### Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º O candidato à inscrição no Concurso de Admissão aos CFGS das áreas Geral, Músico e Saúde deve atender aos seguintes requisitos, a serem comprovados até a data da matrícula:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, de acordo com a legislação em vigor;

II - ter concluído o Ensino Médio em Estb Ens reconhecido oficialmente, apresentando, no ato da matrícula, certificado de conclusão devidamente registrado nos órgãos competentes, na forma da legislação federal que regula a matéria; se estiver cursando a última série desse nível escolar (3ª série) no ano da inscrição para o CA, somente será habilitado à matrícula se comprovar a conclusão do Ensino Médio, na apresentação na Unidade Escolar Tecnológica do Exército (UETE), conforme a legislação em vigor;

III - possuir, no mínimo, 17 (dezessete) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) anos de idade para a área Geral e possuir, no mínimo, 17 (dezessete) e, no máximo, 26 (vinte e seis) anos de idade para as áreas Músico e Saúde, referenciadas a 31 de dezembro do ano da matrícula, de acordo com a legislação em vigor;

IV - se militar da ativa das Forças Armadas (FA) ou das Forças Auxiliares (FAux), estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento “bom” ou equivalente na Força específica, de acordo com a legislação em vigor;

V - não ter sido julgado, em Inspeção de Saúde (IS), “incapaz definitivamente” para o serviço ativo do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar;

VI - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral, quando aplicável, de acordo com a legislação em vigor;

VII - ter pago o boleto bancário, preenchido com seus dados, referente à taxa de inscrição, se dela não estiver isento;

VIII - se ex-integrante de qualquer uma das FA ou de FAux, não ter sido demitido *ex officio* por ter sido declarado indigno para o oficialato ou com ele incompatível, excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação;

IX - não ser oficial, aspirante a oficial ou guarda-marinha que esteja na ativa das FA ou das FAux, podendo ser da reserva não-remunerada (de 2ª classe, temporário);

X - se do sexo masculino, ter, no mínimo, 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de altura, sendo que **esta limitação não se aplica aos candidatos com até 17 (dezessete) anos de idade incompletos**, desde que possuam a altura mínima de 1,57 m (um metro e cinquenta e sete centímetros) e

exame especializado revele a possibilidade do crescimento; ou se do sexo feminino, ter, no mínimo, 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, conforme a legislação em vigor;

XI - se menor de 18 (dezoito) anos, estar autorizado por seu responsável legal a submeter-se ao CA e, caso seja aprovado e classificado nas vagas estabelecidas, a ser matriculado nos CFGS;

XII- não ser portador de doença ou limitação incapacitante para o exercício do cargo, a ser verificado na IS e na Revisão Médica, de acordo com a legislação em vigor;

XIII - possuir aptidão física que o habilite ao ingresso na carreira de sargento do Exército Brasileiro (EB), de acordo com a legislação em vigor;

XIV- possuir idoneidade moral que o habilite ao ingresso na carreira de sargento do EB e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, de acordo com o Estatuto dos Militares, a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do candidato;

XV- para o candidato da área Músico, comprovar ser possuidor de habilidade na execução de partituras com o instrumento musical correspondente a um dos naipes abrangidos pelas vagas estabelecidas em Portaria do Estado-Maior do Exército (EME), a ser verificada mediante realização do exame de habilitação musical (EHM) específico do CA, objeto destas IR;

XVI- para o candidato da área de Saúde, ter concluído o curso Técnico em Enfermagem ou curso Superior em Enfermagem até a data de sua apresentação na UETE, portando, nessa ocasião, original e cópia do certificado ou declaração de conclusão do curso, expedida pelo estabelecimento de ensino civil responsável; o curso deverá ter seu registro reconhecido pelo Ministério da Educação;

XVII - o candidato da área de Saúde deverá apresentar registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

XVIII- apresentar declaração de próprio punho quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria ou pensão (ou ambos, cumulativamente), conforme o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal (CF) de 1988;

XIX - não apresentar tatuagens que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou atos libidinosos, à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às FA, de acordo com a legislação em vigor;

XX- não estar na condição de réu em ação penal, de acordo com a legislação em vigor;

XXI- não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; e

b) condenado em processo criminal transitado em julgado, contando o prazo a partir da data do cumprimento da pena, de acordo com a legislação em vigor.

XXII- não ter filhos ou dependentes e não ser casado ou haver constituído união estável, por incompatibilidade com o regime exigido para formação e graduação, sendo condição essencial para ingresso e permanência nos órgãos de formação e graduação que mantenham regime de internato, dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar; e

XXIII – possuir comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF).

## **Seção II**

### **Do Processamento da Inscrição**

Art. 4º O pedido de inscrição do candidato, civil ou militar, será feito por meio de ficha de inscrição, disponibilizada no sítio eletrônico da Escola de Sargentos das Armas (ESA) ([www.esa.eb.mil.br](http://www.esa.eb.mil.br)), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, o qual será publicado, juntamente, com portaria específica do DECEX e com o respectivo edital de abertura do CA.

Parágrafo único. A ficha de inscrição poderá ser obtida, também, por via postal, mediante solicitação do candidato à ESA por meio de carta ou telefone. Nesse caso, o candidato deverá postar o formulário preenchido dentro do mesmo prazo para inscrições efetuadas pela **Internet**.

Art. 5º O preenchimento da ficha de inscrição será feito em formulário eletrônico padronizado, elaborado pela ESA, de acordo com orientação contida no Manual do Candidato, o qual estará disponibilizado no sítio da Escola ou será fornecido impresso, via postal. Deverão constar da ficha de inscrição:

I - as informações pessoais do candidato;

II - a opção do candidato quanto à Organização Militar Sede de Exame (OMSE), dentre as previstas no edital de abertura do CA, onde deseja realizar o EI;

III - declaração do candidato de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do CA e às exigências do curso pretendido e da Profissão Militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na Seção V do CAPÍTULO II destas IR;

IV - os naipes dos instrumentos para os quais deseja ser submetido à prova prática do exame de habilitação musical, para aqueles que escolherem a área Músico- poderão ser escolhidos até 2 (dois) naipes;

V - o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - a opção de autodeclaração quanto a condição de candidato negro (preto ou pardo), de acordo com a legislação em vigor;

VII - indicação, em campo específico, se o candidato que se autodeclarou negro pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas; e

VIII - preencher campo específico, assumindo expressamente o compromisso de que atende, no momento da matrícula, e de que continuará a atender, ao longo de sua formação ou

graduação, a condição de não ter filhos ou dependentes e não ser casado ou haver constituído união estável. O descumprimento desse compromisso ensejará o cancelamento da matrícula e o licenciamento do serviço ativo.

§ 1º Poderá ser autorizada a alteração de OMSE, mediante requerimento feito de próprio punho pelo candidato e remetido diretamente à **Seção de Concurso e Admissão da ESA**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do EI.

§ 2º No requerimento para alteração de OMSE, deverá constar a justificativa para a solicitação de alteração, juntamente, com o novo endereço do candidato. Na **falta de um desses dados, o requerimento será indeferido.**

§ 3º Poderão ser aceitos, fora do prazo estabelecido no § 1º acima, requerimentos para alteração de OMSE em caráter excepcional, que serão analisados pelo Comandante (Cmt) da ESA.

§ 4º O candidato deverá observar que as vagas da Área Geral estão reunidas num único conjunto para efeito do EI e das demais etapas do CA, sendo as vagas da área combatente, dos cursos de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações, exclusivas para os candidatos do sexo masculino.

§ 5º Ao candidato será facultado desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas até o final do período de inscrição do concurso.

§ 6º É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 6º Ao acessar o sítio da ESA na **Internet** (<http://www.esa.eb.mil.br>), o candidato deverá:

I - preencher corretamente a ficha de inscrição;

II - imprimir o boleto bancário e pagá-lo, até a data do vencimento, em uma agência bancária, banco postal ou lotérica, se da taxa de inscrição não estiver isento;

III - ler o Manual do Candidato, disponibilizado eletronicamente;

IV - consultar o Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), que estará disponibilizado no referido sítio eletrônico, e imprimi-lo (desejável), dentro do prazo previsto no Calendário Anual do CA, para tomar conhecimento do local de aplicação e do setor onde realizará o Exame Intelectual;

V - O CCI somente estará disponível para os candidatos que realizarem o pagamento da taxa de inscrição; e

VI - A ESA somente considerará o pagamento da taxa de inscrição quando a instituição credora repassar o valor da inscrição à ESA.

Art. 7º O período de inscrição para o concurso constará do respectivo Calendário Anual do CA, referido ao edital correspondente. Não serão aceitas as inscrições realizadas fora desse prazo. Para

fins de comprovação do prazo para a inscrição efetuada via postal, será considerada a data registrada pelos Correios, constante do carimbo de postagem.

Art. 8º A inscrição somente será efetivada e confirmada mediante o pagamento da taxa de inscrição em qualquer agência bancária, em sítio de banco na **Internet** ou em correspondentes, **até o primeiro dia útil após o último dia de inscrição**, ou após o deferimento do Comandante da ESA quanto a requerimento de solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição, em conformidade com estas IR:

I - a confirmação do pagamento será realizada mediante consulta ao sistema bancário. Não serão informadas nem confirmadas, por parte da ESA, as inscrições de candidatos que, por qualquer motivo, não concretizaram o pagamento dentro do prazo previsto no Calendário Anual do CA;

II - o candidato deverá evitar a geração do boleto bancário e seu pagamento entre 22h00min e 07h00min, pois neste intervalo algumas instituições bancárias podem não reconhecer o boleto gerado e não processar o seu pagamento;

III - o candidato deverá solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição no momento da inscrição, pelo sítio na **Internet** ou por meio de requerimento ao Cmt da ESA, enviando-o diretamente à Seção de Concurso, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA. Serão indeferidos requerimentos via fax ou correio eletrônico;

IV - a ESA exime-se de qualquer responsabilidade em relação a possíveis problemas ocorridos no pagamento do boleto bancário junto às instituições financeiras. O candidato deverá acompanhar o processamento do pagamento junto à instituição financeira e sanar eventuais problemas dentro do prazo limite para a inscrição; e

V - a ESA não se responsabiliza por solicitação de inscrição efetuada pela **internet** e não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linha de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do boleto de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 9º O Manual do Candidato conterá todas as normas relativas ao CA aos CFGS, de acordo com estas IR, o Calendário Anual aprovado pelo DECEX e o respectivo edital de abertura.

Art. 10. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula – constantes do art. 3º destas IR – será considerado inabilitado ao Concurso de Admissão, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado dos CFGS, em caráter irrevogável, em qualquer época e fase do curso. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responderem inquérito policial militar ou civil, conforme o caso, se houver indício de crime.

Art. 11. O candidato militar deverá informar oficialmente ao seu comandante, chefe ou diretor sobre sua inscrição para o Concurso de Admissão, para que sejam tomadas as providências cabíveis por parte da instituição a que pertence, de acordo com as normas vigentes. O comandante, chefe ou diretor que vier a verificar que seu subordinado não satisfaz a um ou mais dos requisitos constantes do

art. 3º destas IR deverá informar tal fato à ESA que, de posse das informações, anulará a inscrição do candidato, o que será avisado a ele.

§ 1º Para efeito do Edital, entende-se por candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar e os integrantes da reserva das respectivas Forças.

§ 2º Para efeito do Edital, entende-se por candidato militar: o cidadão incluído no serviço ativo das Forças Armadas, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 12. O candidato inscrito por terceiros ou procurador nomeado assume total responsabilidade pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu procurador, isentando a União e a ESA de qualquer responsabilidade.

Art. 13. Caberá à ESA realizar o cadastramento final de todos os candidatos.

Art. 14. A informação ao candidato acerca do deferimento de sua inscrição será registrada, pela ESA, no CCI, que deverá ser obtido pelo candidato mediante recebimento via postal (inscrição realizada por carta ou no caso de solicitação de inscrição por telefone) ou pelo acesso ao sítio da ESA (inscrição realizada pela **Internet**), após o pagamento da taxa de inscrição. **A impressão do CCI é desejável para a execução do EI, pois contém o endereço do local de prova e o setor do candidato. O CCI será disponibilizado no endereço eletrônico da ESA e sua consulta e impressão são de responsabilidade do próprio candidato.**

**Parágrafo único. A ESA não se responsabiliza por dificuldades no acesso ao CCI por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linha de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do CCI. A ESA recomenda que os candidatos acessem e imprimam o CCI com a devida antecedência para evitar os problemas citados.**

Art. 15. Quando da confirmação dos dados da ficha de inscrição, o candidato receberá um protocolo e uma senha, com a qual poderá ter acesso à ficha e, se for o caso, realizar alterações em seus dados para a realização do EI, até o último dia previsto no Calendário Anual do CA. Nos casos em que a ficha de inscrição for solicitada por telefone à ESA, o candidato deverá requerer, novamente, por telefone ou por meio do sítio da ESA, uma nova ficha de inscrição para alteração de dados, obedecendo ao mesmo prazo estabelecido neste artigo.

Art. 16. O candidato que tiver o seu CCI recebido por terceiros (pela **Internet** ou carta) assume total responsabilidade pelas informações contidas naquele documento, arcando com todas as consequências de eventuais erros em seus dados constantes da ficha de inscrição. Sendo, também, de inteira responsabilidade do candidato, a conferência se a OMSE escolhida para o EI está correta, bem como do local para a realização do EI.

Art. 17. A documentação a ser apresentada pelo candidato e a taxa que deverá pagar para a sua inscrição somente terão validade para o CA (que abrange o EI) ao qual se referirem.

Art. 18. Caberá ao Comandante da ESA o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Art. 19. A ESA poderá, a seu critério, prorrogar o período de inscrição, caso ocorram situações excepcionais que possam prejudicar o processo de inscrição.

Art. 20. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - não realização do pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo estipulado; e

II - não atender ou contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 3º destas IR.

Art. 21. Os candidatos, que optarem pela realização do EI nas cidades situadas em grandes centros urbanos, serão distribuídos pela ESA, podendo, essa distribuição, ocorrer para as cidades adjacentes à Gu Exm, conforme a capacidade de cada OMSE.

### Seção III

#### Das Áreas a Serem Escolhidas pelos Candidatos e Períodos dos Cursos

Art. 22. A área a ser escolhida pelo candidato será referente às QMS constantes na Tabela 1 a seguir:

ÁREA	QMS	SEXO
Geral	Infantaria Cavalaria Artilharia Engenharia Comunicações	Masculino
	Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto Material Bélico - Manutenção de Armamento Material Bélico - Mecânico Operador Material Bélico - Manutenção de Viatura Blindada Manutenção de Comunicações	Masculino / Feminino
	Topografia Intendência	
	Aviação - Manutenção	
Músico	Músico	
Saúde	Saúde	

Tab 1 - Qualificação Militar de Subtenente/Sargento

Art. 23. As Qualificações Militares de Subtenentes/Sargento (QMS) apresentam as seguintes características:

I - QMS – ÁREA GERAL:

a) Infantaria - É a arma combatente caracterizada pelo combate a pé e aproximado; utiliza meios de transportes terrestres, aéreos e aquáticos para o seu deslocamento. Tem como principais missões destruir ou capturar o inimigo, manter o terreno e atuar decisivamente na garantia da lei e da ordem.

b) Cavalaria - É a arma combatente das manobras rápidas e flexíveis, proteção blindada, potência de fogo e ação de choque de seus carros de combate. A Cavalaria brasileira cumpre missões de reconhecimento e segurança empregando seus carros de combate e viaturas blindadas de transporte pessoal.

c) Artilharia - É a arma combatente que presta o apoio de fogo no campo de batalha, engajando os alvos inimigos. A Artilharia brasileira é dotada de obuseiros, canhões, mísseis e lançadores múltiplos de foguetes.

d) Engenharia - É a arma combatente que, nos campos de batalha, repara ou destrói pontes e estradas, elimina ou lança obstáculos e apoia a tropa na transposição de cursos d'água. Em todo território nacional constrói estradas, ferrovias, pontes, açudes e barragens.

e) Comunicações - É a arma combatente destinada a instalar e explorar os materiais de comunicações, tais como os rádios-transmissores, telefones e computadores necessários às diversas atividades militares. Cooperar na instalação e exploração dos sistemas de comunicações nacionais.

f) Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto - O sargento mecânico de viatura presta apoio de manutenção às viaturas do Exército Brasileiro, sendo o responsável direto pela operacionalidade das tropas que as utilizam na execução de suas missões.

g) Material Bélico - Manutenção de Armamento - O sargento mecânico de armamento presta apoio de manutenção ao armamento, leve ou pesado, utilizado pelo Exército Brasileiro.

h) Material Bélico - Mecânico Operador - O sargento mecânico operador trabalha com metalurgia, como torneiro mecânico, fresador, lanterneiro, em retífica de motores e freios, entre outras.

i) Material Bélico - Manutenção de Viatura Blindada - O sargento mecânico de viatura blindada presta apoio de manutenção às viaturas blindadas do Exército Brasileiro, sendo o responsável direto pela operacionalidade das tropas que as utilizam na execução de suas missões.

j) Manutenção de Comunicações - O sargento de manutenção de comunicações presta apoio de manutenção aos materiais de comunicações utilizados pelo Exército Brasileiro.

k) Topografia - O sargento topógrafo tem a missão de realizar trabalhos de levantamentos topográficos em todo território nacional.

l) Intendência - O sargento do serviço de intendência está habilitado a prestar o apoio logístico e administrativo, em combate ou tempo de paz, a todas as armas.

m) Aviação-Manutenção - O Sargento desta QMS desempenha atividades de manutenção em equipamentos elétricos, eletrônica, estrutura, motores, armamento das aeronaves de asas rotativas (helicópteros) e atua como mecânico de voo.

## II - QMS – ÁREA MÚSICA:

- Músico - O Sargento desta QMS desempenha missões que destinam a elevar o moral da tropa por meio da música e atua como elemento de relações públicas entre o Exército e a Comunidade.

## III - QMS – ÁREA SAÚDE:

- Saúde - O Sargento desta QMS desempenha missões que destinam a promoção, proteção, prevenção, reabilitação e recuperação da saúde dos integrantes da Força, bem como seus dependentes.

Art. 24. A condução do CA será encargo da ESA. Os CFGS serão realizados em três períodos, distintos e sucessivos. O Primeiro Ano será realizado nas Unidades Escolares Tecnológicas do Exército (UETE). O aluno aprovado no Primeiro Ano realizará o Segundo Ano na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), na Escola de Sargento das Armas (ESA) ou, ainda, no Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx). O aluno aprovado no Segundo Ano realizará o Estágio Profissional Supervisionado. Os períodos de formação e graduação constam na Tabela 2 a seguir:

Período	Área	QMS	Local
Primeiro Ano	Todas	Todas	UETE
Segundo Ano	Geral	Infantaria Cavalaria Artilharia Engenharia Comunicações	ESA
	Geral Músico Saúde	Material Bélico Manutenção de Comunicações Topografia Intendência Músico Saúde	EsSLog
	Geral	Aviação-Manutenção	CIAvEx
Terceiro Ano Estágio Profissional	Todas	Todas	OM dos corpos de tropa

Tab 2 – Período de formação e graduação

§ 1º A formação do sargento de carreira será conduzida em regime de internato.

§ 2º Os CFGS terão a sua duração regulada em legislação específica.

Art 25. Os militares que concluírem com aproveitamento os CFGS receberão diploma de graduação nível Superior Tecnólogo.

## Seção IV Da Taxa de Inscrição

Art. 26. A taxa de inscrição destina-se a cobrir as despesas com a realização do CA e terá seu valor fixado, anualmente, pelo DECEX e para cada CA.

Art. 27. O pagamento da taxa de inscrição será efetuado em favor da ESA, mediante boleto bancário, cujo formulário e normas serão disponibilizados no sítio daquela Escola, de acordo com as prescrições contidas na Seção II, do Capítulo II, destas IR.

Art. 28. Excepcionalmente, no caso do candidato solicitar a documentação de inscrição diretamente à ESA, por via postal ou telefone, o candidato deverá receber o boleto bancário já impresso no endereço declarado por ocasião da inscrição.

Art. 29. Não haverá, em qualquer hipótese, restituição da taxa de inscrição.

Art. 30. Estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição, aqueles candidatos que o Comandante da ESA deferir o requerimento com tal solicitação. O requerimento de isenção deverá ser enviado pelo candidato ou solicitado via sítio na **Internet**, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA:

I - os filhos menores de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, incapacitados em ação, em consequência de sua participação efetiva em operações bélicas como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira (FEB), da Força Aérea Brasileira (FAB), da Marinha de Guerra ou da Marinha Mercante, de acordo com a legislação vigente, desde que apresentem, anexos ao seu requerimento, os seguintes documentos comprobatórios:

a) certidão de nascimento/casamento e documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outros expedidos por autoridade judicial; e

b) comprovante da participação de seu genitor(a) ou responsável na Segunda Guerra Mundial.

II - o candidato que for membro de família de baixa renda, de acordo com a legislação vigente, desde que apresente, anexo ao seu requerimento, os seguintes documentos comprobatórios:

a) cópia dos comprovantes de rendimentos relativos ao mês de janeiro ou fevereiro do ano do CA de todas as pessoas que compõem o grupo familiar e que residam no mesmo endereço. Para este fim, constituem-se documentos comprobatórios:

1. de empregados: cópia do contracheque ou da carteira profissional ou declaração do empregador com firma reconhecida;

2. de aposentados, pensionistas, beneficiários de auxílio-doença e outros: cópia do extrato trimestral do ano em curso ou comprovante de saque bancário, contendo o valor do benefício do INSS ou de outros órgãos de previdência;

3. de autônomos e prestadores de serviço: cópia do último carnê de pagamento de autonomia junto ao INSS, declaração de próprio punho contendo o tipo de atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; e

4. de desempregados: cópia da carteira profissional, formulário de rescisão de contrato de trabalho, declaração informando o tempo em que se encontram fora do mercado de trabalho, como tem se mantido e comprovantes do seguro-desemprego.

b) cópia do comprovante da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física ou Declaração de Isento. O candidato deverá apresentar a cópia do formulário completo da declaração e notificação do imposto de renda do ano do CA (com base no ano anterior), de todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos descritas no quadro de composição familiar;

c) cópia dos comprovantes de despesas (relativas ao mês de janeiro ou fevereiro do ano do CA):

1. com habitação (prestação da casa própria ou aluguel e do condomínio);

2. com instrução (mensalidades escolares, cursos, comprovante de concessão de bolsa de estudos);

3. com contas de consumo (luz, gás, telefone convencional e celular, água, IPTU ou ITR, caso o candidato resida em área rural). No caso em que as contas de energia elétrica ou água forem divididas entre duas ou mais residências, se faz necessária a apresentação de declaração (podendo ser de próprio punho), justificando-se o fato; e

4. com outras despesas que possam ser comprovadas (planos de saúde, IPVA e outras).

d) cópia dos comprovantes relativos à composição familiar: documento de identidade e CPF, para os maiores de 18 anos (desde que não tenha trazido nenhum outro documento); certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade (para menores de 18 anos); certidão de casamento e, no caso de casais separados, comprovação dessa situação; certidão de óbito, em caso de familiares falecidos; certidão ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outros expedidos pelo juiz.

III- o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único (Cad Único), desde que apresente, anexa ao seu requerimento, a cópia dos documentos citados nas letras a) e b) do inciso II deste artigo, podendo ser substituída por uma declaração de que atende à condição estabelecida, de acordo com a legislação vigente, informando o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo Cad Único. Neste caso, a ESA consultará o órgão gestor do Cad Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato; e

IV - o candidato doador de medula óssea cadastrado em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde nos termos da legislação em vigor, desde que apresente, anexa ao seu requerimento, a carteira de doador de medula óssea ou a declaração de doador emitida por entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, nos termos da legislação em vigor. Neste caso, a ESA consultará o órgão gestor do Cadastro para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 1º Não será permitido ao requerente, após o envio e/ou a entrega da documentação, acrescentar e/ou alterar informações. A ESA não se responsabiliza por extravio da documentação enviada pelos Correios. O envio desta documentação não garante ao candidato a isenção de taxa. O não cumprimento de uma das etapas estabelecidas ou a falta de alguma informação e/ou documentação resultará na eliminação automática do processo de isenção. A Seção de Concurso da ESA informará ao candidato o deferimento ou não do Pedido de Isenção, até a data constante no Calendário Anual do CA, cabendo ao solicitante a responsabilidade de tomar ciência da solução dos pedidos por meio de consulta à relação.

§ 2º Caso o pedido de isenção de taxa de inscrição seja indeferido, o candidato poderá solicitar a revisão de seu pedido encaminhando expediente (via postal) à Seção de Concurso da ESA, que enviará os documentos do candidato à Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil), instância onde será procedida a revisão.

§ 3º O candidato terá **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de divulgação do resultado de seu pedido, para solicitar a revisão do indeferimento do seu pedido de isenção.

§ 4º Caso o pedido de isenção seja indeferido pela DETMil, o candidato deverá solicitar sua inscrição conforme as prescrições contidas na Seção II do Capítulo II destas IR e até a data constante no Calendário Anual do CA, cabendo ao solicitante a responsabilidade de tomar ciência da solução dos pedidos, por meio de consulta a relação disponibilizada no *sítio* da ESA na **internet**.

## Seção V

### Da Submissão do Candidato às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Curso e da Carreira Militar

Art. 31. Ao solicitar sua inscrição, o candidato atesta que aceita submeter-se voluntariamente:

I- às normas do CA, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento de inscrição, insucesso na seleção ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja matriculado, possuindo condições para permanecer em regime de internato, acompanhar os trabalhos escolares (inclusive em exercícios no campo e manobras, atividades de educação física e desporto), adquirir manuais e material didático de uso pessoal e, ainda, para participar das demais atividades características das instituições militares;

III - às exigências do curso pretendido, ciente de que, caso seja reprovado, será tratado conforme o previsto em legislação específica; e

IV- às exigências futuras da profissão militar, podendo ser classificado em qualquer OM do EB, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50) e outras normas da instituição.

Parágrafo único. O aluno, durante o curso de formação e graduação, será submetido ao regime de internato com dedicação integral às atividades de formação. O aluno não poderá ter filhos ou

dependentes, ser casado ou possuir união estável por ocasião da matrícula e durante o curso, sob pena de, em caso de alteração dessa condição, ter sua matrícula cancelada e ser desligado do serviço ativo.

Art. 32. O candidato deve estar ciente de que, se for aprovado, matriculado e, futuramente, vier a concluir com aproveitamento um dos CFGS, será promovido à graduação de 3º Sargento e terá seu tempo de serviço prorrogado de acordo com a legislação de pessoal do Exército.

### CAPÍTULO III DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

#### Seção I Das etapas do Concurso de Admissão

Art. 33. O CA para a matrícula nos CFGS visa à avaliação e classificação dos candidatos, de acordo com o número de vagas fixado pelo Estado-Maior do Exército (EME) para cada um dos cursos e para cada um dos naipes de instrumentos da área Músico. Será realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todo o território nacional, selecionando o candidato que demonstrar possuir capacidade intelectual, conhecimentos fundamentais, vigor físico e condições de saúde que lhes possibilitem acompanhar os estudos e suportar os esforços exigidos durante a realização dos CFGS.

Art. 34. O CA para matrícula nos CFGS terá as seguintes etapas e fases:

I - 1ª etapa: Exame Intelectual (EI), de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por todos os candidatos; e

II - 2ª etapa, composta das seguintes fases:

a) Inspeção de Saúde (IS): de caráter eliminatório, a ser realizada apenas pelo candidato aprovado no EI (classificado e majorado, quando convocado);

b) Exame de Aptidão Física (EAF): de caráter eliminatório, a ser realizado apenas pelo candidato aprovado no EI e apto na IS (classificado e majorado, quando convocado);

c) Exame de Habilitação Musical (EHM), de caráter eliminatório, para o candidato, da área Músico, aprovado no EI e classificado dentro das vagas destinadas aos naipes, bem como ao incluído na majoração que for convocado pela ESA para continuar no CA;

d) comprovação dos requisitos para a matrícula, de caráter eliminatório, a ser realizada apenas pelo candidato aprovado nas fases anteriores, composta da comprovação dos requisitos biográficos;

e) heteroidentificação, para o candidato que se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição e optou concorrer pelo sistema de reservas de vagas, sendo de caráter eliminatório para os candidatos designados exclusivamente dentro da reserva legal de vagas (cotistas); e

f) Exame Psicológico (EP): de caráter eliminatório, a ser realizado apenas pelo candidato aprovado no EI, na IS e no EAF.

§ 1º Após a realização do EI, será divulgado um resultado parcial constando os candidatos que obtiverem a sua nota de cada parte da prova escrita superior a mediana de cada uma das partes da prova escrita da área em que o candidato está inscrito. A constituição da prova escrita está descrita no Art. 45 desta IR. Este resultado parcial estará limitado aos candidatos classificados em até 3,5 (três vírgula cinco) vezes o número de vagas, cujas redações serão corrigidas.

§ 2º Em decorrência da correção da redação, será divulgada, no sítio da ESA na **Internet**, a listagem dos candidatos classificados dentro do número de vagas e a listagem dos candidatos classificados acima do número de vagas (majorados). Estas listagens constituem o resultado final do EI e têm por objetivo a designação dos candidatos nele aprovados, conforme o § 1º deste artigo.

§ 3º Os candidatos classificados dentro do número de vagas, previstas na Portaria do DECEX que aprova o Calendário Anual do CA, serão designados pela ESA em Diário Oficial da União e no sítio da ESA na **Internet**, conforme sua classificação final no EI e as 13 UETE (de acordo com a Tabela 3) disponíveis, de acordo com sua lista de escolha.

PRIMEIRO ANO	
Unidade Escolar Tecnológica do Exército (UETE)	LOCALIZAÇÃO
10º Batalhão de Infantaria Leve Mth (10º BIL - Mth)	Juiz de Fora – MG
16º Batalhão de Infantaria Motorizado (16º BI Mtz)	Natal – RN
23º Batalhão de Caçadores (23º BC)	Fortaleza – CE
23º Batalhão de Infantaria (23º BI)	Blumenau – SC
41º Batalhão de Infantaria Motorizado (41º BI Mtz)	Jataí – GO
6º Regimento de Cavalaria Blindado (6º RCB)	Alegrete – RS
13º Regimento de Cavalaria Mecanizado (13º RC Mec)	Pirassununga - SP
20º Regimento de Cavalaria Blindado (20º RCB)	Campo Grande – MS
1º Grupo de Artilharia Antiaérea (1º GAAe)	Rio de Janeiro – RJ
4º Grupo de Artilharia de Campanha Leve Mth (4º GAC L Mth)	Juiz de Fora – MG
12º Grupo de Artilharia de Campanha (12º GAC)	Jundiaí – SP
14º Grupo de Artilharia de Campanha (14º GAC)	Pouso Alegre – MG
4º Batalhão de Engenharia de Combate (4º BE Cmb)	Itajubá – MG

Tabela 3: Localização das UETE

§ 4º A convocação dos candidatos será feita pela ESA, na página do candidato e também no sítio da ESA na **Internet**. Essas convocações ocorrerão de forma escalonada, constando o nome, data e horário da apresentação do candidato, além da UETE na qual o candidato deverá cursar o primeiro ano do CFGS.

§ 5º Serão confeccionadas as seguintes relações de majoração: Geral Masculino - Ampla Concorrência, Geral Masculino - Cota, Geral Feminino - Ampla Concorrência, Geral Feminino - Cota, Saúde

- Ampla Concorrência, Saúde- Cota, Música- Ampla Concorrência por Naípe e, Música - Cota por Naípe. A relação de majoração para o sistema de cotas terá um número de candidatos igual ao número de vagas distribuídas para as cotas

§ 6º Com a finalidade de recompletar o número total de vagas em decorrência de desistências, inaptidões ou contraindicações em quaisquer etapas do CA, a ESA poderá publicar novas convocações, tendo por base as relações de majoração, no sítio da ESA na **Internet** e, individualmente, na página do candidato.

§ 7º Após a data prevista para a matrícula dos novos alunos no primeiro ano do CFGS, será publicada pela ESA, em DOU, a homologação da matrícula dos alunos que estarão cursando o primeiro ano do CFGS, na qual constarão os nomes dos candidatos matriculados, os nomes dos candidatos eliminados após a apresentação na UETE, os nomes dos candidatos que, após a última convocação, permaneceram na majoração e os demais casos especiais a cargo da ESA.

## **Seção II**

### **Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão**

Art. 35. O candidato realizará as provas do EI em local sob responsabilidade da OMSE escolhida no ato de sua inscrição – desde que tenha sido confirmada em seu CCI – nas datas e horários estabelecidos no Calendário Anual do CA.

Art. 36. Caberá à ESA elaborar a relação dos aprovados no EI e convocar aqueles que serão submetidos às demais etapas do CA.

Art. 37. A classificação geral do EI constará numa relação em ordem decrescente das notas obtidas pelo somatório das Notas Finais/EI (NF/EI), sendo referência para a chamada (convocação) e o preenchimento das vagas. Com base nessa classificação, a qual será divulgada na **Internet** pela ESA, no endereço eletrônico <http://www.esa.eb.mil.br>, o candidato será convocado para realizar as demais etapas do CA, de acordo com a quantidade de vagas, por área, e por naípe de instrumento, na área de Músico, estabelecidas pelo EME.

Art. 38. O EI, será realizado sob a responsabilidade de diferentes guarnições de exame (Gu Exm) e OMSE, designadas na Portaria do DECEX relativa ao Calendário Anual do CA. O EHM será realizado sob responsabilidade da EsSLog.

Art. 39. O EHM, a IS e o EAF serão sucessivamente realizados apenas pelos candidatos aprovados no EI e classificados conforme o previsto nestas IR.

Art. 40. O candidato que for convocado pela ESA, para se apresentar nas respectivas UETE, deverá realizar a comprovação dos requisitos para matrícula.

§ 1º O EAF será executado apenas pelo candidato aprovado na IS.

§ 2º O candidato aprovado na ISGR deverá ser submetido ao EAF.

Art. 41. A convocação de candidatos para recompletamento de vagas – eventualmente abertas por candidatos desistentes ou eliminados em alguma etapa posterior ao EI – ocorrerá, se for o caso, até a data prevista no Calendário Anual do CA, em uma das UETE designadas para realizarem o Primeiro Ano dos CFGS. A partir desta data, nenhum candidato será convocado para recompletar vagas.

§ 1º A majoração destinar-se-á a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados – classificados dentro das vagas estabelecidas – em caso de desistências, inaptidões ou contraindicações, em quaisquer das etapas do CA.

§ 2º A convocação de candidatos para o recompletamento de vagas será feita tendo por base a majoração da área que o candidato optou para a realização do EI.

§ 3º Majoração é a lista onde constam os nomes dos candidatos aprovados no EI que obtiveram a menção apto após a correção da prova discursiva (redação) e que não se encontram classificados no número de vagas da área a qual optou para realização do EI.

§ 4º O quantitativo de candidatos que irão compor a relação de candidatos majorados ficará estabelecido de acordo com a redação do parágrafo único do art. 89 destas IR.

Art. 42. Imediatamente após a conclusão de todas as etapas do CA, a ESA elaborará a relação dos candidatos habilitados à matrícula, a ser estabelecida com base na classificação geral do CA e nos resultados das demais etapas.

### **Seção III Da Publicação dos Editais**

Art. 43. A ESA providenciará a publicação, em Diário Oficial da União (DOU), do edital de abertura, contendo todas as informações do CA, e do edital de homologação do resultado do CA.

Art. 44. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

## **CAPÍTULO IV DO EXAME INTELECTUAL**

### **Seção I Da Constituição do Exame Intelectual**

Art. 45. O EI constará de uma prova escrita, constituída de 5 (cinco) partes para Área Geral e composta de 6 (seis) partes para Área Música e a Área Saúde, valendo cada uma de 0,000 (zero vírgula zero zero zero) a 10,000 (dez vírgula zero zero zero), aplicada a todos os candidatos inscritos, versando sobre os assuntos relacionados no edital de abertura do CA e no Manual do Candidato, estando assim dividido:

I-1ª parte – Prova de Matemática (14 questões objetivas para Área Geral e 10 questões objetivas para Áreas Músico e Saúde);

II-2ª parte – Prova de Português (14 questões objetivas para Área Geral e 10 questões objetivas para Áreas Músico e Saúde);

III-3ª parte – Prova de História e Geografia do Brasil (12 questões objetivas, sendo 6 questões de cada disciplina para Área Geral e 8 questões objetivas, sendo 4 questões de cada disciplina para Área Músico e Saúde);

IV- 4ª parte – Prova de Inglês (10 questões objetivas para todas as Áreas);

V - 5ª parte – Prova de Conhecimentos Específicos da área técnica de Enfermagem para Área Saúde (12 questões objetivas) e Prova de Teoria Musical para Área Músico (12 questões objetivas); e

VI - 6ª parte – Prova de Português (questão única discursiva – redação).

Parágrafo único. A prova de Redação terá apenas caráter eliminatório.

Art. 46. O candidato deverá assinalar suas respostas às questões objetivas na Folha de Respostas (FR), a qual será o único documento válido para a correção. Deverá ser utilizada caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 47. A parte discursiva de Português, de caráter eliminatório, será constituída de uma redação e terá o objetivo de avaliar a capacidade de expressão escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, com base no tema indicado na questão discursiva, uma redação com extensão mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) linhas, sem contar o título, primando pela coerência, correção e coesão. Será distribuída ao candidato uma folha de rascunho para que, caso assim deseje, possa fazer anotações, organizar suas ideias e/ou elaborar o esboço de sua redação. Contudo, tal rascunho deverá ser passado a limpo na Folha de Redação e à caneta. Somente o texto produzido na Folha de Redação será corrigido.

Art. 48. Na folha da redação, o candidato deverá utilizar apenas caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Em caso de utilização de caneta de tinta de outra cor ou lápis, a redação não será corrigida e será atribuída ao candidato a pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) nessa parte da prova.

Art. 49. Durante a realização das provas, não será permitida qualquer espécie de consulta pelo candidato.

Art. 50. Em caso de algum candidato não assinar a FR ou a Folha de Redação nos locais para isso destinados, a respectiva prova será anulada e ele será eliminado do CA.

## Seção II

### Dos Procedimentos a Serem Adotados nos Locais do Exame Intelectual, da sua Organização, Datas e Horários

Art. 51. A aplicação do EI será realizada nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e nos horários estabelecidos no Calendário Anual do CA (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 52. Os candidatos inscritos na cidade do Rio de Janeiro terão seus locais de realização de prova definidos pela ESA, para não extrapolar a capacidade máxima de cada OMSE.

Art. 53. O local destinado a cada candidato à realização do EI constará de seu CCI, bem como, se for o caso, a orientação para que ele conduza prancheta, visando a resolução da prova.

Art. 54. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova, de acordo com os dados constantes do seu CCI, bem como o seu comparecimento ao local de realização do EI, nas datas e horários determinados, de acordo com o Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. A ESA recomenda aos candidatos que, além de consultar e imprimir (desejável) o CCI com a devida antecedência, acompanhem com frequência as informações divulgadas na página eletrônica da ESA e/ou no *link* relativo ao concurso de admissão, sobre eventuais alterações nas informações disponibilizadas.

Art. 55. É recomendado ao candidato comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao início do EI, na data prevista, considerando o horário oficial de Brasília, munido de seu documento de identificação (original e dentro da validade), CCI impresso (desejável) e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo que os candidatos sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem as provas, pontualmente, nos horários previstos.

Art. 56. Será permitida a mudança de OMSE após a sua escolha pelo candidato, no ato de inscrição, desde que seja solicitada até o último dia previsto no Calendário Anual do CA para a alteração de dados para o EI.

Art. 57. O CCI ficará disponível no sítio da ESA para acesso e nova impressão, se houver necessidade, até o horário de fechamento dos portões por ocasião da realização do EI. Para os candidatos que realizarem as inscrições via postal, o CCI será remetido, em uma única via pelo correio.

Art. 58. Os portões de acesso aos locais de provas serão fechados 1 h (uma hora) antes do início do EI, conforme previsto no Calendário Anual do CA e no respectivo edital de abertura, considerando o horário oficial de Brasília, momento a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidatos.

Art. 59. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do EI com trajés compatíveis com a atividade.

§ 1º Em todas as etapas do concurso, é proibido comparecer com vestimentas estampadas com alusões que demonstrem simpatia por ideais que sejam ofensivos aos preceitos e aos valores protegidos pela Constituição Federal ou, ainda, que façam qualquer tipo de apologia a uso de drogas ou a outros crimes. Recomenda-se que os candidatos não compareçam às etapas que ocorram dentro de Organizações Militares com vestimentas constando referências políticas, por contrariar normas internas do Exército Brasileiro.

§ 2º Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido com posse, portando e/ou utilizando qualquer um dos seguintes materiais:

a) Óculos escuros;

b) Protetor auricular;

c) Aparelhos eletrônicos, tais como **wearable tech**, **palmtops**, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, **smartphone**, **tablets**, **ipods**, gravadores, **pen drive**, **mp3** e/ou similares, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarmes ou com qualquer outro tipo de componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e etc;

d) Quaisquer itens de chapelaria, tais como: chapéu, gorro, boné, touca e etc; e

e) **Piercing** de qualquer tipo e localizado em qualquer área do corpo.

§ 3º Sob pena de ser eliminado do concurso, antes de entrar no setor de prova, o candidato deverá guardar, em embalagem porta objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no Art.59 § 2º.

§ 4º Durante toda a permanência do candidato no setor de provas, o seu telefone celular, ou qualquer outro equipamento eletrônico, deverá permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta objetos, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, **incluindo alarmes**. O candidato será eliminado do concurso caso o seu telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.

§ 5º O candidato poderá utilizar aparelho(s) auditivo(s) com a função de emitir sons mais altos para o candidato com algum tipo de perda auditiva, desde que a necessidade da utilização desse tipo de aparelho esteja prescrita por um médico.

Art. 60. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento para a sua realização implicará na eliminação automática do candidato.

### Seção III

#### Da Identificação do Candidato

Art. 61. Somente será admitido ao local designado para realizar a prova o candidato inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) o original de um documento de identificação oficial com foto recente, dentro do seu período de validade, que contenha nome e filiação.

§ 1º Serão considerados os originais dos seguintes documentos de identificação oficial:

I - carteira de identidade, expedida por órgãos públicos civis ou militares;

II - carteira de trabalho;

III - carteira profissional;

IV - carteira expedida por órgãos fiscalizadores de exercício profissional;

V - passaporte;

VI - carteira de identificação funcional, que tenha valor legal de identidade;

VII - carteira nacional de habilitação; e

VIII - outros **documentos que possuam foto** que, na forma da legislação vigente, sejam considerados como documento de identificação.

§ 2º Os documentos de identificação devem possuir, **obrigatoriamente**, a foto do candidato, não sendo admitidos para essa finalidade aqueles que, por sua forma de confecção, não possuam a foto do candidato.

§ 3º Sugere-se ao candidato que providencie uma **cópia autenticada de um dos documentos listados neste artigo**, de preferência aquele utilizado por ocasião da sua inscrição, conforme o art. 5º destas IR, para os casos de extravio, roubo ou furto.

Art. 62. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, sendo rejeitado quando:

I - a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, por ser muito antiga, por estar danificada e/ou deteriorada ou manchada; e

II - os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados.

§ 1º Caso o candidato não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 61 destas IR, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI.

§ 2º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização do EI, os documentos originais citados no art. 61 por motivos de força maior, tais como perda, furto ou roubo,

deverão ser apresentados a cópia autenticada do documento extraviado e o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial que comprove o seu extravio, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. Neste caso, **haverá coleta das impressões dactiloscópicas do candidato e este será fotografado**, para futura identificação em sua matrícula, em caso de aprovação no CA.

§ 3º Não haverá nenhum outro processo de identificação de candidatos, salvo o prescrito no § 2º deste artigo e, portanto, em hipótese alguma será permitida a entrada, nos locais de prova, do candidato que não apresentar um dos documentos previstos ou que apresentar o documento em condições que não permitam sua identificação com clareza.

§ 4º Não será aceita a apresentação de qualquer documento digital.

#### Seção IV

##### Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação

Art. 63. Para a realização das provas, o candidato somente poderá utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho); borracha; régua; prancheta, sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico; e caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul. O material não poderá conter qualquer tipo de equipamento eletrônico ou inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Art. 64. O candidato poderá conduzir, até o local de prova, depois de verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas e alimentos para serem consumidos durante a realização das provas, desde que acondicionados em saco plástico totalmente transparente.

Art. 65. Não será permitido ao candidato portar no setor de prova armas, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações. **Recomenda-se que o candidato não conduza** nenhum dos aparelhos descritos no Art 59 § 2º. Estes aparelhos, caso conduzidos, deverão permanecer desligados e em local determinado pela Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), sendo que o candidato não poderá ter contato com os aparelhos, durante o período de execução do Exame Intelectual.

§ 1º A omissão de posse ou uso de aparelhos eletroeletrônicos durante a execução do Exame Intelectual, será considerado uso de meio ilícito.

§ 2º A ESA e as CAF eximem-se de qualquer responsabilidade sobre os materiais conduzidos pelos candidatos para o local do Exame Intelectual.

Art. 66. A CAF poderá vetar o uso de outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 67. Não serão permitidos, durante a realização da prova:

- I - o empréstimo de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos; ou
- II - a comunicação entre candidatos.

Art. 68. Os encarregados da aplicação do EI não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato.

## **Seção V** **Da Aplicação da Prova**

Art. 69. A aplicação da prova será conduzida pela CAF, constituídas de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas por Portaria do DECEX, e nomeadas pelos respectivos comandantes das Gu Exm.

Art. 70. As CAF procederão conforme instruções particulares elaboradas e expedidas pela ESA, em complemento a estas IR.

Art. 71. É vedado aos comandantes de Gu Exm substituírem o presidente ou membros da CAF após a data limite estabelecida nas instruções expedidas pela ESA.

Art. 72. Os candidatos somente poderão sair do local de realização das provas do EI depois de transcorridas 3 (três) horas de seu início. Ao saírem, deixarão todo material pertinente às provas com o oficial aplicador do seu setor e não poderão apanhá-lo após o término do EI.

Art. 73. A partir do término do tempo total de aplicação da prova do EI, os candidatos poderão ficar de posse dos seus exemplares da prova. Os candidatos poderão levar consigo todo o material pertinente às provas, exceto a FR e a Folha de Redação. O material não retirado pelo candidato será incinerado pelo presidente da CAF em local e horário por ele determinado.

## **Seção VI** **Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso de Admissão**

Art. 74. Será considerado reprovado no EI e eliminado do CA o candidato que for enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver nota igual ou superior à nota mediana de cada uma das partes da prova;

II - for considerado "INAPTO" na questão de Redação (nota inferior a 5,000 – cinco vírgula zero zero zero);

III - utilizar ou tentar utilizar de meios ilícitos para a resolução da prova ("cola", material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

IV - fizer rasuras, deixar de marcar ou marcar de forma indevida a FR ou a Folha de Redação, tais como tipo de prova e número de inscrição ou, ainda, realizar marcações ou assinar fora dos locais para isto destinados na FR ou na Folha de Redação, seja com o intuito de identificá-la para outrem, seja por erro de preenchimento;

V - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

VI - faltar à prova ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos portões, ainda que por motivo de força maior;

VII - recusar-se a entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - não assinar na FR ou na Folha de Redação, em local reservado para isto;

IX - afastar-se do local de prova, durante o período de aplicação do EI, portando quaisquer dos documentos utilizados (FR, folha de texto, prova objetiva, Folha de Redação e rascunho);

X - afastar-se do local de prova, após o período de sua realização, portando a FR e/ou a Folha de Redação;

XI - descumprir as instruções contidas na prova para a sua resolução;

XII - recusar-se a realizar a identificação datiloscópica, deixar de fazê-la ou, ainda, fazê-la de maneira a dificultar ou impossibilitar a identificação;

XIII - deixar de apresentar, por ocasião de sua entrada no local do EI ou durante a realização da prova, o original do documento de identificação, de acordo com um dos tipos previstos nestas IR, ou apresentá-lo com adulterações; ou

XIV - apresentar para a comissão de recepção ou para o aplicador, documento de identificação com a data de nascimento fora do previsto nas presentes IR.

## **Seção VII**

### **Da Solução e dos Pedidos de Revisão**

Art. 75. O gabarito da prova do EI será divulgada pela ESA, por meio da **Internet**, no endereço eletrônico <http://www.esa.eb.mil.br>, na data prevista no Calendário Anual do CA.

Art. 76. O candidato tem o direito assegurado de solicitar revisão da correção de questões, por intermédio de um “Pedido de Revisão”, remetido mediante preenchimento de formulário disponibilizado no ambiente virtual do candidato. O prazo máximo para encaminhá-lo são 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação da solução ao qual se referir. O candidato deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante do Manual do Candidato. Não serão aceitos pedidos sem fundamentação ou genéricos (como “solicito rever a correção”). Não serão aceitos pedidos via Correios, fax ou correio eletrônico.

Parágrafo único. O “Pedido de Revisão da Redação” deverá ser remetido mediante preenchimento de formulário no ambiente virtual do candidato. O prazo máximo para encaminhá-lo são 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado parcial do EI na página do Candidato. **A revisão da Redação constará de uma nova correção de toda a questão.**

Art. 77. O candidato deverá apresentar 1 (um) pedido de revisão para cada questão, sendo que não poderá conter qualquer tipo de identificação do candidato ou de terceiros, sob pena de invalidar o pedido. O pedido de revisão deverá:

I- ser formulado com argumentação lógica e consistente, acompanhado de cópia(s) da(s) fonte(s) de consulta utilizada(s). A fonte de consulta deverá constar da bibliografia aprovada para o EI e permitir a sua identificação, pois sem a inclusão da fonte, o pedido de revisão será indeferido;

II - não possuir qualquer marca que identifique o candidato ou terceiros, no corpo do pedido de revisão; e

III- ser datilografado ou digitado em formulário próprio, de acordo com o modelo definido no Manual do Candidato, sob pena de ser indeferido.

Art. 78. Os pedidos de revisão inconsistentes, sem fundamentação, genéricos ou em desacordo com as exigências destas IR serão indeferidos.

Art. 79. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito preliminarmente divulgado, as provas dos candidatos serão recorrigidas de acordo com a solução definitiva. Em hipótese nenhuma, o total de questões e/ou itens de prova sofrerá alterações, isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões.

Parágrafo único. O resultado (deferido ou indeferido) dos pedidos de revisão será disponibilizado no ambiente virtual do candidato, no endereço eletrônico <http://concurso.esa.eb.mil.br> na data constante no Calendário Anual do CA.

Art. 80. Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes destas IR e do Manual do Candidato.

Art. 81. Não é facultado ao candidato interpor recursos administrativos à solução do pedido de revisão de provas expedida pela banca da ESA.

## **Seção VIII**

### **Da Correção e Divulgação do Resultado Final**

Art. 82. Todos os candidatos terão suas soluções às questões objetivas corrigidas por meio de processamento óptico-eletrônico.

Art. 83. No cálculo de todas as notas, o critério de aproximação para milésimos será o arredondamento para maior, quando a quarta casa decimal for igual ou superior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero).

Art. 84. Serão concedidas vistas aos espelhos dos cartões de respostas das provas do EI para os candidatos, no sítio da Escola na **Internet**, no endereço eletrônico <http://www.esa.eb.mil.br>, através do ambiente virtual do candidato.

Art. 85. Na correção das FR, as questões ou itens serão considerados errados e, portanto, não computados como acertos quando:

I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o candidato assinalar mais de uma opção; ou

III - o candidato deixar de assinalar alguma opção.

Parágrafo único. Os prejuízos advindos de marcações incorretas na FR serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer caneta que não seja esferográfica com tinta preta ou azul e que estiverem em desacordo com estas IR, bem como o modelo da FR, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. Marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderão acarretar erro de leitura por parte do equipamento de leitura óptico-eletrônica a ser utilizado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela consequente pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 86. A nota dos candidatos da Área Geral, resultante da correção de cada parte da prova com questões objetivas, será expressa por valor numérico, com aproximação de milésimos, resultante da aplicação da fórmula abaixo, e conforme as seguintes denominações:

$$\text{Nota da parte} = \frac{10,000 \times (\text{n}^\circ \text{ de acertos da parte})}{(\text{n}^\circ \text{ total de questões da parte})}$$

I - Nota de Matemática (NM);

II - Nota das Questões Objetivas de Português (NQOP);

III - Nota de História e Geografia do Brasil (NHGB); e

IV - Nota de Inglês (NI).

Art. 87. A nota dos candidatos da Área de Músico, resultante da correção de cada parte da prova com questões objetivas, será expressa por valor numérico, com aproximação de milésimos, resultante da aplicação da fórmula abaixo, e conforme as seguintes denominações:

$$\text{Nota da parte} = \frac{10,000 \times (\text{n}^\circ \text{ de acertos da parte})}{(\text{n}^\circ \text{ total de questões da parte})}$$

I - Nota de Matemática (NM);

II - Nota das Questões Objetivas de Português (NQOP);

III - Nota de História e Geografia do Brasil (NHGB);

IV - Nota de Inglês (NI); e

V - Nota de Teoria Musical (NTM).

Art. 88. A nota dos candidatos da Área de Saúde, resultante da correção de cada parte da prova com questões objetivas, será expressa por valor numérico, com aproximação de milésimos, resultante da aplicação da fórmula abaixo, e conforme as seguintes denominações:

$$\text{Nota da parte} = \frac{10,000 \times (\text{n}^\circ \text{ de acertos da parte})}{(\text{n}^\circ \text{ total de questões da parte})}$$

I - Nota de Matemática (NM);

II - Nota das Questões Objetivas de Português (NQOP);

III - Nota de História e Geografia do Brasil (NHGB);

IV - Nota de Inglês (NI); e

V - Nota de Conhecimentos Específicos de Enfermagem (NCTE).

Art. 89. Somente terão a parte discursiva de Português (redação) corrigida os candidatos que obtiverem a sua média de cada parte da prova escrita superior a mediana de cada uma das partes da prova escrita da área em que o candidato está inscrito, limitadas aos candidatos classificados em até 3,5 (três vírgula cinco) vezes o número de vagas. Para a área de Músico será considerado até 3,5 (três vírgula cinco) vezes o número de vagas por naipe, havendo o arredondamento para o inteiro superior, se for o caso. A definição dos classificados para a correção da redação será feita mediante a aplicação das fórmulas demonstradas nos incisos I, II e III, conforme a Área escolhida:

Parágrafo único. O quantitativo de candidatos que irão compor a relação de candidatos majorados ficará estabelecido a partir do resultado da correção da prova discursiva (redação). Todo candidato que obtiver a menção apto na prova discursiva e não estiver classificado dentro do número de vagas, previstas na Portaria do DECEX que aprova o Calendário Anual do CA, será incluído numa das listas de majoração, de acordo com a Área para a qual optou na realização do EI e, no caso de candidato autodeclarado preto ou pardo, com a manifestação em concorrer pela reserva de vagas (cota).

I - Área Geral:

$$\text{Nota da classificação} = \frac{(\text{NM} + \text{NQOP} + \text{NHGB} + \text{NI})}{4}$$

II - Área Músico:

$$\text{Nota da classificação} = \frac{1 \times (\text{NM} + \text{NQOP} + \text{NHGB} + \text{NI}) + 2 \times (\text{NTM})}{6}$$

## III - Área Saúde:

$$\text{Nota da classificação} = \frac{1 \times (\text{NM} + \text{NQOP} + \text{NHGB} + \text{NI}) + 2 \times (\text{NCTE})}{6}$$

Art. 90. Em caso de igualdade na classificação para a correção da parte discursiva de Português (Redação) do concurso, ou seja, mesmos somatórios de notas na parte objetiva, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, de acordo com a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

## I - Área Geral:

- a) maior nota na parte da prova referente às questões objetivas de Português;
- b) maior nota na parte da prova referente às questões de Matemática;
- c) maior nota na parte da prova referente às questões de História e Geografia do Brasil; ou
- d) maior nota na parte da prova referente às questões de Inglês.

## II - Área Músico:

- a) maior nota na parte da prova referente às questões de Teoria Musical (Área Músico);
- b) maior nota na parte da prova referente às questões objetivas de Português;
- c) maior nota na parte da prova referente às questões de Matemática;
- d) maior nota na parte da prova referente às questões de História e Geografia do Brasil; ou
- e) maior nota na parte da prova referente às questões de Inglês.

## III - Área Saúde:

- a) maior nota na parte da prova referente a conhecimentos específicos (Área Saúde);
- b) maior nota na parte da prova referente às questões objetivas de Português;
- c) maior nota na parte da prova referente às questões de Matemática;
- d) maior nota na parte da prova referente às questões de História e Geografia do Brasil; ou
- e) maior nota na parte da prova referente às questões de Inglês.

Parágrafo único. Caso persista o empate, após utilizados os critérios acima, será melhor classificado o candidato que possuir maior idade, considerando a data e o horário do nascimento.

Art. 91. A redação será corrigida por uma banca de professores, selecionada e designada pela ESA. Por motivo de sigilo e segurança, a banca de professores, em nenhum momento, tomará conhecimento dos nomes dos autores das redações.

Art. 92. Será atribuído o grau 0,000 (zero vírgula zero zero zero) na prova de Redação ao candidato que apresentar o seu texto:

I - com fuga total ao tema proposto na parte discursiva de Português;

II - em modalidade textual diferente da pedida na parte discursiva de Português (Dissertativa);

III - ilegível, isto é, que não pode ser lido;

IV - com linguagem e/ou texto incompreensível, isto é, o vocabulário não pode ser compreendido;

V - com menos de 20 (vinte) ou mais de 30 (trinta) linhas;

VI - com marcas ou rasuras na Folha de Redação que possam identificar o candidato; ou

VII - sem ter utilizado a caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§ 1º A prova de Redação terá, apenas, caráter eliminatório, não sendo seu grau computado no cálculo da nota do EI para a classificação do candidato.

§ 2º O candidato “INAPTO” na Redação será considerado reprovado no CA e eliminado, mesmo que aprovado em todas as demais provas.

Art. 93. Na prova de Redação será atribuído o conceito “APTO” a todos os candidatos que obtiverem grau igual ou superior a 5,000 (cinco vírgula zero zero); e o conceito “INAPTO” àqueles que obtiverem grau inferior a 5,000 (cinco vírgula zero zero).

Art. 94. Somente será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior à nota mediana de cada uma das partes da prova da área em que o candidato está inscrito e receber o conceito “APTO” na questão discursiva de Português (redação).

## CAPÍTULO V

### Do Exame de Habilitação Musical

#### Seção I

#### Da Convocação e Apresentação dos Candidatos para o Exame de Habilitação Musical

Art. 95. O candidato que for aprovado e classificado no EI deverá se apresentar na EsSLog, no dia designado pela ESA a cada um dos candidatos, dentro do período estabelecido para esta etapa no Calendário Anual do CA, a fim de realizar o Exame de Habilitação Musical (EHM), de acordo com o naipe do instrumento que escolheu na ficha de inscrição.

Art. 96. O candidato deverá ainda utilizar traje compatível com sua permanência no interior do aquartelamento da EsSLog, não podendo trajar uniformes de qualquer natureza (militares das FA, FAux e outros), bermudas, corsários ou similares, sandálias abertas e camisetas sem manga. Caso contrário, será impedida a sua entrada e a realização do EHM, sendo eliminado do CA.

## **Seção II**

### **Da Constituição do Exame de Habilitação Musical**

Art. 97. O EHM constará de uma prova prática, na qual o candidato deverá utilizar seus próprios instrumentos musicais, de acordo com os napes para os quais declarou por ocasião da realização da inscrição (à exceção do naipe de tuba, para o qual será usado instrumento da EsSLog).

Parágrafo único. O EHM terá apenas caráter eliminatório.

Art. 98. A Portaria do DECEX que aprova a taxa de inscrição, o Calendário Anual, a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos do exame intelectual, referentes a cada CA/CFGs, conterá os assuntos, a bibliografia indicada e o programa do EHM, que deverão constar também do edital de abertura, constituindo-se na base para a avaliação do desempenho do candidato.

## **Seção III**

### **Dos Procedimentos durante o Exame de Habilitação Musical**

Art. 99. O candidato convocado para realizar o EHM deverá comparecer à EsSLog, no dia designado pela ESA, dentro do período previsto no Calendário Anual do CA, com 1 (uma) hora de antecedência, considerando o horário de Brasília, portando seus próprios instrumentos para os quais foi inscrito (no caso do naipe de Tuba, poderá utilizar o instrumento da EsSLog), seu documento de identificação, seguindo as mesmas prescrições estabelecidas para sua identificação durante o EI, de acordo com os dispositivos destas IR. Não poderá ser utilizado instrumento de outro candidato, mesmo que disponível no local do exame e no momento de sua realização.

Art. 100. Não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de realização do EHM portando os materiais descritos no Art. 59 § 2º dessas IR, sob pena de ser eliminado do certame.

Parágrafo único. O candidato poderá utilizar aparelho(s) auditivo(s) com a função de emitir sons mais altos para o candidato com algum tipo de perda auditiva, desde que a necessidade da utilização desse tipo de aparelho esteja prescrita por um médico.

Art. 101. Durante a realização do EHM, não será permitido ao candidato comunicar-se com outros candidatos, com os membros das Bancas Examinadoras ou com outras pessoas não autorizadas.

Parágrafo único. O não cumprimento desta norma acarretará na desclassificação do candidato e sua eliminação do CA.

Art. 102. A avaliação do desempenho do candidato será registrada numa Ficha de Avaliação do Candidato à Área Músico, a qual conterá as observações da Comissão de Aplicação quanto ao desempenho do candidato na prova prática do EHM, cujo modelo será elaborado pela EsSLog. Essa ficha será assinada pelo candidato, o qual aporá sua impressão digital nesse documento imediatamente antes de iniciar as tarefas da prova prática e antes do lançamento das notas pela comissão, para atestar seu comparecimento ao exame.

Art. 103. Os candidatos serão avaliados em até 2 (dois) naipes que escolheram por ocasião da inscrição. No caso do candidato não realizar qualquer uma das avaliações, será atribuído grau 0,0 (zero vírgula zero) referente ao naipe que deixou de realizar no exame, sendo considerado “INAPTO” naquele naipe.

Art. 104. O candidato somente poderá sair do local que lhe for indicado para realizar a prova prática, após realizar todas as tarefas previstas e ser liberado pela Comissão Aplicadora.

#### **Seção IV**

### **Dos Resultados do Exame de Habilitação Musical e dos Procedimentos Relativos à Majoração**

Art. 105. O resultado do EHM terá, apenas, caráter eliminatório, não sendo seu grau computado no cálculo da nota do EI para a classificação do candidato. Estes resultados serão divulgados pela Comissão Aplicadora diretamente a cada um dos candidatos, ao final do exame, e deverão ser informados com urgência à ESA, para fins de consolidação do resultado final do CA e publicação em DOU.

Art. 106. Caso demonstre inaptidão em algum dos instrumentos declarados por ocasião da realização da inscrição, o candidato poderá solicitar Grau de Recurso à Comissão Aplicadora, até o dia que antecede ao último dia previsto para a realização do EHM.

Parágrafo único. O candidato avaliado no Grau de Recurso poderá obter a menção “APTO” ou permanecer com a menção “INAPTO”.

Art. 107. O candidato, considerado “APTO”, será classificado nos diversos naipes, conforme as suas notas finais no EI. O candidato, que for considerado “INAPTO” em um dos naipes, não terá a nota final referente àquele naipe, podendo concorrer à vaga no outro naipe dentro das suas opções realizadas no momento da inscrição. O candidato que for considerado “INAPTO” nos 2 (dois) naipes escolhidos no momento da inscrição será considerado eliminado do CA.

Parágrafo único. Os candidatos serão convocados dentro dos naipes declarados de acordo com a maior NF/EI, levando em consideração o número de vagas disponíveis dentro do naipe. Se o candidato obtiver a mesma nota nos dois naipes, ele será classificado de acordo com o interesse da instituição.

Art. 108. A majoração para o EHM será convocada com base em percentual a ser estabelecido pela ESA, em relação às vagas estabelecidas dentro de cada naipe de instrumentos, após a

realização do EHM. Não haverá, em qualquer hipótese, permuta de vagas de um naipe para outro, em desacordo com as vagas estabelecidas pelo EME.

Art. 109. Os candidatos da majoração que não forem aproveitados, dentro das normas estabelecidas nestas IR e no edital do Concurso de Admissão, retornarão às suas localidades de origem, sem ônus para a União.

## CAPÍTULO VI DA DESIGNAÇÃO PARA AS UETE

Art. 110. A ESA, de posse dos resultados do EI e do EHM, para os candidatos da área Músico, organizará as relações dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas das respectivas Áreas e, também, dos candidatos cotistas aprovados e não classificados dentro do número de vagas das respectivas Áreas, em quantidade equivalente ao número de vagas reservadas aos candidatos pretos ou pardos, previsto no edital.

§ 1º Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas serão designados e convocados para se apresentarem nas respectivas UETE, a fim de realizarem a IS, o EAF, a comprovação dos seus requisitos biográficos e a comprovação através da heteroidentificação, para os candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, no ato da inscrição, e optaram por concorrer pelo sistema de reservas de vagas (últimas etapas do CA).

§ 2º Os candidatos cotistas aprovados e não classificados dentro do número de vagas, relacionados pela ESA, conforme o **caput** deste artigo, aguardarão a convocação, a ser realizada pela ESA, desde que haja disponibilidade de vagas e seguindo o previsto no Calendário Anual do CA.

§ 3º O candidato estará designado quando tiver seu nome e a UETE a qual deverá se apresentar disponibilizado no sítio da ESA na **Internet** e no DOU.

§ 4º O candidato estará convocado quando seu nome constar em publicação a ser realizada no sítio da ESA na **Internet** e na página do candidato, onde constarão a data e o horário de sua apresentação na UETE, podendo, a ESA, escalonar a data de apresentação dos candidatos e a UETE da designação, conforme disponibilidade de vagas e desde que respeitado o previsto no Calendário Anual do CA.

Art. 111. A designação do candidato para apresentação nas UETE, visando ao início do Primeiro Ano do CFGS, será atribuição da ESA, com base nos seguintes critérios: capacidade de vagas das UETE; classificação final dos candidatos aprovados e classificados, em ordem crescente, e prioridades escolhidas pelos candidatos.

§ 1º Os candidatos classificados e classificados majorados poderão escolher, em ordem de prioridade, as UETE disponíveis em que desejam realizar o Primeiro Ano. A escolha será realizada no ambiente virtual do candidato, durante período previsto no calendário do concurso.

§ 2º Os candidatos das áreas Músico e Saúde realizarão o Primeiro Ano obrigatoriamente no 1º GAAe (Rio de Janeiro-RJ).

§ 3º As candidatas da Área Geral poderão realizar o Primeiro Ano no 4º GAC L Mth ou 10º BIL Mth, ambos em Juiz de Fora (MG).

§ 4º Caso o candidato não realize a escolha das prioridades, a designação ocorrerá a critério da ESA.

§ 5º Não caberá recurso, por parte do candidato, contra a designação para a UETE que lhe for atribuída.

§ 6º Para a distribuição dos candidatos que concorrerem a cota de negros (pretos e pardos) será obedecido a reserva de vagas dentro do quantitativo de vagas distribuídas por UETE, de acordo com o previsto na legislação em vigor, também com base nos seguintes critérios: capacidade de vagas das unidades; classificação final dos candidatos aprovados e classificados, em ordem crescente, e prioridades escolhidas pelos candidatos.

§ 7º Os candidatos chamados para o recompletamento serão designados para as UETE onde surgirem vagas decorrentes de desistências ou eliminações, desconsiderando as prioridades escolhidas pelos candidatos.

§ 8º As vagas dos candidatos classificados que solicitarem adiamento de matrícula não serão preenchidas pela majoração (lista de reserva).

§ 9º O candidato deverá se apresentar na UETE para a qual for convocado, a fim de realizar a última etapa do Concurso de Admissão, na data e horário de acordo com a publicação que estará disponível no site da ESA, na rede mundial de computadores (**internet**) e na página do candidato.

§ 10. A fim de evitar despesas desnecessárias para o candidato convocado, a data e horário de apresentação dos candidatos em suas UETE poderá ser defasada no tempo, de acordo com o planejamento da ESA e conforme o parágrafo anterior.

Art. 112. A ESA remeterá a relação final dos candidatos aprovados, classificados e aptos em todas as etapas do CA à DETMil (para encaminhamento ao DECEX) e às UETE.

## CAPÍTULO VII DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

### Seção I Da Convocação para a Inspeção de Saúde

Art. 113. Serão submetidos à IS os candidatos relacionados como aprovados no EI e convocados para prosseguirem no CA.

Art. 114. Os candidatos aos CFGS realizarão a IS na UETE para qual for designado.

Parágrafo único. Será considerado desistente e eliminado do Concurso de Admissão, o candidato que deixar de se apresentar em horário e local determinado pela ESA.

## **Seção II**

### **Da Legislação sobre Inspeção de Saúde**

Art. 115. As IS serão procedidas por Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE) ou médicos peritos, em locais, datas e horários estabelecidos pelas UETE. A constituição e o trabalho dessas juntas atenderão à legislação específica, em vigor, do Exército Brasileiro, e às Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas por Portaria do DECEX.

Parágrafo único. No caso de não haver JISE ou médico perito na guarnição da UETE, esta deverá, em contato com o escalão superior, verificar a OM mais próxima para realizar a IS.

Art. 116. A execução da IS, visando à matrícula nos CFGS, e às causas de incapacidade física por motivo de saúde estão reguladas por legislação específica do Ministério da Defesa (MD) e do Exército Brasileiro.

## **Seção III**

### **Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato**

Art. 117. Para a IS, o candidato convocado deverá comparecer ao local determinado pela UETE, portando documento de identificação, e apresentará sua caderneta de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, **obrigatoriamente**, os laudos dos exames complementares, abaixo relacionados, cuja realização é de sua responsabilidade, com os respectivos resultados:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares (com laudo);

II - sorologia para Lues (método de VDRL) e HIV;

III - exame de detecção de Doença de Chagas, utilizando um dos métodos a seguir: hemoaglutinação; imunofluorescência; ELISA (ou imunoensaio enzimático) ou reação de Machado-Guerreiro;

IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;

V - parasitologia de fezes;

VI - sumário de urina (EAS, urina tipo I ou urina rotina);

VII - teste ergométrico (com laudo);

VIII - eletroencefalograma em vigília com mapeamento (com laudo);

IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias (com laudo);

X - audiometria (tonal, com laudo);

XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C (Anti-HCV);

XII - exame oftalmológico (com laudo, incluindo motilidade; acuidade visual; fundoscopia; tonometria; teste de Ishihara, relatando quais as cores em déficit);

XIII - glicemia em jejum;

XIV - uréia e creatinina;

XV – colesterol frações, triglicérido e ácido úrico;

XVI – TSH, T4 e T3;

XVII - radiografia de coluna cervical, **torácica (realizadas em 2 incidências: PA e Perfil) e lombar com LAUDO, ESPECIFICANDO OS ÂNGULOS DE COBB E FERGUSON;**

XVIII - exame toxicológico, baseado em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo) com janela de detecção mínima de 90 dias (com laudo). Deverá apresentar resultados negativos para um período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa) dias (com laudo). As drogas a serem pesquisadas serão, no mínimo, maconha e derivados; cocaína e derivados - incluindo crack e merla; anfetaminas; metanfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos, incluindo morfina, codeína, 6-acetilmorfina (heroína), oxicodeína; hidromorfina e hidrocodona;

XIX - teste de gravidez beta-HCG sanguíneo (sexo feminino); e

XX - colpocitologia oncótica (sexo feminino).

Parágrafo único. No caso de impedimento anatômico para ser submetida ao Exame Citopatológico Ginecológico (Preventivo do Câncer Ginecológico), a candidata, obrigatoriamente deverá apresentar atestado médico, emitido por ginecologista, constatando o motivo do impedimento e declarando a ausência de restrições ginecológicas para a participação da candidata no processo seletivo.

#### **Seção IV**

##### **Das Prescrições Gerais para a Inspeção de Saúde e Recursos**

Art. 118. O candidato com limitação visual deverá se apresentar na IS para a qual for convocado, portando a receita médica oftalmológica e a correção prescrita.

Art. 119. Por ocasião da realização da IS, a junta de inspeção ou o médico perito de Gu poderá solicitar qualquer outro exame complementar que julgar necessário, bem como a

complementação de algum laudo apresentado de forma incompleta, em desacordo com as presentes IR, inclusive que seja repetido um exame já feito, em caráter de urgência, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 120. O candidato considerado “inapto” na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado. Neste caso, será orientado pela UETE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 121. Não haverá segunda chamada para qualquer uma das etapas de inspeções de saúde, seja IS ou ISGR (quando for o caso).

Art. 122. Mesmo que haja motivo de força maior, o candidato será considerado desistente e eliminado do CA se:

I - faltar à IS ou à ISGR (quando for o caso) ou, ainda, não completar uma destas inspeções;

II - faltar à ISGR ou não vier a completá-la, se para esta estiver relacionado;

III - não apresentar os exames complementares, no todo ou em parte, quando for realizar a IS ou a ISGR;

IV - deixar de apresentar qualquer laudo dos exames complementares, quando for realizar a IS ou ISGR;

V - contrariar determinações da JISE/JISR durante a realização da IS ou ISGR; ou

VI - obtiver parecer “INAPTO” na IS ou na ISGR (se for o caso).

Art. 123. Os originais das atas de IS de todos os candidatos, sejam eles ou elas aptos (aprovados) ou inaptos (reprovados), serão remetidos diretamente para a ESA, devendo 1 (uma) cópia ficar no arquivo da UETE.

Art. 124. As JISE ou os médicos peritos deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas.

Art. 125. Os pareceres emitidos pela JISE, médico perito ou JISGR deverão ser os seguintes:

I - “apto para a matrícula nos CFGS do Exército, no ano de ..... (ano da matrícula).....”;

ou

II - “inapto para a matrícula nos CFGS do Exército, no ano de ..... (ano da matrícula).....”.

§ 1º O parecer previsto no inciso II deste artigo se aplica, inclusive, para a candidata grávida. Devido à incompatibilidade dessa situação com a prática de exercícios físicos, ficará impossibilitada da realização do EAF, sendo resguardado seu direito de adiamento do EAF por um ano, contado a partir do término da gravidez. Dessa forma, deverá requerer à Seção de Concurso e Admissão

da ESA, no ano seguinte, uma nova IS, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para a realização da IS. Deverá, ainda, observar o previsto no inciso VII do art. 161 destas IR.

§ 2º A candidata enquadrada pelo parágrafo 1º deste artigo realizará, no ano seguinte, as demais etapas do CA [nova IS, EAF, revisão médica, comprovação dos requisitos biográficos e à heteroidentificação para as candidatas que se autodeclararam negras (pretas e pardas) e optaram concorrer pelo sistema de reservas de vagas], de acordo com o disposto na Seção III do Capítulo IX destas IR, por uma única vez, se, à época do resultado final do CA da qual participou, esteve classificada dentro do número de vagas previstas.

## CAPÍTULO VIII DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

### Seção I Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 126. Os candidatos considerados aptos na IS (ou em ISGR, se for o caso) submeter-se-ão ao EAF, nos locais determinados pelas UETE, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do CA e de acordo com as condições prescritas neste Capítulo.

Art. 127. O candidato convocado para o EAF deverá se apresentar em local, data e horário estabelecidos pela sua UETE, portando seu documento de identificação, e conduzindo, em uma bolsa, traje esportivo (camiseta, calção ou bermuda e tênis).

Parágrafo único. Será considerado desistente e eliminado do concurso o candidato que deixar de se apresentar em horário e local determinado pelo Calendário Anual do CA para a realização do EAF.

### Seção II Das Condições de Execução do Exame de Aptidão Física

Art. 128. A aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo candidato (com seu próprio traje esportivo), em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados, a seguir:

I - abdominal supra (para ambos os sexos):

a) tempo máximo de 3 (três) minutos;

b) posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos

encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do candidato a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

c) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 3 minutos. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato; e

d) o candidato não poderá obter impulso com os braços, afastando-os do tronco e, tampouco, retirar os quadris e os pés do solo, durante a execução do exercício.

II - flexão de braços sobre o solo (para ambos os sexos):

a) sem limite de tempo;

b) posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

c) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo; e

d) homens e mulheres deverão realizar o exercício sem o apoio dos joelhos no solo.

III- corrida de 12 (doze) minutos (para ambos os sexos):

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

b) a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e predominantemente plano e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida;

c) é permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis; e

d) é proibido acompanhar o candidato, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova.

IV - flexão de braços na barra fixa (para ambos os sexos):

a) tempo máximo de 3 (três) minutos;

b) posição inicial: o candidato, sob a barra horizontal fixa, deverá empunhá-la com a pegada em pronação (palmas das mãos para frente), com o polegar envolvendo-a; as mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático; braços totalmente estendidos; corpo suspenso, sem que os pés estejam apoiados no solo ou nas traves de sustentação da barra;

c) execução: após a ordem de iniciar, o candidato deverá executar uma flexão dos braços na barra até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição; prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra; e

d) o ritmo das flexões de braços na barra é opção do candidato, em um tempo máximo de 3 (três) minutos; não poderá haver qualquer tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento; a contagem de flexões será encerrada no momento em que o candidato largar a barra.

Art. 129. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, e os candidatos deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação, conforme a Tabela 4 (Área Geral e Saúde) e a Tabela 5 (Área Música) a seguir:

I - Área Geral e Saúde:

<b>1º dia</b>		
<b>Tarefa</b>	<b>Índice mínimo</b>	
	<b>Sexo masculino</b>	<b>Sexo feminino</b>
Corrida de 12 min	2.450 m (dois mil e quatrocentos e cinquenta metros)	2.100 m (dois mil e cem metros)
Flexão de braços na barra fixa	3 (três) repetições	1 (uma) repetição
<b>2º dia</b>		
<b>Tarefa</b>	<b>Índice mínimo</b>	
	<b>Sexo masculino</b>	<b>Sexo feminino</b>
Flexão de braços sobre o solo	21 (vinte e uma) repetições	12 (doze) repetições
Abdominal supra	30 (trinta) repetições	27 (vinte e sete) repetições

Tab 4 – Índices mínimos do EAF

## II - Área Músico:

1º dia		
Tarefa	Índice mínimo	
	Sexo masculino	Sexo feminino
Corrida de 12 min	2.250 m (dois mil e duzentos e cinquenta metros)	1.900 m (mil e novecentos metros)
2º dia		
Tarefa	Índice mínimo	
	Sexo masculino	Sexo feminino
Flexão de braços sobre o solo	12 (doze) repetições	6 (seis) repetições
Abdominal supra	30 (trinta) repetições	27 (vinte e sete) repetições

Tab 5 – Índices mínimos do EAF

Parágrafo único. As tarefas previstas serão executadas pelo candidato na sequência que a Comissão de Aplicação definir, desde que sejam realizadas dentro do previsto para cada dia.

Art. 130. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 1 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida de 12 minutos, cuja segunda tentativa será realizada com intervalo de 24 (vinte e quatro horas), no dia imediatamente seguinte ao segundo dia do EAF.

Art. 131. O candidato poderá apresentar recurso quanto ao resultado obtido no EAF, que será solucionado pela Comissão de Aplicação, mediante a realização de um exame de aptidão física em grau de recurso (EAFGR), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA e destas IR. Tal recurso poderá ser solicitado no dia que o candidato receber o resultado de inaptidão no EAF. No EAFGR, será realizado pelo candidato somente a(s) prova(s) em que não obteve êxito, nas mesmas condições em que o candidato realizou o EAF.

Art. 132. O candidato reprovado, seja no EAF ou EAFGR, tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 133. As UETE, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter diretamente à ESA as atas contendo os resultados do EAF e dos EAFGR de todos os candidatos, no prazo estabelecido no Calendário Anual do CA. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

§ 1º As comissões de aplicação deverão providenciar para que todas as provas dos Exames de Aptidão Física (EAF e EAFGR) sejam filmadas e as edições sejam devidamente arquivadas em local adequado.

§ 2º As UETE deverão providenciar para que as comissões de aplicação do EAF e demais testes físicos tenham em sua composição 1 (um) oficial possuidor do Curso de Instrutor de Educação

Física ou, no mínimo, sejam assessoradas por um oficial de carreira ou graduado com o Curso de Monitor de Educação Física.

## CAPÍTULO IX DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 134. Os candidatos que se autodeclararam negros (pretos ou pardos), no ato da inscrição no CA e optaram concorrer pelo sistema de reservas de vagas, serão submetidos a uma Comissão Especial de Verificação da Veracidade da declaração supracitada na UETE.

§1º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

§ 3º Na hipótese de comprovação de má-fé na autodeclaração, o candidato será eliminado do CA, além de estar sujeito a outras sanções cabíveis, conforme o previsto na legislação em vigor.

§ 4º A Comissão Especial de verificação será formada por 5 (cinco) integrantes distribuídos por sexo, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 5º A avaliação da Comissão Especial considerará exclusivamente o critério do fenótipo do candidato (características físicas) para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso.

§ 6º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação, não sendo considerado quaisquer registro ou documento pretéritos eventualmente apresentados referente à confirmação em procedimento de heteroidentificação, realizado em outros processos seletivos.

§ 7º Será considerado negro (preto ou pardo) o candidato que assim for considerado como tal pela maioria dos membros da Comissão Especial com registro em ata.

§ 8º Os membros da comissão de heteroidentificação observarão os critérios de sigilo acerca das informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§ 9º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 10. O candidato que não se submeter ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso, facultada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

§ 11. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

§ 12. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do concurso.

§ 13. Após análise da Comissão Especial, será divulgado o resultado da verificação de veracidade da autodeclaração, no endereço eletrônico da ESA <http://www.esa.eb.mil.br> (página do candidato), a partir do qual o candidato terá 24 horas para apresentar recurso à comissão revisora (se for o caso).

§ 14. O candidato considerado não apto pela Comissão Especial de verificação em procedimento de heteroidentificação concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final, conforme o disposto no § 3º deste artigo.

§ 15. O candidato convocado, que não comparecer para a verificação da veracidade da autodeclaração na data, horário e local estabelecidos, será considerado eliminado do CA.

§ 16. As deliberações da comissão serão de acesso restrito e consideradas como informação pessoal, nos termos da legislação em vigor.

§ 17. A comissão revisora, se for o caso, será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, observada, em sua composição, sempre que possível, a distribuição por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 18. Em suas decisões, a comissão revisora deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, a ata emitida pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato, não cabendo recurso das decisões da comissão revisora.

§ 19. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para verificação da veracidade da autodeclaração.

§ 20. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadrou nos quesitos cor ou raça utilizados pelo (IBGE), que definem a raça negra.

§ 21. Todas as despesas provenientes do período que o candidato estiver realizando a última etapa do Concurso de Admissão na UETE a qual foi convocado (IS, EAF, comprovação dos requisitos biográficos, comprovação através da heteroidentificação e seus graus de recurso), como deslocamento, alimentação e hospedagem, serão custeadas pelo candidato.

Art. 135. Os candidatos oriundos dos colégios militares deverão ser apresentados, por intermédio de DIEx dos respectivos comandantes, em documento único de cada Estb Ens, para as UETE cujos candidatos aprovados forem designados.

## CAPÍTULO X DO EXAME PSICOLÓGICO

### Seção I Dos Aspectos Gerais

Art. 136. O candidato apto no EAF será convocado para a realização do Exame Psicológico, fase da Avaliação Psicológica (Avl Psc), em data estipulada no Calendário de Anual do CA.

Art. 137. A Avl Psc será realizada em local designado por cada UETE, sendo na mesma cidade em que a UETE está sediada.

### Seção II Da Constituição da Avaliação Psicológica

Art. 138. O Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx) é a Organização Militar responsável pela Avl Psc que será realizada por intermédio de um Exame Psicológico, que avaliará os seguintes aspectos:

I - intelectual: destinado à verificação das aptidões e das habilidades mentais gerais e/ou específicas do candidato em relação aos requisitos psicológicos exigidos para a carreira militar; e

II - personalógico: destinado à verificação das características de personalidade e de motivação do candidato em relação às exigências da carreira militar.

§ 1º Na avaliação dos requisitos psicológicos, serão utilizados procedimentos de análise de dados referenciados na literatura científica.

§ 2º Na avaliação dos aspectos personalógicos e intelectivos, poderão ser aplicados testes, inventários, entrevistas e/ou outros instrumentos de avaliação.

§ 3º Serão avaliados os seguintes requisitos psicológicos: atenção, capacidade de raciocínio, camaradagem, responsabilidade, comprometimento, disciplina, liderança, autocontrole, imparcialidade, assertividade e organização.

### Seção III Do Exame Psicológico

Art. 139. Apenas os candidatos considerados aptos no EAF ou em Exame de Aptidão Física em Grau de Recurso (EAFGR), se for o caso, submeter-se-ão ao EP, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do PS e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Art. 140. Dos procedimentos do EP:

I - durante a realização do EP, não será admitida nenhuma consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com pessoas não autorizadas;

II - o EP será realizado nas dependências designadas;

III - não haverá segunda chamada, nem será concedido o adiamento da data prevista para a realização do EP;

IV - o EP será expresso pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado).

Art. 141. Será eliminado da Avaliação Psicológica o candidato que:

I - for considerado inapto no EP e não interpuser recurso tempestivamente;

II - for considerado inapto na Avaliação Psicológica em Grau de Recurso (APGR);

III - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a realização do EP (“cola”, material de uso não permitido, de acordo com o Art.59 § 2º, comunicação com outras pessoas, etc);

IV - contrariar qualquer determinação da Comissão de Avaliação Psicológica (CAP) durante a realização do EP;

V - faltar ou chegar ao local do EP após o horário previsto, ainda que por motivo de força maior;

VI - não concluir todos os instrumentos psicológicos previstos para o Exame Psicológico e não completar o EP, ainda que por motivo de força maior;

VII - não entregar o material do EP cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para sua realização;

VIII - não preencher devidamente todos os documentos utilizados no EP;

IX - afastar-se do local do EP durante o período de sua realização, portando qualquer material distribuído pela CAP; e

X - deixar de apresentar, por ocasião da realização do EP, o original do seu documento de identidade ou um dos documentos previstos no Art. 61 §1º desta IR.

#### **Seção IV** **Das Comissões de Avaliação Psicológica**

Art. 142. A CAP e Comissão da Avaliação Psicológica em Grau de Recurso (CAP GR) serão compostas por um presidente e membros, todos psicólogos devidamente inscritos e com registro ativo em qualquer um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

## **Seção V**

### **Da Publicidade do Exame Psicológico**

Art. 143. A ESA fará a publicidade somente da relação dos candidatos considerados APTOS.

Parágrafo único. O candidato que tenha sido considerado INAPTO será informado pela ESA de forma individual e reservada.

## **Seção VI**

### **Do Recurso**

Art. 144. O candidato considerado INAPTO no Exame Psicológico poderá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, solicitar, por meio de requerimento próprio dirigido ao Cmt ESA, a revisão, em grau de recurso, do resultado, emitido pela CAP, a qual será realizada pela CAP GR.

§ 1º O prazo constante do *caput* deste artigo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado do EP.

§ 2º O requerimento poderá ser enviado para o e-mail [concurso@esa.eb.mil.br](mailto:concurso@esa.eb.mil.br) ou protocolado na ESA.

Art. 145. Somente serão deferidos os requerimentos de Avaliação Psicológica em Grau de Recurso (APGR):

§ 1º Dos candidatos que concluíram integralmente todos os instrumentos psicológicos previstos no EP do concurso em questão, em conformidade com as normas do edital e demais dispositivos pertinentes; e

§ 2º Protocolados tempestivamente.

Art. 146. Após o deferimento do requerimento em que solicitou APGR, o candidato poderá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, apresentar documentos e laudos, ao CPAEx, para que possam ser analisados pela CAP GR.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos apresentados intempestivamente.

Art. 147. Ao final da APGR será emitido uma ata de resultado final da Avl Psc, contendo o parecer individual referente à aptidão ou à inaptidão do candidato.

§ 1º O resultado de cada requerente será informado individualmente, e de forma reservada, em dia, local e horário previamente determinados no Calendário Anual do CA.

§ 2º Não caberá recurso do parecer final da CAP GR.

## **Seção VII**

### **Da Entrevista Devolutiva**

Art. 148. A Entrevista Devolutiva não constitui fase da Avaliação Psicológica, nem mesmo recursal.

Art. 149. Após tomar ciência do resultado da APGR, qualquer candidato poderá requerer Entrevista Devolutiva (ED), a fim de tomar conhecimento do resultado do EP que realizou.

§ 1º O prazo para o candidato requerer a realização da ED será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado.

§ 2º A ED será solicitada mediante requerimento ao Comandante do CPAEx, conforme Anexo A desta IR, podendo ser enviado para o e-mail [comsoc@cpaex.eb.mil.br](mailto:comsoc@cpaex.eb.mil.br) ou protocolado no CPAEX, localizado na Praça Almirante Júlio de Noronha s/nr, Leme, Rio de Janeiro/RJ, CEP 2201-020.

§ 3º O Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx) estabelecerá contato com o candidato para a marcação da data e horário da ED, a ser realizada no CPAEx, na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ.

§ 4º As despesas referentes ao deslocamento do candidato para a realização da ED, ocorrerão com ônus do requerente.

§ 5º É facultado ao candidato comparecer à ED acompanhado por psicólogo devidamente inscrito e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 150. Somente serão deferidos os requerimentos para realização de Entrevista Devolutiva do candidato que tiver completado integralmente o EP e cujo requerimento for protocolado tempestivamente.

Art. 151. Não haverá remarcação de data da ED.

## **Seção VIII**

### **Do Laudo Psicológico**

Art. 152. O Laudo Psicológico (LP) não constitui fase da Avaliação Psicológica, nem mesmo recursal.

Art. 153. Qualquer candidato poderá requerer a elaboração de LP.

Parágrafo único. O LP será solicitado mediante requerimento ao Comandante do CPAEx, conforme Anexo B desta IR, podendo ser enviado para o e-mail [comsoc@cpaex.eb.mil.br](mailto:comsoc@cpaex.eb.mil.br) ou protocolado no CPAEX, localizado na Praça Almirante Júlio de Noronha s/nr, Leme, Rio de Janeiro/RJ, CEP 2201-020.

Art. 154. O candidato poderá requerer formalmente o Laudo Psicológico somente após a realização de Entrevista Devolutiva.

Art. 155. O prazo para a solicitação de LP será de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da entrevista devolutiva.

Art. 156. Somente serão deferidos os requerimentos para realização da entrega de Laudo Psicológico do candidato que tiver completado integralmente o EP e cujo requerimento for protocolado tempestivamente.

Art. 157. O LP será entregue ao candidato no CPAEx, em dia e horário estabelecidos por aquele Centro.

§ 1º O CPAEx estabelecerá contato com o candidato para a marcação da data e do horário da entrega do LP.

§ 2º O candidato que, por qualquer motivo, faltar a apresentação para entrega do LP na data estabelecida, deverá estabelecer contato oficial com o CPAEx para reagendar a apresentação.

§ 3º As despesas referentes ao deslocamento do candidato para o recebimento do LP correrão por conta do requerente.

## CAPÍTULO XI DAS ETAPAS FINAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

### **Seção I Das Vagas Destinadas aos Candidatos**

Art. 158. O EME fixa, anualmente, por intermédio de portaria, o número de vagas para cada CFGS, correspondente às respectivas áreas, QMS e naipes de instrumentos, nos Estb Ens encarregados. As vagas referentes ao CA deverão constar do respectivo edital.

§ 1º Do total de vagas citado no caput deste artigo, haverá uma reserva de vagas destinadas aos candidatos negros (pretos e pardos), de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

§ 2º Somente concorrerá às vagas reservadas de que trata o § 1º acima, o candidato que, no ato de sua inscrição, tiver se autodeclarado negro (preto ou pardo), e indicado em campo específico que pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 3º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas por área e naipe, no caso da QMS Músico, oferecida no CA, for igual ou superior a 3 (três).

§ 4º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 5º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 6º Os candidatos negros dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 7º Não havendo candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) aprovados no CA em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 159. Na Área Geral, o sexo feminino fará a escolha da QMS ao final do Primeiro Ano, somente dentro das vagas especificadas e disponibilizadas pelo EME. Será evitada a concentração do segmento feminino em uma única QMS.

Art. 160. Não haverá vagas destinadas exclusivamente para candidatos militares, sendo constituído apenas um único universo de seleção.

## **Seção II**

### **Comprovação dos Requisitos Biográficos dos Candidatos**

Art. 161. Na data prevista pelo Calendário Anual do CA para seu comparecimento à UETE, para a qual foi designado, o candidato convocado deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, para fins de comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula:

I - original de um dos documentos de identificação previstos nestas IR;

II - originais e cópias do:

a) Certidão de Nascimento / Certidão de Casamento com averbação do divórcio ou óbito do cônjuge (duas cópias);

b) Diploma, Certificado ou Histórico Escolar que comprove a conclusão do Ensino Médio (uma cópia);

c) Título de Eleitor (uma cópia), se maior de 18 anos;

d) Certidões Negativas das Justiças Eleitoral (comprovando que está em dia com suas obrigações eleitorais), Federal, Militar e Estadual (Cível e Criminal) de onde reside, se maior de 18 anos (uma cópia);

e) termo de compromisso e consentimento para matrícula, conforme modelo elaborado pela ESA, assinado pelo candidato e seu responsável legal (no caso de candidato menor de 18 anos), com firma reconhecida (uma cópia);

f) se maior de idade, e se for o caso, comprovante de situação militar ou carteira de identidade militar (duas cópias);

g) cartão do CPF, válido (duas cópias);

h) cartão do PIS/PASEP (uma cópia), se o possuir;

i) para os candidatos da Área de Saúde, apresentar o certificado ou declaração de Conclusão do Curso Técnico ou Superior em Enfermagem, devidamente registrado no respectivo COREN e no Ministério da Educação e Cultura (uma cópia); e

j) para os candidatos da Área de Saúde, apresentar o registro no COREN (uma cópia).

III - assentamentos militares referentes a todo o período em que prestou o Serviço Militar, onde deverá constar o seu comportamento por ocasião da sua exclusão da OM ou original da declaração da última OM, se reservista ou ex-aluno de Estb Ens militar (uma cópia);

IV - declaração original da OM em que servia de estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom” (original e cópia), se praça do Exército, Marinha ou da Aeronáutica, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar (uma cópia);

V - declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que não ocupa cargo público federal, estadual ou municipal, comprovando não estar no exercício remunerado de cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal;

VI - os candidatos que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos da legislação em vigor, deverão preencher, assinar e entregar na UETE a autodeclaração de que é negro, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, disponível no sítio <http://www.esa.eb.mil.br>, e a UETE deverá remeter essa declaração para a ESA;

VII - declaração de que não tem filhos ou dependentes, não é casado ou não possui união estável no momento da matrícula e de que continuará a atender estas condições ao longo do curso de formação e graduação, sob pena de, em caso de descumprimento, ter sua matrícula cancelada e ser licenciado do serviço ativo; e

VIII - declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que recebe ou não recebe proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão. Em caso positivo, o candidato deverá, na mesma declaração, explicitar os dados da aposentadoria e/ou pensão a qual recebe.

Parágrafo único. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade do candidato, o qual deverá conduzi-la pessoalmente.

Art. 162. Se, ao término do período de apresentação dos documentos necessários para a matrícula no CFGS, algum candidato não os tiver apresentado, de acordo com o previsto nestas IR, este não será matriculado.

Art. 163. Cada Estb Ens responsável pela condução do CFGS deverá informar à ESA sobre os eventuais ex-alunos que tenham sido desligados, em qualquer época, por motivos disciplinares e que

ainda estejam na faixa etária permitida à inscrição no CA, a fim de permitir que as UETE não matriculem candidatos que estejam em desacordo com o requisito exigido no inciso VIII do art. 3º destas IR.

Art. 164. No início do período de apresentação nas UETE, os candidatos convocados para a comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula serão submetidos à IS e ao EAF.

Art. 165. Os candidatos oriundos dos colégios militares deverão ser apresentados, por intermédio de DIEx dos respectivos comandantes, em documento único de cada Estb Ens, para as UETE cujos candidatos aprovados forem designados.

### **Seção III Da Efetivação da Matrícula**

Art. 166. As UETE, de posse dos resultados de todas as etapas do CA, efetivarão a matrícula no Primeiro Ano do CFGS, respeitando o número de vagas fixadas pelo EME, sua distribuição anual pelo DECEX e a classificação geral.

Art. 167. A matrícula será atribuição do comandante da UETE e somente será efetivada para os candidatos habilitados à matrícula – aprovados em todas as etapas do CA, classificados dentro do número de vagas estabelecidas e cujos documentos comprovem seu atendimento ao disposto no art. 3º destas IR.

### **Seção IV Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula**

Art. 168. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

I - não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do CA e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do CA;

III - for considerado “inapto” na IS;

IV - for considerado “inapto” no EAF;

V - for considerado “inapto” na heteroidentificação para o candidato que se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição e for designado exclusivamente dentro da reserva legal de vagas (cotistas); e

VI - for considerado “inapto” no Exame Psicológico.

Art. 169. A relação dos candidatos matriculados no Primeiro Ano dos CFGS deverá ser publicada em boletim interno da UETE.

Art. 170. Os candidatos inabilitados poderão solicitar à UETE a devolução dos documentos apresentados por ocasião da revisão biográfica, até 3 (três) meses depois da publicação no DOU do resultado final do CA (homologação).

### **Seção V** **Da Desistência do Concurso de Admissão**

Art. 171. Será considerado desistente do CA o candidato que:

I - não se apresentar na UETE para a qual for designado e convocado, na data prevista pelo Calendário Anual do CA;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do CA. Este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado no comando da Gu Exm, OMSE ou UETE, à qual estiver vinculado, e remetido à ESA; ou

III - tendo sido convocado e se apresentado na UETE, dela afastar-se por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

Art. 172. A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em boletim interno da UETE, cuja cópia será remetida à ESA.

### **Seção VI** **Do Adiamento da Matrícula**

Art. 173. O candidato habilitado terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez, e por intermédio de requerimento ao comandante da UETE à qual for designado para cursar o Primeiro Ano do CFGS. Esse adiamento poderá ser concedido em caráter excepcional, pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por JISE; neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, conforme art. 3º destas IR, pela documentação a ser apresentada; ou

III - necessidade particular do candidato, considerada justa pelo comandante da UETE.

Art. 174. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na UETE até a data da matrícula estabelecida no Calendário Anual do CA, juntamente, com a documentação comprobatória, se for o caso. Os requerimentos dos candidatos militares, no caso de necessidade do serviço, deverão ser remetidos por meio de ofícios dos comandantes, chefes ou diretores das OM onde estiverem servindo, não havendo necessidade do candidato se apresentar na UETE.

Art. 175. O candidato que obtiver adiamento de matrícula deverá, obrigatoriamente, solicitar a sua matrícula, mediante outro requerimento a ser encaminhado ao comandante da UETE para a qual tiver sido designado, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso, no ano seguinte.

Art. 176. O candidato habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado:

I - no início do Primeiro Ano do ano imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova IS e em novo EAF, que deverão ser realizados nos mesmos prazos da IS e do EAF, respectivamente, constantes do calendário do CA seguinte àquele para o qual foi inscrito; e

III - se continuar atendendo plenamente aos requisitos exigidos no edital de abertura do CA para o qual se inscrevera, inicialmente, com base nestas IR. Haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual concede-se tolerância, caso o candidato tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

## **Seção VII**

### **Das Movimentações após a Matrícula**

Art. 177. Ao término do Primeiro Ano, os alunos, da Área Geral, escolherão suas QMS em suas UETE, de acordo com sua classificação final, sendo que as alunas farão suas escolhas conforme as vagas estabelecidas pelo EME, sob coordenação da Divisão de Ensino da ESA, da EsSLog e do CIAvEx.

Art. 178. A distribuição das vagas de todas as QMS é atribuição do EME. A pormenorização dos procedimentos relativos à escolha de QMS será regulada em legislação específica (Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula no CFGS).

Art. 179. Os alunos das áreas Música e Saúde, aprovados no Primeiro Ano, estarão habilitados a prosseguirem no CFGS, quando deverão ser encaminhados pela UETE para se apresentarem na EsSLog, com vistas ao início do Segundo Ano.

Art. 180. Os alunos aprovados no Primeiro Ano apresentar-se-ão nos Estb Ens responsáveis pela realização do Segundo Ano, correspondentes às Áreas e às QMS escolhidas, em data a ser definida pelo DECEX.

Parágrafo único. O candidato que for matriculado e concluir o CFGS com aproveitamento será movimentado para uma das OM a serem previstas pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), escolhida de acordo com sua classificação por mérito intelectual.

## CAPÍTULO XII DA IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA

### Seção I

#### Do Embasamento Jurídico e da Coleta das Impressões Digitais

Art. 181. A entidade que promove o CA deve sempre utilizar-se de todos os métodos de controle possíveis, para estar apta a enfrentar as técnicas cada vez mais sofisticadas de fraude, procurando assim atender aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 182. A coleta das impressões digitais dos candidatos será obrigatoriamente realizada, tanto pelas Gu Exm como pelas UETE, em todas as etapas do CA (EI, IS, EAF e na apresentação dos candidatos convocados para a última etapa).

Art. 183. Por ocasião da apresentação dos candidatos selecionados e convocados para comprovarem os requisitos de habilitação para matrícula, a responsabilidade pela coleta das impressões digitais será das respectivas UETE.

Art. 184. A coleta da impressão digital, durante a realização das provas, será feita na entrega do material do EI pelo candidato e dentro do mesmo setor onde a realizou.

### Seção II

#### Dos Documentos e Procedimentos para a Coleta

Art. 185. Os documentos nos quais serão colocadas as impressões digitais dos candidatos são:

I - Folha de Resposta do EI;

II - Folhas de Redação, da prova discursiva de Português;

III - cartões de autógrafo [IS, ISGR, EAF, EAFGR, Comissão de Heteroidentificação dos candidatos negros (pretos ou pardos)]; e

IV - folhas de redação a serem elaboradas pelos candidatos por ocasião de sua apresentação nas UETE.

Art. 186. O responsável pela identificação datiloscópica na OMSE ou UETE instruirá os militares com a incumbência de coletar as digitais dos candidatos.

Art. 187. Em caso de impressão digital borrada ou “arrastada”, dever-se-á fazer outra coleta, no ato. O responsável pela identificação deverá verificar cada uma delas.

Art. 188. O candidato que se recusar a fazer a identificação datiloscópica será eliminado do CA. Esse fato deve ser devidamente registrado nos “Autos de Recusa”, pela OMSE ou UETE.

Art. 189. O material (tinta gráfica, rolo, tala e régua) a ser empregado para a coleta das digitais deverá ser semelhante ao utilizado pelos institutos de identificação e pelas seções de identificação das OMSE ou UETE.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

##### Seção I

##### Das Atribuições Peculiares do Sistema de Educação e Cultura do Exército

Art. 190. Atribuições do DECEX:

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CFGS, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos do EI;

III - encaminhar ao Gabinete do Comandante do Exército a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração;

IV - distribuir as vagas para a matrícula nas diversas UETE;

V - encaminhar ao DGP a relação final dos candidatos militares habilitados à matrícula, organizada pela ESA; e

VI - consolidar as informações a respeito dos candidatos habilitados à matrícula, distinguindo o gênero e a faixa etária, especificando a origem (civil ou militar), que foram aprovados pela lei de reserva de vagas aos negros e os que realizaram o CA mediante ações judiciais.

Art. 191. Atribuições da DETMil:

I - analisar as IRCAM/CFGS em vigor, devendo submeter as alterações julgadas necessárias à aprovação do DECEX, quando for o caso;

II - propor, anualmente, ao DECEX a minuta da portaria que contém o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos do EI;

III - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR;

IV - aprovar o edital de abertura do CA e o Manual do Candidato, elaborados pela ESA, com base nestas IR;

V - informar aos C Mil A, por delegação do DECEEx, a designação das Gu Exm e OMSE, para fins de nomeação das JISE e JISR;

VI - informar ao DECEEx, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército, a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração;

VII - encaminhar ao DECEEx a relação dos candidatos militares habilitados à matrícula nos CFGS;

VIII - encaminhar ao DECEEx o relatório final do CA, com a apreciação da Diretoria; e

IX - informar ao DECEEx o quantitativo e a relação dos candidatos habilitados à matrícula, distinguindo o gênero e a faixa etária, que foram aprovados pela lei de reserva de vagas aos negros e os que realizaram o CA mediante ações judiciais.

Art. 192. Atribuições da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA):

I - atender, por intermédio de todos os Colégios Militares, em qualquer época do ano, às solicitações da ESA, no sentido de colaborar, com questões e professores, para a formação do banco de dados que serve de suporte à elaboração das provas do EI e para coordenar e/ou integrar a banca de professores que fará a correção das redações; e

II - disponibilizar, dentro das possibilidades, as instalações dos Colégios Militares para a realização do EI, conforme a data estabelecida no Calendário Anual do CA.

Art. 193. A Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx) deverá atender, em qualquer época do ano, às solicitações da ESA, no sentido de colaborar, com questões e com professores, para a formação do banco de dados que serve de suporte à confecção do EI e para coordenar e/ou integrar a banca de professores que irá corrigir as redações, respectivamente.

Art. 194. Atribuições da ESA:

I - transmitir orientações pormenorizadas, anualmente, para o trabalho das Gu Exm, OMSEs e UETE envolvidas nos eventos do CA; e

II - elaborar o edital de abertura do CA e o Manual do Candidato, em conformidade com as presentes IR e o documento do DECEEx de aprovação do Calendário Anual, e submetê-los à aprovação da DETMil, atendendo o que se segue:

a) o Manual do Candidato deverá conter um extrato destas IR, as referências da legislação que regula a IS, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, as causas de incapacidade física, verificadas nas IS, os níveis exigidos nos EAF e o Calendário Anual do CA, bem como outras informações julgadas importantes para o candidato; e

b) o edital e o Manual do Candidato serão disponibilizados no sítio da ESA na **Internet**.

III - providenciar a publicação, em DOU, dos seguintes editais:

a) edital de abertura do CA, baseado nestas IR, contendo o Calendário Anual do CA, a relação de assuntos e a bibliografia para o concurso;

b) edital de convocação e designação do CA, com a convocação e designação de candidatos (designação dos candidatos para as UETE e resultados do EI, da IS e EAF); e

c) edital de homologação do CA, contendo os candidatos matriculados nas UETE.

IV - nomear as comissões encarregadas da elaboração e correção das provas do EI, de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas por Portaria do DECEX, utilizando, se for o caso, os Estb Ens do Exército;

V - processar as inscrições para o CA, conforme previsto nestas IR e no edital de abertura, emitindo o competente despacho nos requerimentos dos interessados e disponibilizando os CCI para todos os candidatos, no sítio <http://www.esa.eb.mil.br>;

VI - repassar recursos às OMSE para atendimento das despesas de realização do EI, até a data limite prevista no Calendário Anual do CA, em cumprimento ao disposto na Seção II do capítulo XIV destas IR;

VII - organizar, imprimir e remeter, às OMSE, o material do EI (provas, cartões de respostas, Folhas de Redação, etc.) e instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após a aplicação das provas, receber e conferir os respectivos cartões de respostas, folhas de redação e relatórios de aplicação;

VIII - divulgar a solução das questões objetivas da prova, via **Internet** <http://www.esa.eb.mil.br>, observando os prazos estabelecidos nestas IR e no Calendário Anual do CA;

IX - elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF, consoante o previsto nestas IR;

X - designar, para todos os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, os respectivos locais de realização do EI, por intermédio do CCI;

XI - enviar oficiais representantes da Escola às OMSE que julgar necessário, com a missão de observar os procedimentos das CAF durante a aplicação do EI e para cooperar na fiscalização das atividades;

XII - analisar os requerimentos para alteração de OMSE em caráter excepcional;

XIII - manter a Assessoria de Apoio de Assuntos Jurídicos da ESA em condições de atender solicitações e dúvidas das Gu Exm e das OMSE, principalmente no dia do EI;

XIV - corrigir as provas do EI, empregando o processamento óptico-eletrônico para as questões objetivas;

XV - receber os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à banca de professores, para análise e emissão de parecer, informando as soluções finais aos candidatos que tenham requerido, conforme o previsto nestas IR;

XVI - organizar e divulgar, na data prevista pelo Calendário Anual do CA, a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, bem como a relação dos candidatos incluídos na majoração;

XVII - receber os resultados da IS e do EAF e da Comissão Especial de Verificação da Veracidade da Autodeclaração de negros, pretos ou pardos das UETE;

XVIII - arquivar, após a homologação do resultado do CA, as FR das provas objetivas e as Folhas de Redação, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio da Administração Pública, conforme a legislação em vigor;

XIX - providenciar o recompletamento, se for o caso, das vagas dos candidatos não habilitados e dos desistentes, mediante informações das UETE;

XX - remeter, diretamente ao DGP, com a devida urgência, a relação dos candidatos militares do Exército aprovados no CA e convocados para se apresentarem nas respectivas UETE;

XXI - remeter à DETMil e às UETE a relação dos candidatos aprovados no CA e convocados para se apresentarem nas respectivas unidades, a fim de realizarem a última etapa do CA (discriminando as localidades de origem dos candidatos civis, militares do Exército e de outras Forças);

XXII - elaborar e remeter à DETMil a relação com o quantitativo dos candidatos habilitados à matrícula, distinguindo o gênero e a faixa etária, que foram aprovados pela lei de reserva de vagas aos negros e os que realizaram o CA mediante ações judiciais; e

XXIII - elaborar e remeter à DETMil o relatório final do CA e propostas de alterações destas IR (se for o caso), do Calendário Anual, do valor da taxa de inscrição, da relação de Gu Exm e OMSE, e da relação de assuntos do EI.

Art. 195. Atribuições da EsSLog:

I - realizar, no prazo previsto pelo Calendário Anual do CA, quando da apresentação dos candidatos aprovados, classificados e da majoração convocada:

a) o EHM;

b) a identificação datiloscópica dos candidatos, envidando máximo esforço no sentido de melhor colherem suas impressões digitais; e

c) a rigorosa confrontação dos dados cadastrais dos candidatos com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando qualquer alteração encontrada, principalmente aquelas que envolvam o endereço do candidato, visando à sua localização o mais rápido possível.

II - remeter, diretamente à ESA, nas datas previstas pelo Calendário Anual do CA:

a) os resultados do EHM;

b) a relação dos candidatos faltosos; e

c) os cartões contendo as identificações datiloscópicas e as alterações cadastrais, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual.

Art. 196. Atribuições do CIAvEx:

I - realizar, durante o Primeiro Ano, nos alunos voluntários para QMS Aviação:

a) a Inspeção de Saúde Específica (IS Epcf); e

b) a Avaliação Psicológica (Avl Psc) em coordenação com Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx).

II - remeter, diretamente à ESA, nas datas previstas pelo Plano Geral de Ensino, a relação de alunos voluntários à QMS Aviação-Manutenção, Aviação-Apoio e aptos na IS Epcf e da Avl Psc; e

III - coordenar a escolha de QMS da área Aviação com apoio da ESA.

Art. 197. Atribuições das UETE:

I - quando da apresentação dos candidatos convocados para a última etapa do CA, providenciar:

a) a análise final dos seus documentos apresentados para comprovação dos requisitos exigidos à matrícula;

b) a escalação e a fiscalização do trabalho das Comissões Especiais de Verificação da Veracidade da Autodeclaração de negros, pretos ou pardos;

c) a identificação datiloscópica de todos os candidatos, envidando máximo esforço no sentido de melhor colherem suas impressões digitais; e

d) a elaboração de uma redação, conforme orientação recebida da ESA.

II - informar à ESA os adiamentos de matrículas, desistências, não apresentações e inabilitações de candidatos relacionados para a matrícula;

III - realizar o recompletamento das vagas, mediante coordenação da ESA, conforme o prazo estipulado no Calendário Anual do CA;

IV - realizar a IS, conforme o disposto no Capítulo VII destas IR e na legislação em vigor. Caso haja necessidade de realização de ISGR, encaminhar os candidatos à JISE previamente nomeada pelo C Mil A;

V - realizar o EAF de acordo com o previsto no Capítulo VIII destas IR;

VI - designar as comissões para a comprovação através da heteroidentificação, para os candidatos que se autodeclararem negros, pretos ou pardos no ato da inscrição e optaram concorrer pelo sistema de reservas de vagas, sob coordenação da ESA;

VII - matricular, mediante publicação em BI, os candidatos habilitados ao término do CA, conforme designação feita pela ESA e de acordo com estas IR e o respectivo edital;

VIII - publicar em BI e arquivar as declarações dos candidatos que tiverem desistido da matrícula, providenciadas conforme o previsto na Seção V do Capítulo XI destas IR;

IX - remeter à ESA, em caráter de urgência, conforme o estabelecido no Calendário Anual do CA, o seguinte material:

a) as redações elaboradas pelos candidatos contendo suas impressões digitais; e

b) uma cópia do BI com a publicação da relação de candidatos matriculados no Primeiro Ano.

X - proceder, até 6 (seis) meses após a matrícula, uma auditoria em todos os diplomas ou históricos escolares apresentados pelos candidatos por ocasião da matrícula, a fim de verificar a veracidade dos referidos documentos; e

XI - remeter diretamente à ESA as atas com os resultados da IS e do EAF (e também, se for o caso, de ISGR e de EAFGR), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

## **Seção II**

### **Das Solicitações e Atribuições de Outros Órgãos**

Art. 198. Cabe ao DGP publicar, em seu boletim, a relação nominal de candidatos militares do EB habilitados à matrícula, bem como, se for o caso, a autorização para os seus deslocamentos.

Art. 199. Atribuições dos C Mil A:

I - apoiar os comandos de Gu Exm e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - nomear as JISE para atender às necessidades das UETE, bem como as JISR;

III - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições para a realização das etapas do CA;

IV - divulgar o material informativo do CA nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios), e outras julgadas convenientes; e

V - acompanhar o desenvolvimento do Primeiro Ano, apoiando as UETE situadas em sua área de responsabilidade, no que couber.

Art. 200. Atribuições do Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx):

I - apreciar o material de divulgação do CA e sugerir modificações à ESA, caso seja necessário;

II - realizar a divulgação do concurso na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, enfatizando que a inscrição poderá ser efetuada pela **Internet**, no período previsto pelo Calendário Anual do CA e de acordo com o edital específico; e

III - informar ao público externo que o CA, objeto destas IR, visa preencher vagas nas seguintes áreas: Geral, Música e Saúde.

Art. 201. Atribuições dos comandos das Gu Exm:

I - divulgar o CA nas OM e organizações civis localizadas em sua guarnição (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios), e outras julgadas convenientes, utilizando-se do material informativo recebido da ESA e informando os procedimentos para obtenção do Manual do Candidato e inscrição;

II - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército, de todos os componentes da(s) CAF;

III - seguir as instruções complementares recebidas da ESA para a realização do EI;

IV - nomear uma CAF para aplicação do EI em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas), de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas por Portaria do DECEX; esses militares serão indicados pelas OM sediadas na guarnição;

V - informar à ESA, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, os dados de identificação do presidente e dos 2 (dois) membros das CAF das OMSE de sua jurisdição (posto, nome completo, identidade e telefone de contato);

VI - realizar, caso necessário, em caráter excepcional, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do EI, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a substituição somente será autorizada pela autoridade que a nomeou, devendo o DECEX e a ESA ser informados;

VII - recomendar às CAF para que tomem conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos;

VIII - solicitar aos C Mil A a nomeação das JISE e JISR, necessárias ao CA, de acordo com o previsto nas IG em vigor, para a realização da IS nas UETE. Nessa mesma solicitação, enfatizar que, conforme o disposto nestas IR e no edital de abertura, o prazo para o pedido de inspeção em grau de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o candidato tomar conhecimento do resultado;

IX - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, ligando-se com as OMSE e CAF, conforme normas e prazos constantes do Capítulo IV destas IR, o Calendário Anual do CA e instruções complementares recebidas da ESA;

X - executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do CA, particularmente as provas;

XI - realizar a coleta da impressão digital dos candidatos quando da realização do EI, por intermédio das comissões nomeadas, e remetê-las à ESA;

XII - apoiar o oficial observador da ESA, designado para o acompanhamento das atividades da CAF, com alimentação, transporte e alojamento, quando for o caso; e

XIII - aplicar o EI, por intermédio da CAF, nas datas e horários previstos no Calendário Anual do CA, com fiel observância das instruções emanadas da ESA, informar qualquer alteração e restituir a documentação prevista diretamente àquela Escola.

#### Art. 202. Atribuições das OMSE:

I - divulgar o CA nas OM e organizações civis localizadas em sua guarnição (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios) e outras julgadas convenientes, utilizando-se do material informativo recebido da ESA e informando os procedimentos para obtenção do Manual do Candidato e inscrição;

II - caso necessário, levantar locais alternativos para realização do EI, dentro da própria cidade onde está sediada, informando à ESA e ao comando de Gu Exm;

III - tomar as providências necessárias para a realização do CA, conforme estas IR, o Calendário Anual do CA e as instruções complementares da ESA, particularmente as seguintes:

a) encaminhamento da planilha de solicitação de recursos financeiros para custeio da realização do EI, detalhando por Natureza de Despesa (ND), de acordo com o disposto nestas IR;

b) locação, se for o caso, e preparação do local do EI (mobiliário, sanitários, etc.) para a sua realização, com base na previsão de candidatos informada pela ESA, informando àquela Escola o(s) endereço(s) completo(s) do(s) local(is), a quantidade de setores e suas capacidades e, ainda, a necessidade ou não dos candidatos conduzirem pranchetas para solucionarem as provas; e

c) informar oficialmente, via DIEx, obrigatoriamente ao Cmt ou SCmt da ESA sobre a necessidade de alteração do local de aplicação do EI previamente informado, observando o limite máximo estabelecido no calendário do concurso.

IV - restituir aos candidatos interessados a prova objetiva, após a realização do EI, conforme orientações da ESA; e

V - encaminhar diretamente à ESA as declarações dos candidatos que tiverem desistido do CA, providenciadas conforme o previsto na Seção V do Capítulo XI destas IR.

Parágrafo único. Deverão ser preparados, para candidatas do sexo feminino, banheiros específicos no local do EI.

Art. 203. Atribuições do CPAEx:

I - realizar a Avaliação Psicológica (AP) dos candidatos, antes da matrícula nas UETE.

Art. 204. Todas as OM do Exército Brasileiro:

I- divulgar o CA no âmbito de sua sede e em localidades próximas; e

II - informar diretamente à ESA qualquer mudança de situação de candidato militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao CA), no tocante a qualquer candidato sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### Seção I

#### **Da Validade e demais Ações do Concurso de Admissão**

Art. 205. O CA/CFGS terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura do CA e encerrando-se 30 (trinta) dias após a data de publicação do edital do resultado (homologação).

Art. 206. Todas as ações do CA/CFGS – inclusive as etapas de IS, EAF e comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos – terão validade apenas para o período ao qual se referir o Calendário Anual específico para cada CA, constante do respectivo edital de abertura.

Art. 207. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na ESA, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio da Administração Pública, aprovada por legislação específica.

### Seção II

#### **Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão**

Art. 208. O deslocamento e a estada do candidato, durante a realização do CA (EI) e do EHM, e todas as despesas provenientes do período que o candidato estiver realizando a última etapa do Concurso de Admissão na UETE a qual foi designado e/ou convocado (IS, EAF, comprovação dos requisitos biográficos, comprovação através da heteroidentificação e seus graus de recurso), como: deslocamento, alimentação e hospedagem, deverão ser realizados por conta do candidato, sem ônus para a União.

Art. 209. As despesas das OMSE relacionadas ao EI e ao EHM – incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para a aplicação das provas do EI e EHM – serão cobertas mediante repasse, pela ESA, de recursos arrecadados com a cobrança da taxa de inscrição e disponibilizados pelo DECEX.

§ 1º Para que seja efetuado o repasse de recursos, as OMSE deverão remeter à ESA uma planilha de solicitação de recursos financeiros para custeio do EI – conforme modelo elaborado pela ESA e dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA para esse evento, especificando o tipo de material e/ou serviço solicitado.

§ 2º Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao CA será remetida pela ESA, em CD ou papel impresso (exceção apenas quanto aos relatórios de aplicação de provas, que serão impressos pelas CAF). Os casos excepcionais e as peculiaridades de determinadas OMSE serão apreciados pelo Comandante da ESA. Da mesma forma, não haverá repasse de recursos para manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos e pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

Art. 210. As despesas com alimentação serão cobertas por meio de solicitação de etapas, abrangendo apenas os militares diretamente envolvidos na organização do CA (comissões, auxiliares e JISE, quando necessitarem).

### **Seção III Das Prescrições Finais**

Art. 211. As ações gerais do CA e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do CA, a ser publicado em portaria específica do DECEX e no edital de abertura.

Parágrafo único. O CA inicia-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura e encerra-se 30 (trinta) dias após a data limite prevista para a matrícula nas UETE, ressalvando-se casos de adiamento.

Art. 212. Os casos omissos nestas IR serão solucionados pelo Comandante da ESA, pelo Diretor de Educação Técnica Militar ou pelo Chefe do DECEX, de acordo com o grau crescente de complexidade.

Art. 213. A ESA reserva-se o direito de alterar os locais de provas, em caso de contingências (incêndios, **blackout** de energia, inundações, manifestações e outros eventos que comprometam a segurança), para garantir a realização do Exame Intelectual, de acordo com a solicitação das OMSE.

§ 1º Os locais de provas também poderão ser alterados caso deixem de atender as condições necessárias para aplicação do EI previstas previamente.

§ 2º A partir do prazo limite estabelecido no calendário do concurso, somente poderão ocorrer trocas de locais de provas em caso de contingências.

§ 3º A ESA exime-se de responsabilidade por trocas de locais de provas solicitadas pelas OMSE, após o prazo limite estabelecido no calendário do concurso.

§ 4º A ESA e as OMSE envolvidas manterão os candidatos informados sobre os locais de prova, que porventura tenham sido alterados, nos sites da ESA e do concurso e, também, no ambiente virtual.

**Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA**  
Chefe do DECEX

## ANEXO A

## REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTA DEVOLUTIVA

Ao Sr Comandante do Centro de Psicologia Aplicada do Exército

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
 Idt \_\_\_\_\_, inscrição nº \_\_\_\_\_ residente à \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ (Rua, Avenida, etc.) \_\_\_\_\_  
 (cidade), \_\_\_\_\_ (estado), nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_ (cidade/estado),  
 tendo tomado conhecimento do resultado oficial da Avaliação Psicológica do Concurso de Admissão à  
 \_\_\_\_\_ (nome do Estabelecimento de Ensino responsável pelo  
 Concurso), venho solicitar Entrevista Devolutiva, com o objetivo de tomar conhecimento do desempenho  
 no Exame Psicológico aplicado no referido concurso de admissão.

Declaro estar ciente de que a Entrevista Devolutiva será realizada no CPAEx, em dia e  
 horário estabelecido por esse Estb Ens, e que as despesas referentes ao deslocamento ao CPAEx correrão  
 por conta deste requerente.

Dados para contato:

Tel Res: ( ) \_\_\_\_\_

Tel Cel: ( ) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

É a primeira vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

(cidade/estado) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
 (nome do candidato)

## ANEXO B

## REQUERIMENTO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO PSICOLÓGICO

Ao Sr Comandante do Centro de Psicologia Aplicada do Exército

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, nº inscrição \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ (Rua, Avenida etc.) \_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_\_ (estado), nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_ (cidade/estado), candidato no concurso de admissão ao(à) \_\_\_\_\_ (Estabelecimento de Ensino Responsável pelo Concurso), venho solicitar a elaboração de respectivo laudo psicológico, com o parecer do resultado da avaliação a que fui submetido.

Declaro estar ciente de que o Laudo Psicológico será entregue no Centro de Psicologia Aplicada do Exército, em dia e horário estabelecido por este Centro, e que as despesas decorrentes correrão por conta deste requerente.

Dados para contato:

Tel Res: ( ) \_\_\_\_\_

Tel Cel: ( ) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

É a primeira vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

(cidade/estado) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do candidato)

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 191-A.** Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.** Lei do Serviço Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 6 SET 1964.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967.** Regulamenta o art. 178 da Constituição do Brasil, que dispõe sobre os ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 15 SET 1967.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.** Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 02.** Brasília, 1981.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983.** Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 225.** Brasília, 1983.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.** Lei do Ensino no Exército. **Boletim do Exército nº 07.** Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.** Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 2 OUT 2009.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 18 NOV 11.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012.** Dispõe sobre os requisitos para o ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 9 AGO 12.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.** Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 10 JUN 14.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.** Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 2 MAIO 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018**. Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 9 OUT 18.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019**. Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 17 DEZ 19.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 26.992, de 1º de agosto de 1949**. Dispõe sobre a concessão de benefícios aos filhos menores de ex-combatentes da II Guerra Mundial. **Boletim do Exército nº 32**. Brasília, 1949.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966**. Regulamento da Lei do Serviço Militar. **Boletim do Exército nº 17**. Brasília, 1966.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996**. Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército – (R-50). **Separata Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Regulamenta a Lei do Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007**. Dispõe sobre a concessão de benefícios a candidatos membros de família de baixa renda. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008**. Regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 3 OUT 1983.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015**. Altera o Decreto nº 2.040, de 21 outubro de 1996, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017**. Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 200**. Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019**. Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas para concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e

Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 29 MAR 19.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001**. Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 169**. Brasília, 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006**. Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas. **Boletim do Exército nº 38**. Brasília, 2006.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria Normativa nº 513/EMD-MD, de 26 de março de 2008**. Aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas – MD 33 - M – 02. **Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2008.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria Normativa nº 4.512, de 4 de novembro de 2021**. Disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros nos processos seletivos públicos para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira das Forças Armadas, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos termos das Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 211**. Brasília 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 1, de 5 de dezembro de 2014** (CNE/CEB 1/2014). Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012. **Diário Oficial da União nº 237**. Brasília, 2014.

ARQUIVO NACIONAL. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001**. Aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 28**. Brasília, 2002.

ARQUIVO NACIONAL. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 21, de 4 de agosto de 2004**. Dispõe sobre o uso da subclasse 080 – Pessoal Militar do Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio e da Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública, aprovados pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos-CONARQ. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 152**. Brasília, 2004.

ARQUIVO NACIONAL. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 35, de 11 de dezembro de 2012.** Atualiza o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio e a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública, aprovados pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do CONARQ, publicada no DOU, de 8 de fevereiro de 2002. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 239.** Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Comando do Exército. **Portaria nº 044-A, de 3 de fevereiro de 2005.** Estabelece as medidas para a implantação da nova sistemática de formação de sargentos de carreira e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 08.** Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 403, de 9 de junho de 2005.** Estabelece a Diretriz para a Carreira de Subtenente e Sargento músico e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 23.** Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 273, de 11 de maio de 2007.** Altera a Diretriz para a Carreira de Subtenente e Sargento músico, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 403, de 2005. **Boletim do Exército nº 20.** Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Comando do Exército. **Portaria nº 839, de 11 de novembro de 2005.** Altera o inciso III do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 044-A, de 2005, que estabelece as medidas para implantação da nova sistemática de formação de sargentos de carreira e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 46.** Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. Comando do Exército. **Portaria nº 836, de 14 de novembro de 2007.** Aprova o Regulamento do Centro de Instrução de Aviação do Exército (R-62). **Boletim do Exército nº 47.** Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 994, de 18 de dezembro de 2008.** Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 52.** Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 126, de 10 de março de 2010.** Transforma a Escola de Material Bélico em Escola de Sargento de Logística, altera sua subordinação e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 10.** Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 771, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 271, de 26 de abril de 2012.** Aprova as Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar dos Cabos e Soldados Músicos (QMG 00 – QMP 12) EB10-IG-01.004 e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 18.** Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 803, de 30 de julho de 2014.** Aprova as Instruções Gerais de Segurança da Informação e Comunicações do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.014). **Boletim do Exército nº 32.** Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.067, de 8 de setembro de 2014.** Aprova as Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (EB10-IG-01.011). **Boletim do Exército nº 37.** Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. Comando do Exército. **Portaria nº 1.138, de 23 de setembro de 2014.** Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.001). **Boletim do Exército nº 40.** Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. Comando do Exército. **Portaria nº 1.414, de 24 de novembro de 2014.** Aprova o Regulamento da Escola de Sargentos das Armas (EB10-R-05.006). **Separata ao Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.494, de 11 de dezembro de 2014.** Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão de Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB 101-IG-02.007) e dá outras providências. **Boletim Especial do Exército nº 27.** Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 064, de 5 de fevereiro de 2015.** Altera dispositivo das Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (EB10-IG-01.011), aprovadas pela Portaria nº 1067, de 8 setembro de 2014. **Boletim do Exército nº 7.** Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.347, de 23 de setembro de 2015.** Aprova as Instruções Gerais para o Afastamento Temporário de Militares Aprovados em Concurso Público no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.006) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 39.** Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. Comando do Exército. **Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017.** Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEx (EB10-IG-02.022). **Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017.** Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 148, de 15 de fevereiro de 2018.** Cria a Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Material Bélico - Manutenção de Viatura Blindada. **Boletim do Exército nº 8.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Comando do Exército. **Portaria nº 1.055, de 15 de julho de 2019.** Aprova o Regulamento da Diretoria de Educação Técnica Militar (EB10-R-05.033), 2ª Ed, 2019. **Boletim do Exército nº 30.** Brasília, 2019.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.702, de 22 de outubro de 2019.** Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), 3ª Edição, 2019. **Boletim do Exército nº 44.** Brasília, 2019.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 2.058, de 30 de dezembro de 2019.** Reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa. **Boletim do Exército nº 3.** Brasília, 2020.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 795, de 13 de agosto de 2020.** Aprova as Instruções Gerais para a Avaliação Psicológica nos Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos de Carreira (EB10-IG-09.007), 2ª Edição, 2020. **Boletim do Exército nº 35.** Brasília, 2020.

\_\_\_\_\_. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.492, de 10 de março de 2021.** Aprova as Instruções Gerais para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros nos processos seletivos públicos para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira do Exército (EB10-IG-01.025), para fins de preenchimento das vagas a eles reservadas, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. **Boletim do Exército nº 10.** Brasília, 2021.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 148, de 17 de dezembro de 1998.** Normas Reguladoras de Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército. **Boletim do Exército nº 53.** Brasília, 1998.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 099, de 28 de novembro de 1999.** Altera as Normas Reguladoras de Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército. **Boletim do Exército nº 46.** Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 045, de 22 de maio de 2002.** Altera e revoga dispositivos das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército. **Boletim do Exército nº 22.** Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 106, de 9 de julho de 2012.** Altera dispositivo das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército. **Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 11, de 1º de fevereiro de 2013.** Aprova a diretriz de implementação dos requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira. **Boletim do Exército nº 6.** Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015.** Aprova o Manual de Campanha EB20-MC-10.350 – Treinamento Físico Militar, 4ª Edição, 2015. **Boletim do Exército nº 53.** Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 268, de 18 de julho de 2016.** Aprova a Diretriz para a Avaliação Física do Exército Brasileiro (EB20-D-01.039). **Separata ao Boletim do Exército nº 29.** Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016.** Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. **Separata ao Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 475, de 16 de novembro de 2016.** Define a “Orientação Técnico-Pedagógica” aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino. **Boletim do Exército nº 46.** Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 504, de 8 de dezembro de 2017.** Aprova as Diretrizes para a Equivalência de Estudos dos Curso Destinados aos Sargentos e Subtenentes e a Implantação do Curso de Formação de Sargentos no Grau Superior de Tecnologia e dá outras providências (EB20-D-01.059). **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 042, de 20 de março de 2018.** Aprova o Glossário de Termos e Expressões para uso no Exército (EB20-MF-03.109), 5ª Edição, 2018. **Separata ao Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 057, de 3 de abril de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Infantaria para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 059, de 3 de abril de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Cavalaria para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 061, de 3 de abril de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Artilharia para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 063, de 3 de abril de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Engenharia para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 065, de 3 de abril de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Comunicações para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 067, de 3 de abril de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Aviação-Apoio para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 069, de 3 de abril de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Aviação-Manutenção para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 159, de 21 de agosto de 2018.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Infantaria para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 160, de 21 de agosto de 2018.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Cavalaria para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 161, de 21 de agosto de 2018.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Artilharia para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 162, de 21 de agosto de 2018.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Engenharia para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 163, de 21 de agosto de 2018.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Comunicações para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 164, de 21 de agosto de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Intendência para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 165, de 21 de agosto de 2018.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Intendência para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 166, de 21 de agosto de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Armamento para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 167, de 21 de agosto de 2018.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico- Manutenção de Armamento para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 168, de 21 de agosto de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 169, de 21 de agosto de 2018.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 170, de 21 de agosto de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico- Mecânico Operador para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 171, de 21 de agosto de 2018.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Mecânico Operador para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 172, de 21 de agosto de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Manutenção de Comunicações para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 173, de 21 de agosto de 2018.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Manutenção de Comunicações para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 174, de 21 de agosto de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Música para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 175, de 21 de agosto de 2018.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Música para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 176, de 21 de agosto de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Topografia para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 177, de 21 de agosto de 2018.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Topografia para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 178, de 21 de agosto de 2018.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Aviação-Apoio para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 179, de 21 de agosto de 2018.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Aviação-Manutenção para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 180, de 21 de agosto de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Saúde para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 181, de 21 de agosto de 2018.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Saúde para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 182, de 21 de agosto de 2018.** Cria o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico- Manutenção de Viatura Blindada para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 183, de 21 de agosto de 2018.** Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico- Manutenção de Viatura Blindada para Sargentos. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 098, de 5 de abril de 2019.** Aprova a Diretriz para a Formação e Graduação de Sargentos de Carreira (EB20-D-01.068). **Separata ao Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2019.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 187, de 24 de junho de 2019.** Institui as Unidades Escolares Tecnológicas do Exército e define as suas características e finalidades. **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, 2019.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 228, de 11 de novembro de 2020.** Aprova o Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro, e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 46.** Brasília, 2020.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 248, de 24 de novembro de 2020.** Aprova o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2022 (PCE-EB/2022). **Boletim do Exército nº 49.** Brasília, 2020.

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 002, de 5 de janeiro de 2001.** Regula a situação dos candidatos aprovados no concurso de admissão aos Cursos de Formação de Sargentos (CFS). **Boletim do Exército nº 02.** Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 047, de 28 de março de 2005.** Normas Reguladoras das Prorrogações de Tempo de Serviço dos Sargentos de Carreira ainda não estabilizados. **Boletim do Exército nº 20.** Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 047, de 30 de março de 2012.** Aprova as Instruções Reguladoras para a Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40-001). **Boletim do Exército nº 25.** Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro de 2013.** Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N- 10.003). **Boletim do Exército nº 51.** Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 040, de 24 de fevereiro de 2015.** Altera dispositivo da Portaria nº 047-DGP, de 30 de março de 2012 que aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40-001). **Boletim do Exército nº 10.** Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 032, de 29 de fevereiro de 2016.** Altera dispositivo da Portaria nº 047-DGP, de 30 de março de 2012, que aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40-001). **Boletim do Exército nº 10.** Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 099, de 8 de junho de 2016.** Altera dispositivo da Portaria nº 047-DGP, de 30 de março de 2012 que aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40-001). **Boletim do Exército nº 10.** Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 222, de 26 de setembro de 2017.** Altera dispositivo da Portaria nº 047-DGP, de 30 de março de 2012 que aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40-001). **Boletim do Exército nº 40.** Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 305, de 13 de dezembro de 2017.** Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEX (EB30-IR-10.007). **Boletim do Exército nº 51.** Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017.** Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército – NTPMEX (EB30-N-20.008). **Boletim do Exército nº 51.** Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 014, de 9 de março de 2010.** Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10.** Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 025, de 26 de abril de 2010.** Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 17.** Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 080, de 21 de junho de 2011.** Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26.** Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 144, de 18 de agosto de 2015.** Aprova o Glossário de Termos e Expressões de Educação e de Cultura do Exército- Edição 2015 (EB60-G-05.001). **Separata ao Boletim do Exército nº 36.** Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 107, de 8 de junho de 2016.** Aprova as Instruções Reguladoras para a organização, o funcionamento e a matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira (EB60-IR-14.004), 1ª Edição, 2016. **Separata ao Boletim do Exército nº 24.** Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 118, de 20 de junho de 2016.** Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas, a serem aprovadas pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Boletim do Exército nº 25.** Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 119, de 20 de junho de 2016.** Estabelece a numeração das Instruções Reguladoras do Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Boletim do Exército nº 25.** Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 195, de 8 de novembro de 2016.** Altera dispositivos das Instruções Reguladoras para a Organização, o funcionamento e a matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira (EB60-IR-14.004), 1ª Edição, 2016. **Boletim do Exército nº 45.** Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018.** Aprova as Normas para Construção de Currículos - 4ª Edição (NCC-EB60-N-06.003). **Separata ao Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018.** Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 268, de 12 de dezembro de 2018.** Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010), 3ª Ed. **Separata ao Boletim do Exército nº 5.** Brasília, 2019.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 248, de 30 de setembro de 2019.** Estabelece a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), na orientação técnico-pedagógica definida pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016. **Boletim do Exército nº 41.** Brasília, 2019.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 096-DECEX, de 7 de maio de 2020.** Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI). **Boletim do Exército nº 20.** Brasília, 2020.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 387, de 30 de dezembro de 2020.** Aprova as Instruções Reguladoras para a Avaliação Psicológica nos Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais e de Sargentos de Carreira (EB60-IR-53.001). **Boletim do Exército nº 1.** Brasília, 2021.

\_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 389, de 30 de dezembro de 2020.** Aprova o Padrão Especial de Desempenho Físico para os Cursos de Formação e Graduação de Sargentos (PED/CFGS). **Boletim do Exército nº 1.** Brasília, 2021.

\_\_\_\_\_. Comando de Operações Terrestres. **Portaria nº 076, de 9 de julho de 2019.** Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.220 – Contraineligência, 1ª Ed., 2019. **Boletim do Exército nº 30.** Brasília, 2019.

\_\_\_\_\_. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 2, de 21 de janeiro de 2016.** Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP Nº 1/2002. Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 9, de 25 de abril de 2018.** Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos-SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e as Notas Técnicas nº 01/2017 e nº 02/2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 6, de 29 de março de 2019.** Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.

## **PORTARIA – DECEX/C Ex Nº 041, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aprova o Calendário Anual, a taxa de inscrição, a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos do exame intelectual, referentes ao Concurso de Admissão, a ocorrer em 2022, para matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos das áreas Geral, Músico e Saúde em 2023.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovados o Calendário Anual, a taxa de inscrição, a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos do exame intelectual, referentes ao Concurso de Admissão, a ocorrer em 2022, para matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos das áreas Geral, Músico e Saúde em 2023, constantes do documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria – DECEX/C Ex nº 088, de 11 de março de 2021, e a Portaria – DECEX/C Ex nº 322, de 6 de agosto de 2021, a partir de 21 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de março de 2022.

### **TAXA DE INSCRIÇÃO, CALENDÁRIO ANUAL, RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME E RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO EXAME INTELECTUAL, REFERENTES AO CONCURSO DE ADMISSÃO, A OCORRER EM 2022, PARA MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE SARGENTOS DAS ÁREAS GERAL, MÚSICO E SAÚDE EM 2023.**

#### **1. FINALIDADE**

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual, a relação das guarnições de exame (Gu Exm) e organizações militares sedes de exame (OMSE) e a relação de assuntos do Exame Intelectual (EI), referentes ao Concurso de Admissão, a ocorrer em 2022, para matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos (CFGS) das áreas Geral, Músico e Saúde em 2023.

#### **2. REFERÊNCIAS**

a. Portaria – EME/C Ex nº 605, de 3 DEZ 21 – Aprova o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2023 (PCE-EB/2023).

b. Portaria – EME/C Ex nº 187, de 24 JUN 19 – Institui as Unidades Escolares Tecnológicas do Exército e define as suas características e finalidades.

c. Portaria – DECEX/C Ex nº 40, de 18 FEV 22 – Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos das áreas Geral, Músico e Saúde – IRCAM/CFGS.

#### **3. TAXA DE INSCRIÇÃO E VAGAS**

a. Valor da taxa de inscrição: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

b. Número de vagas para a matrícula nos CFGS:

1) Área Geral:

a) 900 (novecentas) para os candidatos do sexo masculino (área Geral), sendo 180 (cento e oitenta) vagas destinadas à cota de negros; e

b) 105 (cento e cinco) para as candidatas do sexo feminino, sendo 21 (vinte e uma) vagas destinadas à cota de negros (área Geral).

2) Área Músico (ambos os sexos):

Instrumentos Musicais (naipes)	Vagas da ampla concorrência	Vagas da cota (negros)	Total
Clarinetas em MIB/Clarinetas em SIB	5	1	6
Saxhorne Barítono em SIB/Saxhorne Baixo em SIB	1	-	1
Saxofone em MIB/Saxofone em SIB	2	1	3
Tímpanos, Bombo, Pratos, Tarol e Caixa Surda	2	1	3
Trombone Tenor em SIB (de vara)/ Trombone Baixo em SIB (de vara)	8	2	10
Trompete em MIB/SIB – Cornetim em SIB/Fluegelhorne em SIB	10	2	12
Tuba em MIB/Tuba em SIB	4	1	5
Total	32	8	40

3) Área Saúde:

55 (cinquenta e cinco) para os candidatos da área de Saúde, sendo 11 (onze) destinadas à cota de negros, de ambos os sexos.

#### 4. CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO PARA MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE SARGENTOS DAS ÁREAS GERAL, MÚSICO E SAÚDE

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	ESA	Elaboração e publicação do Manual do Candidato no sítio da ESA na Internet ( <a href="http://www.esa.eb.mil.br">http://www.esa.eb.mil.br</a> ).	Até 4 MAR 22
2		Publicação, no DOU, do Edital de abertura do Concurso de Admissão.	
3		Elaboração, impressão e remessa, às OMSE, das Instruções às OMSE 1º Vol, contendo as respectivas estimativas de candidatos inscritos, para fins de planejamento das ações referentes ao EI.	
4	CCOMSEx/ C Mil A/ demais OM do EB	Divulgação do concurso, por meio das mídias falada, escrita e televisada, de acordo com o escalão considerado e dentro de suas possibilidades.	7 MAR 22 a 5 ABR 22
5	Candidato	Solicitação de inscrição pela Internet, no sítio da ESA ( <a href="http://www.esa.eb.mil.br">http://www.esa.eb.mil.br</a> ), ou mediante o envio de documentação impressa, caso o candidato não possa fazê-la pela Internet.	7 MAR 22 a 5 ABR 22
6		Solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, por ocasião da inscrição pela Internet ou por meio de requerimento ao Cmt ESA, endereçado diretamente à Seção de Concurso de Admissão.	7 a 9 MAR 22
7	OMSE	Remessa, diretamente à ESA, da planilha de solicitação de recursos financeiros para custeio do EI, detalhando todas as despesas previstas, incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para aplicação do exame.	
8	Gu Exm	Informação à ESA: - de posto, nome completo, identidade e telefone dos integrantes da CAF (presidente e dois membros) e nome completo e identidade dos aplicadores e fiscais; - endereço completo do local para a realização do EI, quantidade de setores e capacidade; e - da necessidade ou não dos candidatos conduzirem pranchetas, individualmente, para o EI.	Até 16 MAR 22

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
9	ESA	Divulgação dos resultados dos requerimentos dos candidatos que solicitaram isenção do pagamento da taxa de inscrição.	Até 23 MAR 22
10	<b>Candidato</b>	Solicitação de revisão do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido anteriormente, por meio de requerimento ao Diretor de Educação Técnica Militar, endereçado diretamente à Seção de Concurso e Admissão.	<b>24 e 25 MAR 22</b>
11	ESA	Divulgação dos resultados dos requerimentos dos candidatos que solicitaram revisão do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	1º ABR 22
12	<b>Candidato</b>	Solicitação de inscrição pela Internet, no sítio da ESA ( <a href="http://www.esa.eb.mil.br">http://www.esa.eb.mil.br</a> ), ou mediante o envio de documentação impressa, caso o candidato não possa fazê-la pela Internet, para os candidatos que tiveram indeferidos os seus requerimentos de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	<b>1º ABR 22 a 5 ABR 22</b>
13		Data limite para mudança de dados da inscrição para a realização do EI.	<b>Até 5 ABR 22</b>
14	ESA	Informação a respeito da quantidade final de inscritos às OMSE.	Até 13 ABR 22
15		Elaboração, impressão e remessa, às OMSE, das Instruções às CAF.	Até 6 MAIO 22
16		Expedição de diretrizes e instruções complementares às Gu Exm e às OMSE, se for o caso.	
17		Produção do material do EI.	Até 10 JUN 22
18		Repasse, diretamente às OMSE, de recursos para cobrir as despesas com o concurso.	
19	OMSE	Data limite para entrada de documento oficial (DIEx) na ESA informando troca do local de aplicação do EI.	22 JUN 22
20	ESA	Remessa, às OMSE, dos exemplares das provas e outros documentos do EI.	Até 4 AGO 22
21		Disponibilização dos CCI aos candidatos pela Internet, no sítio da ESA ( <a href="http://www.esa.eb.mil.br">http://www.esa.eb.mil.br</a> ), e a remessa pelo correio dos CCI, para os candidatos que não realizaram a sua inscrição pela internet.	17 AGO 22 a 4 SET 22 (12h 00min)
22	<b>Candidato</b>	Consulta e impressão (desejável) do CCI, acessando o sítio da ESA ( <a href="http://www.esa.eb.mil.br">http://www.esa.eb.mil.br</a> ) ou recebido pelo correio, para os candidatos que não realizaram a sua inscrição pela internet.	<b>17 AGO 22 a 4 SET 22 (12h 00min)</b>
23	<b>Candidato/ CAF/ OMSE</b>	Realização do EI. Principais horários das atividades do EI (hora de BRASÍLIA): - fechamento dos portões de acesso (ou similares) aos locais de exame: 12h00min; - início do exame: 13h00min; e - término do exame: 17h00min.	<b>4 SET 22 (Dom)</b>
24	CAF/ Gu Exm	Remessa, diretamente à ESA, das Folhas de Respostas, das Folhas de Redação, dos relatórios e dos demais documentos referentes à aplicação do EI.	5 SET 22
25	ESA	Correção das folhas de respostas por processo óptico-eletrônico.	6 SET 22 a 11 OUT 22
26		Divulgação da solução das questões objetivas.	6 SET 22
27	<b>Candidato</b>	Remessa, mediante preenchimento de formulário no ambiente virtual do candidato, do Pedido de Revisão das questões objetivas.	<b>8 e 9 SET 22</b>
28	ESA	Divulgação do resultado dos pedidos de revisão das questões objetivas.	Até 22 SET 22
29		Preparação das folhas de redação para serem corrigidas pela banca de professores de Língua Portuguesa.	Até 19 OUT 22

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
30	ESA	Correção das folhas de redação pela banca de professores de Língua Portuguesa.	24 OUT 22 a 11 NOV 22
31		Preparação das relações nominais contendo o resultado parcial do EI (sem considerar possíveis pedidos de revisão da redação).	Até 22 NOV 22
32		Divulgação do resultado parcial do EI no sítio da ESA ( <a href="http://www.esa.eb.mil.br">http://www.esa.eb.mil.br</a> ).	22 NOV 22
33	<b>Candidato</b>	Remessa, mediante preenchimento de formulário no ambiente virtual do candidato, do pedido de revisão da questão discursiva de Português (redação).	<b>24 e 25 NOV 22</b>
34	ESA	Divulgação do resultado do pedido de revisão da questão discursiva de Português (redação).	2 DEZ 22
35	C Mil A	Nomear e constituir as JISE e JISR das UETE localizadas em suas respectivas áreas.	Até 2 DEZ 22
36	ESA/ <b>Candidato</b>	Publicação no sítio da ESA ( <a href="http://www.esa.eb.mil.br">http://www.esa.eb.mil.br</a> ) da listagem dos candidatos classificados (dentro do número de vagas) e classificados majorados (considerado o resultado final do EI) <b>exceto candidatos da área música</b> .	<b>7 DEZ 22</b>
37	EsSLog/ <b>Candidato</b>	Realização do EHM (Exame de Habilitação Musical) para os candidatos designados pela ESA.	<b>12 a 16 DEZ 22</b>
38	<b>Candidato</b>	Escolha <b>pelos candidatos aprovados e classificados (NA ÁREA GERAL)</b> , no ambiente virtual, da ordem de prioridade das UETEs onde desejam realizar o Primeiro Ano do CFGS.	<b>12 a 16 DEZ 22</b>
39	EsSLog	Envio "UU", à ESA, via <b>e-mail</b> e Correios, da relação nominal com os resultados do EHM devidamente assinada pelo Presidente da Comissão de Aplicação do EHM.	Até 19 JAN 23
40	ESA	Publicação no sítio da ESA ( <a href="http://www.esa.eb.mil.br">http://www.esa.eb.mil.br</a> ) da listagem dos candidatos classificados (dentro do número de vagas) e classificados majorados (considerado o resultado final do EI e EHM) <b>para candidatos da área músico</b> .	Até 21 JAN 23
41	ESA	Remessa, às UETE, da relação, por áreas, dos candidatos aprovados no EI.	Até 24 JAN 23
42	ESA/ <b>Candidato</b>	Divulgação no sítio da ESA ( <a href="http://www.esa.eb.mil.br">http://www.esa.eb.mil.br</a> ) dos candidatos aprovados e classificados, bem como da relação dos aprovados e incluídos na majoração, convocados para se apresentarem nas UETE, a fim de realizarem a última etapa do Concurso de Admissão.	<b>Até 24 JAN 23</b>
43	ESA	Homologação do resultado parcial do Concurso de Admissão (Exame Intelectual), contendo a classificação final dos candidatos, mediante publicação no DOU.	Até 26 JAN 23
44		Remessa, à DETMil, da relação com a classificação final dos candidatos.	
45	DETMil	Remessa, ao DECEX, da relação com a classificação final dos candidatos.	Até 2 FEV 23
46	OM de origem	Licenciamento dos candidatos militares habilitados à matrícula pelas OM de origem, conforme o previsto na Portaria Nº 1.347, de 23 de setembro de 2015.	Até 10 FEV 23
47	UETE/ <b>Candidatos designados</b>	Apresentação dos candidatos designados no DOU nas UETE para a última etapa do Concurso de Admissão (IS, EAF, comprovação dos requisitos biográfico, comprovação através da heteroidentificação e avaliação psicológica). <b>Somente poderão realizar o EAF os candidatos aprovados na IS.</b>	<b>6 FEV 23</b>
48	UETE <b>Candidatos designados</b>	Apresentação dos candidatos designados por recompletamento nas UETE conforme divulgado na página do candidato e no sítio da ESA ( <a href="http://www.esa.eb.mil.br">http://www.esa.eb.mil.br</a> ) para a última etapa do Concurso de Admissão (IS, EAF, comprovação dos requisitos biográfico, comprovação através da heteroidentificação e avaliação psicológica). <b>Somente poderão realizar o EAF os candidatos aprovados na IS.</b>	<b>6 FEV 23 a 12 MAR 23</b>

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
49	Candidato/ UETE	Solicitação do EAFGR do EAF na UETE (somente para os aprovados na IS).	Até 48 horas após a divulgação do resultado do EAF
50	Candidato/ UETE	Solicitação da Avaliação de Heteroidentificação, em grau de recurso, à Comissão Revisora.	Até 24 horas após a divulgação do resultado da verificação de veracidade da autodeclaração
51	UETE	Informação "UU", à ESA, das relações dos candidatos desistentes, dos não-apresentados, dos inabilitados para a matrícula e dos pedidos de ISGR/EAFGR (informação diária).	6 FEV 23 a 12 MAR 23
52	CPAEx	Deslocamento da equipe de Psicólogos para as localidades das UETE.	22 e 23 FEV 23
53	CPAEx	Capacitação/Atualização presencial de psicólogos nas localidades das UETE.	23 e 24 FEV 23
54	CPAEx/ UETE	Aplicação da avaliação psicológica.	25 FEV 23
55	CPAEx	Deslocamento da equipe de Psicólogos para o CPAEx.	25 e 26 FEV 23
56	CPAEx	Levantamento de resultados da avaliação psicológica (correção dos testes).	27 FEV 23 a 6 MAR 23
57	CPAEx	Envio para a ESA do resultado da avaliação psicológica.	6 MAR 23
58	ESA	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.	6 MAR 23
59	Candidato	Solicitação de revisão, em grau de recurso, do resultado da Avaliação Psicológica (APGR), para os candidatos inaptos.	De 7 a 9 MAR 23
60	UETE	Informação "UU", à ESA, do resultado da ISGR/EAFGR, se for o caso.	Até 10 MAR 23
61	UETE	Matrícula dos candidatos aprovados no CA dos CFGS.	13 MAR 23
62	Candidato	Apresentação, após deferimento do requerimento que solicitou APGR, de documentos e laudos, ao CPAEx, pelos candidatos que solicitaram APGR.	Até 14 MAR 23
63	CPAEx	Informação "UU", à ESA, do resultado da APGR.	Até 17 MAR 23
64	ESA	Divulgação do resultado da APGR.	Até 17 MAR 23
65	ESA/ UETE	Encerramento do Concurso de Admissão para Matrícula nos CFGS 2023–2024.	13 ABR 23
66	UETE	Remessa, à ESA, <b>em caráter de urgência</b> , das redações elaboradas pelos candidatos.	Até 5 MAIO 23
67	UETE	Remessa, à ESA, das relações dos candidatos matriculados (boletim de matrícula) e dos desistentes, se for o caso, bem como das atas de ISGR/EAFGR.	Até 12 MAIO 23
68	ESA	Remessa, à DETMil, do relatório final do Concurso de Admissão, constando a relação dos candidatos aprovados em todas as fases do concurso e matriculados nas UETE, por ordem alfabética.	Até 13 JUL 23
69		Remessa, à DETMil, da relação dos candidatos, distinguindo o gênero e faixa etária, convocados: - para se apresentarem nas UETE; - de origem militar; - que foram aprovados pela lei de reserva de vagas aos negros; e - que realizaram o CA mediante ações judiciais.	
70	DETMil	Remessa, ao DECEX, do relatório final do Concurso de Admissão e de todas as informações relevantes dos candidatos convocados.	Até 20 JUL 23

Observação: os termos "candidato", "classificado", "majorado" e "similares", e suas flexões no plural, referem-se a ambos os sexos, exceto onde for explícita a distinção.

SIGLAS E ABREVIATURAS USADAS	
CCOMSEx: Centro de Comunicação Social do Exército C Mil A: Comando Militar de Área Cmt: Comandante DECEx: Departamento de Educação e Cultura do Exército DETMil: Diretoria de Educação Técnica Militar ESA: Escola de Sargentos das Armas DGP: Departamento-Geral do Pessoal RM: Região Militar CFGS: Curso de Formação e Graduação de Sargentos Cmb/Log-Tec/Av: Combatente/Logística-Técnica/Aviação CAF: Comissão de Aplicação e Fiscalização CCI: Cartão de Confirmação de Inscrição ECT: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos DOU: Diário Oficial da União	OM: Organização Militar OMSE: Organização Militar Sede de Exame Gu Exm: Guarnição de Exame EI: Exame Intelectual IS: Inspeção de Saúde ISGR: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso EAF: Exame de Aptidão Física EAFGR: Exame de Aptidão Física em Grau de Recurso JISE: Junta de Inspeção de Saúde Especial JISR: Junta de Inspeção de Saúde de Recursos Estb Ens: Estabelecimento de Ensino UETE: Unidade Escolar Tecnológica do Exército UU: Urgentíssimo

## 5. RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (Estb Ens) – SEGUNDO ANO

Estb Ens	Localização	QMS
ESA	Três Corações-MG	- Infantaria - Cavalaria - Artilharia - Engenharia - Comunicações
Escola de Sargentos de Logística (EsSLog)	Rio de Janeiro-RJ	- Intendência - Material Bélico – Manutenção de Armamento - Material Bélico – Mecânico Operador - Material Bélico – Manutenção de Viatura Automóvel - Material Bélico – Manutenção de Viatura Blindada - Manutenção de Comunicações - Topografia - Música - Saúde
Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx)	Taubaté-SP	- Aviação – Manutenção

### Observações:

a. As UETE designadas para receberem as alunas do sexo feminino são o 4º GAC L Mth/10º BIL Mth (localizados na cidade de Juiz de Fora-MG) e/ou 1º GAAAE (localizado na cidade do Rio de Janeiro-RJ); e

b. O Exército Brasileiro reserva-se ao direito de excluir, incluir ou alterar as UETE, a qualquer momento, de acordo com as necessidades da Instituição.

## 6. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAMES (OMSE)

Nº da OMSE	OMSE	GUARNIÇÃO DE EXAME	CIDADE	UF
101	9ª Brigada de Infantaria Motorizada (9ª Bda Inf Mtz)	Comando Militar do Leste (CML)	Rio de Janeiro	RJ
102	Comando da Base de Apoio Logístico do Exército (Cmdo Ba Ap Log Ex)			
103	Brigada de Infantaria Pára-quedista (Bda Inf Pqdt)			
104	Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)	Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)	Resende	RJ

Nº da OMSE	OMSE	GUARNIÇÃO DE EXAME	CIDADE	UF
105	38º Batalhão de Infantaria (38º BI)	38º Batalhão de Infantaria (38º BI)	Vila Velha	ES
106	Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército (Cmdo AD/1)	Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército (Cmdo AD/1)	Niterói	RJ
107	Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha)	Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha)	Juiz de Fora	MG
108	Comando da 4ª Região Militar (Cmdo 4ª RM)	Comando da 4ª Região Militar (Cmdo 4ª RM)	Belo Horizonte	MG
109	Escola de Sargentos das Armas (ESA)	Escola de Sargentos das Armas (ESA)	Três Corações	MG
110	36º Batalhão de Infantaria Mecanizado (36º BI Mec)	36º Batalhão de Infantaria Mecanizado (36º BI Mec)	Uberlândia	MG
111	Escola de Instrução Especializada (EsIE)	Comando Militar do Leste (CML)	Rio de Janeiro	RJ
112	Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO)			
113	Escola de Sargentos de Logística (EsSLog)			
114	Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ)			
115	Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe)			
201	Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM)	Comando Militar do Sudeste (CMSE)	São Paulo	SP
202	2º Batalhão Logístico Leve (2º B Log L)	Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve (Cmdo 11ª Bda Inf L)	Campinas	SP
203	Comando de Aviação do Exército (CAvEx)	Comando de Aviação do Exército (CAvEx)	Taubaté	SP
301	Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM)	Comando Militar do Sul (CMS)	Porto Alegre	RS
302	4º Batalhão Logístico (4º B Log)	Comando da 3ª Divisão de Exército (Cmdo 3ª DE)	Santa Maria	RS
303	22º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (22º GAC AP)	Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 2ª Bda C Mec)	Uruguaiana	RS
304	63º Batalhão de Infantaria (63º BI)	Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 14ª Bda Inf Mtz)	Florianópolis	SC
305	15º Batalhão Logístico (15º B Log)	Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada (Cmdo 15ª Bda Inf Mec)	Cascavel	PR
306	Comando da 5ª Divisão de Exército (Cmdo 5ª DE)	Comando 5ª Divisão de Exército (Cmdo 5ª DE)	Curitiba	PR
401	Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM)	Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM)	Salvador	BA
402	28º Batalhão de Caçadores (28º BC)	28º Batalhão de Caçadores (28º BC)	Aracaju	SE
403	59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz)	59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz)	Maceió	AL
404	Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 10ª Bda Inf Mtz)	Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 10ª Bda Inf Mtz)	Recife	PE
405	15º Batalhão de Infantaria Motorizado (15º BI Mtz)	Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cmdo 1º Gpt E)	João Pessoa	PB

Nº da OMSE	OMSE	GUARNIÇÃO DE EXAME	CIDADE	UF
406	7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb)	Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 7ª Bda Inf Mtz)	Natal	RN
407	23º Batalhão de Caçadores (23º BC)	Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM)	Fortaleza	CE
408	25º Batalhão de Caçadores (25º BC)	25º Batalhão de Caçadores (25º BC)	Teresina	PI
501	1º Batalhão de Infantaria de Selva (1º BIS)	Comando Militar da Amazônia (CMA)	Manaus	AM
502	Comando de Fronteira Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva (C Fron Acre/4º BIS)	Comando de Fronteira Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva (C Fron Acre/4º BIS)	Rio Branco	AC
503	Comando de Fronteira Roraima e 7º Batalhão de Infantaria de Selva (C Fron RR/7º BIS)	Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 1ª Bda Inf SI)	Boa Vista	RR
504	5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC)	Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 17ª Bda Inf SI)	Porto Velho	RO
601	Comando Militar do Planalto (CMP)	Comando Militar do Planalto (CMP)	Brasília	DF
602	22º Batalhão de Infantaria (22º BI)	22º Batalhão de Infantaria (22º BI)	Palmas	TO
603	Base Administrativa do Comando de Operações Especiais (B Adm COpEsp)	Comando de Operações Especiais (COPEsp)	Goiânia	GO
701	20º Regimento de Cavalaria Blindada (20º RCB)	Comando Militar do Oeste (CMO)	Campo Grande	MS
702	44º Batalhão de Infantaria Motorizado (44º BI Mtz)	Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 13ª Bda Inf Mtz)	Cuiabá	MT
801	24º Batalhão de Infantaria de Selva (24º BIS)	24º Batalhão de Infantaria de Selva (24º BIS)	São Luís	MA
802	8º Depósito de Suprimento (8º D Sup)	Comando da 8ª Região Militar (Cmdo 8ª RM)	Belém	PA
803	Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva (C Fron Amapá/34º BIS)	Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva (C Fron Amapá/34º BIS)	Macapá	AP
804	52º Batalhão de Infantaria de Selva (52º BIS)	Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 23ª Bda Inf SI)	Marabá	PA

## 8. RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DO EXAME INTELECTUAL

### a. MATEMÁTICA

#### 1) Noções de Conjuntos e de Raciocínio Lógico

a) Representação de conjuntos, subconjuntos, operações: união, interseção, diferença e complementar. Conjunto universo e conjunto vazio.

b) Conjunto dos números naturais e inteiros: operações fundamentais, números primos, fatoração, número de divisores, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum.

#### 2) Conjunto dos Números

a) Conjunto dos Números Naturais.

- b) Conjunto dos Números Inteiros; representação na reta numérica, módulo, simétrico e oposto, representação decimal, operações com intervalos reais.
- c) Conjunto dos números racionais: operações fundamentais.
- d) Razões e proporções, grandezas diretamente e indiretamente proporcionais.
- 3) Funções
- a) Conceito de relação.
- b) Conceito de Função, domínio, contradomínio e imagem de uma função.
- c) Funções, injetoras, sobrejetora, bijetora e funções pares e ímpares, funções periódicas, e funções compostas.
- d) Zeros ou Raiz de uma função.
- e) Função constante, função crescente, função decrescente.
- f) Função definida por mais de uma sentença.
- g) Função inversa.
- h) Gráfico de funções.
- 4) Função Linear, Função Afim e Função Quadrática
- a) Gráficos, domínio, imagem e características.
- b) Variações de sinal.
- c) Máximos e mínimos.
- d) Inequação produto e inequação quociente.
- 5) Função Modular
- a) Definição, gráfico, domínio e imagem da função modular.
- b) Equações modulares.
- c) Inequações modulares.
- 6) Função Exponencial
- a) Gráficos, domínio, imagem e características da função exponencial, logaritmos decimais.
- b) Equações e inequações exponenciais.
- 7) Função Logarítmica
- a) Definição de logaritmo e propriedades operatórias.
- b) Gráficos, domínio, imagem e características da função logarítmica.
- c) Equações e inequações logarítmicas.
- 8) Trigonometria
- a) Arcos notáveis.
- b) Trigonometria no triângulo (retângulo e qualquer).
- c) Lei dos senos e Lei dos cossenos.
- d) Unidades de medidas de arcos e ângulos: o grau e o radiano.
- e) Círculo trigonométrico, razões trigonométricas e redução ao 1º quadrante.

f) Trigonométricas, transformações, identidades trigonométricas fundamentais, equações e inequações trigonométricas no conjunto dos números reais.

g) Fórmulas de adição de arcos, arcos duplos, arco metade e transformação em produto.

h) Sistemas de equações e inequações trigonométricas e resolução de triângulos.

#### 9) Contagem e Análise Combinatória

a) Fatorial, definição e operações.

b) Princípios multiplicativo e aditivo da contagem.

c) Arranjos, combinações e permutações.

#### 10) Probabilidade

a) Experimento aleatório, experimento amostral, espaço amostral e evento.

b) Probabilidade em espaços amostrais equiprováveis.

c) Probabilidade da união de dois eventos.

d) Probabilidade condicional.

e) Propriedade das probabilidades.

f) Probabilidade de dois eventos sucessivos e experimentos binomiais.

#### 11) Matrizes, Determinantes e Sistemas Lineares

a) Operações com matrizes (adição, multiplicação por escalar, transposição e produto).

b) Matriz inversa.

c) Determinante de uma matriz: definição e propriedades.

d) Sistemas de equações lineares.

#### 12) Sequências Numéricas e Progressões

a) Sequências numéricas.

b) Progressões aritméticas: termo geral, soma dos termos e propriedades.

c) Progressões geométricas (finitas e infinitas): termo geral, somados termos e propriedades.

#### 13) Geometria Espacial de Posição

a) Posições relativas entre duas retas.

b) Posições relativas entre dois planos.

c) Posições relativas entre reta e plano.

d) Perpendicularidade entre duas retas, entre dois planos e entre reta e plano.

e) Projeção ortogonal.

#### 14) Geometria Espacial Métrica

a) Prismas: conceito, elementos, classificação, áreas e volumes e troncos.

b) Pirâmide: conceito, elementos, classificação, áreas e volumes e troncos.

c) Cilindro: conceito, elementos, classificação, áreas e volumes e troncos.

d) Cone: conceito, elementos, classificação, áreas e volumes e troncos.

e) Esfera: elementos, seção da esfera, área, volumes e partes da esfera.

f) Inscrição e circunscrição de sólidos.

#### 15) Geometria Analítica Plana

a) Ponto: o plano cartesiano, distância entre dois pontos, ponto médio de segmento e condição de alinhamento de três pontos.

b) Reta: equações geral e reduzida, interseção de retas, paralelismo e perpendicularidade e ângulo entre duas retas, distância entre ponto e reta e distância entre duas retas, bissetrizes do ângulo entre duas retas, área de um triângulo e inequações do primeiro grau com duas variáveis.

c) Circunferência: equações geral e reduzida, posições relativas entre ponto e circunferência, reta e circunferência e duas circunferências; problemas de tangência; e equações e inequações do segundo grau com duas variáveis.

d) Elipse: definição, equação, posições relativas entre ponto e elipse, posições relativas entre reta e elipse.

e) Hipérbole: definição, equação da hipérbole, posições relativas entre ponto e hipérbole, posições relativas entre reta e hipérbole e equações das assíntotas da hipérbole.

f) Parábola: definição, equação, posições relativas entre ponto e parábola, posições relativas entre reta e parábola.

g) Reconhecimento de cônicas a partir de sua equação geral.

#### 16) Geometria Plana

a) Ângulo: definição, elementos e propriedades.

b) Ângulos na circunferência.

c) Paralelismo e perpendicularidade.

d) Semelhança de triângulos.

e) Pontos notáveis do triângulo.

f) Relações métricas nos triângulos (retângulos e quaisquer).

g) Triângulos retângulos, Teorema de Pitágoras.

h) Congruência de figuras planas.

i) Feixe de retas paralelas e transversais, Teorema de Tales.

j) Teorema das bissetrizes internas e externas de um triângulo.

k) Quadriláteros notáveis; Polígonos, polígonos regulares, circunferências, círculos e seus elementos.

l) Perímetro e área de polígonos, polígonos regulares, circunferências, círculos e seus elementos.

m) Fórmula de Heron.

n) Razão entre áreas.

o) Inscrição e circunscrição.

#### 17) Polinômios

a) Função polinomial, polinômio identicamente nulo, grau de um polinômio, identidade de um polinômio, raiz de um polinômio, operações com polinômios e valor numérico de um polinômio.

b) Divisão de polinômios, Teorema do resto, Teorema de D'Alembert e dispositivo de Briot-Ruffini.

c) Relação entre coeficientes e raízes. Fatoração e multiplicidade de raízes e produtos notáveis. Máximo divisor comum de polinômios.

#### 18) Equações Polinomiais

Teorema fundamental da álgebra, teorema da decomposição, raízes imaginárias, raízes racionais, relações de Girard e Teorema de Bolzano.

#### 19) Conjunto dos números complexos

Operações, módulo, conjugado de um número complexo, representações algébrica e trigonométrica; Representação no plano de Argand Gauss, Potencialização e Radiciação; Extração de raízes; e Fórmulas de Moivre.

#### 20) Binômio de Newton

a) Desenvolvimento, coeficientes binomiais e termo geral.

b) Resolução de equações binomiais e trinomiais.

Obs: todos os assuntos da Matemática do Ensino Fundamental são pré-requisitos para a prova.

#### 21) Bibliografia sugerida

a) DANTE, Luiz Roberto. Projeto VOAZ Matemática. Vol. Único, 1ª, 2ª e 3ª Parte. 1ª Edição. São Paulo: Ática, 2012 (Coleção Projeto VOAZ).

b) GIOVANNI, José Ruy, BONJORNO, José Roberto e GIOVANNI JR, José Ruy. Matemática Fundamental: Uma Nova Abordagem. Volume único. São Paulo: FTD, 2013.

c) IEZZI, Gelson, DOLCE, Osvaldo, DE GENSZAJN, David, PÉRIGO, Roberto & ALMEIDA, Nilze de. Matemática – Ciências e Aplicações. Volumes 1, 2 e 3. 9ª Edição. São Paulo: Atual, 2016.

d) IEZZI, Gelson, ET AL. Fundamentos de Matemática Elementar. Volumes de 1 a 7 e de 9 a 11, 9ª Edição. Atual Editora, São Paulo, 2013.

### **b. PORTUGUÊS**

#### 1) Leitura, interpretação e análise de textos

Leitura, interpretação e análise dos significados presentes em um texto e o respectivo relacionamento com o universo em que o texto foi produzido.

#### 2) Fonética, ortografia e pontuação

Correta escrita das palavras da língua portuguesa, acentuação gráfica, partição silábica e pontuação.

#### 3) Morfologia

Estrutura e formação das palavras e classes de palavras.

#### 4) Morfossintaxe

Frase, oração e período, termos da oração, orações do período (desenvolvidas e reduzidas), funções sintáticas do pronome relativo, sintaxe de regência (verbal e nominal), sintaxe de concordância (verbal e nominal) e sintaxe de colocação.

#### 5) Noções de versificação

Estrutura do verso, tipos de verso, rima, estrofação e poemas de forma fixa.

#### 6) Teoria da linguagem e semântica

História da Língua Portuguesa; linguagem, língua, discurso e estilo; níveis de linguagem, funções da linguagem; figuras de linguagem e significado das palavras.

#### 7) Introdução à literatura

A arte literária, os gêneros literários e a evolução da arte literária, em Portugal e no Brasil.

#### 8) Literatura brasileira

Contexto histórico, características, principais autores e obras do Quinhentismo, Barroco, Arcadismo, Romantismo, Realismo, Naturalismo, Impressionismo, Parnasianismo, Simbolismo, Prémódernismo e Modernismo.

#### 9) Redação

Gênero textual; textualidade e estilo (funções da linguagem; coesão e coerência textual; tipos de discurso; intertextualidade; denotação e conotação; figuras de linguagem; mecanismos de coesão; a ambiguidade; a não-contradição; paralelismos sintáticos e semânticos; continuidade e progressão textual); texto e contexto; o texto narrativo: o enredo, o tempo e o espaço; a técnica da descrição; o narrador; o texto argumentativo; o tema; a impessoalidade; a carta argumentativa; a crônica argumentativa; a argumentação e a persuasão; o texto dissertativo-argumentativo; a consistência dos argumentos; a contra-argumentação; o parágrafo; a informatividade e o senso comum; formas de desenvolvimento do texto dissertativo-argumentativo; a introdução; e a conclusão.

#### 10) Alterações introduzidas na ortografia da língua portuguesa

Pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, por Portugal, Brasil, Angola, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e, posteriormente, por Timor Leste, aprovado no Brasil pelo Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008 e alterado pelo Decreto nº 7.875, de 27 de dezembro de 2012.

#### 11) Bibliografia sugerida

##### a) Gramática

- CUNHA, Celso e CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 5ª Edição, 1ª reimpressão, revista. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016. (De acordo com a nova ortografia).

##### b) Literatura brasileira.

- INFANTE, Ulisses. Curso de Literatura de Língua Portuguesa. 1ª Edição, 6ª reimpressão (2007). São Paulo: editora Scipione, 2001.

##### c) Redação (interpretação e produção de textos).

- SARMENTO, Leila Lauar. Oficina de Redação. Vol. Único. 4ª Edição. São Paulo: editora Moderna, 2013.

### **c. HISTÓRIA DO BRASIL**

#### **c.1. BRASIL COLÔNIA**

##### 1) Os povos indígenas brasileiros

a) O Brasil antes da chegada dos europeus.

b) As principais nações indígenas do Brasil antes da chegada dos portugueses.

##### 2) Período pré-colonial

a) Expedições de reconhecimento e guarda costa.

b) Economia do pau-brasil.

c) Expedição colonizadora de Martim Afonso de Souza.

##### 3) Período Colonial – administração, economia e sociedade colonial

a) A organização administrativa colonial portuguesa no Brasil – Capitânicas Hereditárias; O Governo Geral e órgãos administrativos; as Câmaras Municipais.

b) A Economia e Sociedade Açucareira.

c) Escravidão africana.

d) A Economia e Sociedade Mineradora.

e) Economias Complementares.

#### 4) Consolidação territorial

a) Entradas e Bandeiras.

b) Invasões Estrangeiras – Invasões francesas; a invasão holandesa; A Insurreição Pernambucana: a luta contra o invasor e a gênese do Exército Brasileiro.

c) As questões de Limites entre Portugal e Espanha e a formação das atuais fronteiras do Brasil: Tratados de Madri, El Pardo, Santo Ildefonso e Badajoz.

#### 5) As Rebeliões Nativistas

a) Características.

b) A Crise do Sistema Colonial Português.

c) Principais Rebeliões Nativistas – Revolta de Beckman, Guerra dos Emboabas, Guerra dos Mascates e a Revolta de Vila Rica.

#### 6) Movimentos pró-independência no Brasil

a) Caracterização.

b) Influência Iluminista.

c) Crise econômica.

d) Principais Movimentos pró-independência: Inconfidência Mineira e Conjuração Baiana.

### **c.2. BRASIL IMPÉRIO**

#### 1) O Período Joanino

a) A transferência da Corte Portuguesa para o Brasil.

b) O governo de D. João VI no Brasil: política interna e externa.

c) A Revolução do Porto e partida da Família Real.

#### 2) A Independência do Brasil

a) Fatores que levaram à independência do Brasil.

b) A Regência de D. Pedro.

c) O Grito do Ipiranga.

d) A Guerra de Independência.

#### 3) O Primeiro Reinado

a) Panorama político-partidário.

b) A Constituição de 1824.

c) Panorama interno: autoritarismo do Imperador, crise econômica.

d) Panorama externo: a Guerra da Cisplatina.

e) A Abdicação de D. Pedro I.

#### 4) Período Regencial

- a) Panorama político-partidário conflituoso: restauradores, liberais moderados e republicanos.
- b) A Regência Trina Provisória.
- c) A Regência Trina Permanente.
- d) O Ato Adicional de 1834.
- e) As Regências Unas.
- f) As Revoltas Regenciais: Cabanagem, Balaiada, Malês, Sabinada e Farroupilha.
- g) A ação pacificadora de Caxias: Balaiada, Farroupilha e Revoltas Liberais de 1842.

#### 5) O Segundo Reinado

- a) Antecipação da Maioridade de D. Pedro II.
- b) Panorama político-partidário do II Império: conservadores e liberais; rivalidades iniciais; as Revoltas Liberais de 1842; Conciliação.
- c) O Parlamentarismo Brasileiro.
- d) A economia e Sociedade Cafeeiras.
- e) A breve era Mauá.
- f) Política externa: Campanha contra Oribe e Rosas; A questão Christie; A Campanha contra Aguirre; A Guerra da Tríplice Aliança; O comando vitorioso de Caxias na Guerra da Tríplice Aliança.
- g) A imigração europeia.
- h) A abolição da escravatura.
- i) A crise do Império: Questão Religiosa; Republicanismo; Questão Militar; Positivismo; a Proclamação da República.

### **c.3. BRASIL REPÚBLICA**

#### 1) A República Velha

- a) A República da Espada: os governos de Deodoro e de Floriano Peixoto.
- b) A Constituição de 1891.
- c) Guerras de Canudos (1896–1898) e Contestado (1912–1916).
- d) As Revoltas da Armada.
- e) O Tenentismo, as revoltas de 1922–1924 e a "Coluna Prestes".
- f) A Revolução Federalista.
- g) A República oligárquica: caracterização: "coronelismo", "voto de cabresto", política do "café com leite", política de valorização do café, "política dos governadores".
- h) Algumas revoltas sociais da República Velha: Revolta da Chibata, Revolta da Vacina, o fenômeno do Cangaço.
- i) A ruptura oligárquica e a Revolução de 1930.

#### 2) A Era Vargas

- a) O Governo Provisório.
- b) A Revolução Constitucionalista de 1932.

- c) Governo Constitucional de Vargas.
- d) A Constituição de 1934 e a CLT.
- e) Radicalização ideológica: comunistas versus integralistas; A Intentona Comunista de 1935; a Revolta Integralista de 1938.
- f) O Brasil na II Guerra Mundial: fatores que levaram o Brasil a participar do conflito; a campanha da FEB.

g) A saída de Vargas do poder.

### 3) A República Populista (1945–1964)

a) Governo Dutra.

b) Segundo Governo Vargas.

c) Governo JK.

d) Governo Jânio.

e) Governo "Jango".

### 4) Período do Regime Militar (1964–1985)

a) Movimento Militar de 31 de Março de 1964.

b) Governo Castello Branco.

c) Governo Costa e Silva.

d) Governo Médici.

e) Governo Geisel.

f) Governo Figueiredo.

### 5) A Nova República (1985–2000)

a) O Governo Sarney.

b) Crise e Hiperinflação da década de 80.

c) Os Planos Cruzado, Bresser e Verão – caracterização e razões do insucesso.

d) A Constituição de 1988.

e) O Governo Collor.

f) O Plano Collor.

g) O impeachment de Collor.

h) O Governo Itamar Franco.

i) O Plano Real.

j) Os Governos de Fernando Henrique Cardoso.

### 6) Bibliografia sugerida

a) VICENTINO, Cláudio; e DORIGO, Gianpaolo. História do Brasil. Editora Scipione. 3ª Edição (1ª impressão), 2011.

b) COTRIM, Gilberto; História Global – Brasil e Geral – Volumes 1, 2 e 3 – Editora Saraiva. 2ª Edição, 2013.

#### d. GEOGRAFIA DO BRASIL

##### 1) O Espaço Natural, Recursos Estratégicos e Impactos Ambientais

- a) Características gerais do território brasileiro: posição geográfica, limites e fusos horários.
- b) Estrutura geológica, geomorfologia: origem, formas e classificações do relevo.
- c) Tipos de solos brasileiros.
- d) A atmosfera e os climas: fenômenos climáticos e os climas no Brasil.
- e) Biomas, **hotspots** e biodiversidade: distribuição da vegetação, características gerais dos domínios morfoclimáticos.
- f) Recursos hídricos: bacias hidrográficas, aquíferos, hidrovias.
- g) Degradação ambiental, o aproveitamento econômico dos recursos naturais e as atividades econômicas: os recursos minerais, fontes de energia, matriz energética brasileira e meio ambiente, o setor mineral e os grandes projetos de mineração.

##### 2) O Espaço Econômico

- a) A formação do território nacional: ciclos econômicos e a expansão do território – da cafeicultura ao Brasil urbano industrial e integração territorial.
- b) A industrialização pós-Segunda Guerra Mundial: modelo de substituição das importações, abertura para investimentos estrangeiros, dinâmica espacial da indústria, polos industriais, a indústria nas diferentes regiões brasileiras e a reestruturação produtiva.
- c) Agricultura brasileira: dinâmicas territoriais da economia rural, a modernização da agricultura, êxodo rural, agronegócio e a produção agropecuária brasileira.
- d) Comércio: globalização e economia nacional, comércio exterior, integração regional (Mercosul e principais parceiros econômicos), eixos de circulação e custos de deslocamento.

##### 3) O Espaço Político

- a) Formação territorial – território, fronteiras, faixa de fronteiras, mar territorial e ZEE.
- b) Estrutura político-administrativa, estados, municípios, Distrito Federal e territórios federais.
- c) A divisão regional, segundo o IBGE, e os complexos regionais.
- d) Políticas públicas.

##### 4) O Espaço Humano

- a) Demografia: transição demográfica, crescimento populacional, estrutura etária, política demográfica e mobilidade espacial (migrações internas e externas).
- b) Mercado de trabalho: estrutura ocupacional.
- c) Desenvolvimento humano: os indicadores socioeconômicos.
- d) Urbanização brasileira: processo de urbanização, rede urbana, hierarquia urbana, regiões metropolitanas.
- e) Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE), espaço urbano e problemas urbanos.

##### 5) Bibliografia sugerida

a) MAGNOLI, Demétrio. Geografia para o ensino médio. 2ª Edição. Volume Único. São Paulo:Atual, 2012.

b) SENE, Eustáquio de; MOREIRA, João Carlos. Geografia Geral e do Brasil. 6ª Edição. Volume Único. São Paulo: Ática, 2018.

c) TERRA, Lygia; ARAÚJO, Regina; GUIMARÃES, Raul Borges. Conexões: estudos de Geografia Geral e do Brasil. 3ª Edição. Moderna Plus – volume único, contendo as partes I, II e III. São Paulo: Moderna, 2015.

#### **e. INGLÊS**

A prova de Inglês avaliará a Compreensão Leitora no idioma estrangeiro por meio de textos em gêneros diversos, além de expressões, orações, frases e vocábulos; bem como exigirá o conhecimento dos seguintes tópicos gramaticais.

##### 1) Substantivos (Nouns)

a) Gênero.

b) Substantivos contáveis e incontáveis.

c) Número dos substantivos contáveis no singular e no plural.

d) Caso genitivo/possessivo com o genitivo *saxão's* e com a preposição **of**.

##### 2) Pronomes (Pronouns)

a) Pronomes pessoais.

b) Pronomes reflexivos.

c) Pronomes e adjetivos demonstrativos.

d) Pronomes e adjetivos possessivos.

e) Pronomes e adjetivos interrogativos (**question words**).

f) Adjetivos indefinidos.

g) Pronomes indefinidos.

h) Quantificadores.

##### 3) Artigos (Articles)

a) Artigo definido **the**.

b) Artigo indefinido **a/an**.

##### 4) Adjetivos e Advérbios (Adjectives and Adverbs)

a) Formas e usos.

b) Posição dos adjetivos e advérbios.

c) Grau do adjetivo e do advérbio.

##### 5) Verbos (Verbs)

a) Verbos no tempo Presente Simples (**Simple Present**).

b) Verbos no Presente Contínuo (**Present Continuous**).

c) Verbos no Passado Simples (**Past Simple**).

d) Verbos no Passado Contínuo (**Past Continuous**).

e) Verbos no Futuro Imediato (**Future with Going to**).

- f) Verbos no Futuro com **shall/will (Simple Future)**.
- g) Verbos no Presente Perfeito (**Present Perfect**).
- h) Verbos Modais **can, could, must, may, might, would, should e ought to**.
- i) Verbos no modo imperativo (**Imperative**).
- j) Formas do infinitivo e gerúndio (**Infintive and Gerund**).
- k) Verbos frasais (**Phrasal verbs**).
- l) **Tag Questions**.

#### 6) Preposições (Prepositions)

Preposições de tempo, lugar, movimento e formas de transporte.

#### 7) Bibliografia sugerida

##### a) Material Didático

(1) OXENDEN, Clive & LATHAM-KOENIG, C. American English File Starter: Student Book. Second Edition Oxford: Oxford University Press, 2013.

(2) OXENDEN, Clive & LATHAM-KOENIG, C. American English File Starter: Workbook. Second Edition Oxford: Oxford University Press, 2013.

(3) OXENDEN, Clive & LATHAM-KOENIG, C. American English File 1: Student Book. Second Edition Oxford: Oxford University Press, 2013.

(4) OXENDEN, Clive & LATHAM-KOENIG, C. American English File 1: Workbook. Second Edition Oxford: Oxford University Press, 2013.

##### b) Dicionário

(1) Cambridge English Online Dictionary. Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org>>.

(2) Dicionário Cambridge online Inglês-Português/Português-Inglês. Disponível em <<https://dictionary.cambridge.org/pt>>.

##### c) Gramática

(1) AMOS, Eduardo e PRESCHER, Elisabeth. The Richmond Express Grammar of English: Self-study edition with answers. Richmond/Moderna: São Paulo, 2008.

(2) MURPHY, Raymond. Essential Grammar in Use with answers. Second Edition. Cambridge University Press: Cambridge, 1997.

(3) TORRES, Nelson. Gramática Prática da Língua Inglesa: O Inglês Descomplicado. Editora Saraiva: São Paulo, 2002.

#### **f. TEORIA MUSICAL**

1) Compassos em geral (simples, composto, misto e alternado); unidade de tempo e unidade de compasso; marcar compasso; análise de compasso; compassos correspondentes; e fórmula de compasso e transformação do compasso simples em composto e vice-versa.

2) Acento Métrico; tempos fortes e fracos; partes fortes e fracas de tempo; e tempo meio-forte.

3) Sincopas regulares e irregulares; contratempo; e quiálteras (aumentativas e diminutivas, regular e irregular).

4) Sinais de alteração: sustenidos; bemóis; dobrado sustenido; dobrado bemol e bequadro; suas finalidades; e armaduras de claves e acidentés.

- 5) Sinais de intensidade; metrônomo; e Palavras e expressões que modificam os andamentos.
- 6) Tetracórdio; e formação e reprodução das escalas maiores, com sustenidos e bemóis.
- 7) Escalas cromáticas ascendentes e descendentes, maiores e menores, com sustenidos e bemóis.
- 8) Escalas diatônicas ascendentes e descendentes, maiores e menores, com sustenidos e bemóis; e graus da escala.
- 9) Tons vizinhos e afastados; tons relativos; afinidade tonal; e tons homônimos, notas comuns e diferenciais entre dois tons diferentes.
- 10) Intervalos em geral: simples e composto; intervalos justos, maiores, menores, aumentados e diminutos, suas classificações e inversões; intervalos melódicos e harmônicos; e ascendentes e descendentes; e tons e semitons naturais; e semitons diatônicos e cromáticos.
- 11) Formação do Som; série harmônica; e intervalos consonantes e dissonantes, suas origens, classificações e inversões.
- 12) Ornamentos em geral: portamento, apogitura superior e inferior, simples e dupla; floreio de duas notas superiores e inferiores; mordente superior e inferior; trinado; grupeto superior e inferior; cadência melódica; glissando; e arpejo.
- 13) Acordes de 3 (três) sons, suas classificações, estados e inversões.
- 14) Bibliografia sugerida:
  - a) PRIOLLI, Maria de Mattos. Princípios Básicos da Música para a Juventude. 1º Volume, 51ª Edição revista e atualizada. Rio de Janeiro: Ed Casa Oliveira de Músicas Ltda, 2010;
  - b) PRIOLLI, Maria de Mattos. Princípios Básicos da Música para a Juventude. 2º Volume, 31ª Edição revista e atualizada. Rio de Janeiro: Ed Casa Oliveira de Músicas Ltda, 2010; e
  - c) MED. Bohumil. Teoria da Música. 4ª Edição revista e ampliada. Musimed Edições Musicais, 1996.

#### **g. PROGRAMA DO EXAME DE HABILITAÇÃO MUSICAL**

##### **1) Prova prática**

O Exame de Habilitação Musical (EHM) constará de uma prova prática, com as seguintes tarefas a serem executadas pelo candidato à área Músico:

- a) um estudo de método, que contenha ornamentos de até 4 (quatro) notas, resguardando as características técnicas de utilização do naipe para o qual o candidato se inscreveu e de nível médio de dificuldade, apresentada ao candidato pela Comissão de Aplicação do EHM; e
- b) execução de uma peça de confronto relativa ao naipe de inscrição do candidato, que será disponibilizada no endereço eletrônico da EsSLog na internet 90 (noventa) dias antes da data prevista para execução da prova prática.

##### **2) Bibliografia recomendada**

Constitui apenas uma indicação para elaboração e correção dos itens propostos nas provas do exame intelectual, não esgotando o conteúdo dos assuntos relacionados.

- a) Clarineta: KLOSÉ, Hyacithe. Método Completo para Clarinete. Paris: Ed. Alphonse Leduc.
- b) Fagote: KRAKAMP, Emanuele. Método per Fagotto (Mucetti). Ed. Ricordi.
- c) Flauta em dó/Flautim em dó: TAFFANEL & GAUBERT. Méthode Complète de Flûte. Paris: Alphonse Leduc.
- d) Oboé em dó/Corne-ingles: A.M.R. BARRET. Méthode Complete de HAUTOIS. Vol 1 Paris: Ed. Alphonse Leduc.

e) Saxhorne: GOLDMAN, Edwin Franco e SMITH, Walter M. Arban's. Complete Conservatory Method for Eufonium. Nova Iorque: Ed Carl Fisher.

f) Saxafone: KLOSÉ, Hyacithe. Método Completo para Saxafone. Paris: Ed. Ricordi.

g) Tímpanos, Bombo, Pratos, Tarol e Caixa Surda: MED, Bohumil. Ritmo de Boquilha Med. Brasil. Ed Músicas.

h) Tuba: GOLDMAN, Edwin Franco e SMITH, Walter M. Arban's. Complete Conservatory Method for Bass. Nova Iorque: Ed Carl Fisher.

i) Trombone Tenor/Trombone Baixo: RANDALL, Charles e MATIA, Simone. Arban's. Famous Method for Trombone. Nova Iorque: Ed Carl Fisher.

j) Trompa: THEVET, Lucien. Méthode Complète de Cor. Vol. 1. Paris: Ed. Alphonse Leduc.

k) Trompete/Cornetim/Flueghorne: GOLDMAN, Edwin Franco e SMITH, Walter M. Arban's. Complete Conservatory Method for Trumpet. Nova Iorque: Ed Carl Fisher.

## **h. TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

### **1) Deontologia e Exercício Profissional**

Responsabilidade do Técnico de Enfermagem em relação ao paciente, à família e à comunidade; Sigilo profissional; Relações interpessoais, o papel do Técnico de Enfermagem na equipe de Enfermagem; Código de Deontologia de Enfermagem; Lei nº 7.498/86, do Exercício Profissional da Enfermagem: Dimensões ético-legais na Enfermagem; Remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e terapêuticos: aspectos legais e deontológicos; Estatuto do Idoso, Estatuto da criança e do adolescente. Resolução do Cofen nº 311/2007. Resolução do Cofen nº 0554/2001.

### **2) Fundamentos de Enfermagem**

Tipos de unidades de saúde, a equipe de saúde e a equipe de enfermagem; normatização do Sistema Único de Saúde do Brasil; necessidades básicas do paciente; primeiros socorros; princípios básicos de Enfermagem; fundamentos de anatomia e fisiologia humanas, microbiologia, parasitologia, nutrição e higiene; princípios e métodos de desinfecção e esterilização; admissão e alta do paciente; a participação do Técnico de Enfermagem no plano de cuidados de Enfermagem; verificação de sinais vitais, peso e mensuração; alimentação, conforto, higiene e segurança do paciente, meios e métodos; preparo e manutenção da unidade do paciente; administração e cálculo de medicamentos; noções de farmacologia; registro e anotações dos cuidados prestados ao paciente; aplicação de calor e frio; terapia intravenosa; o paciente terminal e cuidados pós-morte; oxigenioterapia e curativos.

### **3) Enfermagem Médico-Cirúrgica**

Assistência e cuidados de Enfermagem a pacientes com patologias dos aparelhos e sistemas: urinário, cardiovascular, respiratório, digestivo, endócrino, hematopoético e nervoso; procedimentos técnicos de Enfermagem para realização de exames e tratamentos: preparo do material, preparo do paciente e preparo do ambiente; posições para exames; exames de laboratório: técnica para coleta de material (fezes, escarro, urina e sangue); necessidades do paciente cirúrgico: pré, trans e pós-operatório; papel da Enfermagem na central de material esterilizado (CME): conceitos, preparo, uso e cuidado com materiais esterilizados; atendimento de Enfermagem na unidade de recuperação anestésica e de cuidado intensivo; tipos de lesões cutâneas e curativos; assistência e cuidados de Enfermagem em socorros de emergência em casos de queimadura, intoxicações, desidratação, choques, traumas, corpo estranho e hemorragia; acidentes ofídicos e com animais peçonhentos (ofídios, escorpiões, aracnídeos, lonomia e outras lagartas); infecção hospitalar: participação do técnico de Enfermagem na prevenção da infecção hospitalar; convulsões; reanimação cardiopulmonar; assistência de Enfermagem na profilaxia e tratamento das doenças infecciosas, parasitária e sexualmente transmissíveis: malária, AIDS, hanseníase, sarampo, tuberculose, hepatites, meningite, doenças parasitárias; infecções entéricas; NPP (Nutrição Parenteral Prolongada) e NE (Nutrição Enteral): indicações, preparo e cuidados de Enfermagem para administração; e assistência e cuidados de Enfermagem a pacientes com neoplasias.

### **4) Enfermagem Materno-Infantil**

Assistência e cuidados de Enfermagem à gestante, à parturiente e à puérpera nos programas de prevenção e de tratamento; complicações e intercorrências clínicas na gestação; patologias obstétricas; métodos contraceptivos; assistência ao recém-nascido e à criança em estado normal e patológico; aleitamento materno; cuidados com a criança enferma ou hospitalizada; avaliação física pediátrica; assistência de Enfermagem nos distúrbios pediátricos: respiratórios, neurológicos, cardiovasculares, afecções auditivas e oculares, gastrointestinais e nutricionais, renais e geniturinários, endócrinos e metabólicos, oncologia pediátrica, hematológicos, imunológicos, ortopédicos e da pele; e o papel do técnico de Enfermagem na equipe materno-infantil.

#### 5) Enfermagem em Saúde Pública

O papel da Enfermagem na assistência à saúde: da mulher, da criança, do idoso, do hipertenso, do diabético, na hanseníase, na tuberculose, nas doenças sexualmente transmissíveis e AIDS (DST-AIDS), na saúde ocupacional e na saúde mental; imunizações; doenças infecciosas virais e bacterianas; e técnicas de isolamento (precauções universais).

#### 6) Programa Nacional de Imunização

Imunização da criança, do adolescente, do adulto e idoso, da mulher e da população indígena: calendários de vacinação do Ministério da Saúde; conceitos básicos de vacinação; conservação e validade; contra-indicações gerais; contra-indicações específicas; adiamento de vacinação; falsas contra-indicações; associação de vacinas; eventos adversos após as vacinações; vacina oral contra poliomielite (VOP); vacina tríplice DTP contra difteria, tétano e coqueluche; vacina contra haemophilus influenzae do tipo b; vacina contra hepatite B; vacina contra difteria e tétano (dT – dupla bacteriana tipo adulto); vacina contra difteria, tétano e coqueluche (vacina tríplice DTP – tríplice bacteriana); vacina contra sarampo; vacina tríplice viral contra sarampo, rubéola e caxumba; vacina contra rubéola e sarampo (dupla viral); vacina contra rubéola; vacina contra tuberculose; vacina contra febre amarela; vacina contra gripe (influenza); vacina contra pneumococo (antipneumocócica); vacina contra varicela (catapora); vacina poliomielite 1, 2 e 3 (inativada) (VIP); vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae b (conjugada) (Penta); vacina BCG, vacina papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (recombinante) (HPV); vacina raiva (inativada); vacina rotavírus humano G1P1[8] (atenuada) (VORH); e Rede de frio.

#### 7) Enfermagem Psiquiátrica e Saúde Mental

Assistência do técnico de Enfermagem na promoção e recuperação da saúde mental; assistência de Enfermagem nas doenças mentais e nas emergências psiquiátricas: transtornos do pensamento, transtornos de ansiedade, esquizofrenia, transtornos do humor, deficiência mental, retardo e autismo, transtornos de personalidade e dependência química; confusão e demência; doença de alzheimer; e o papel do técnico de Enfermagem nos métodos de tratamento das doenças mentais: psicoterapia, psicofarmacoterapia e reabilitação psicossocial.

#### 8) Bibliografia sugerida

Constitui apenas uma indicação para elaboração e correção dos itens propostos nas provas do exame intelectual, não esgotando o conteúdo dos assuntos relacionados.

a) BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Legislação do SUS/Conselho Nacional de Secretário de Saúde. Brasília: CONASS, 2003. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/progestores/leg\\_sus.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/progestores/leg_sus.pdf)>. Acesso em 26 JAN 21.

b) BRASIL. Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986, Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 26 JUN 1986.

c) BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes do NASF: Núcleo de Apoio a Saúde da Família. Brasília-DF 2010. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_do\\_nasf\\_nucleo.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_do_nasf_nucleo.pdf)> Acesso em 24 NOV 20.

d) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretária de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Doenças infecciosas e parasitárias: guia de bolso 8 ed. rev. Brasília-DF 2010. Disponível em: <<http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/download/doencas-infecciosas-e-parasitarias-guia-de-bolso/?wpdmdl=4030>>. Acesso em 24 NOV 20.

e) BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Estatuto da criança e do adolescente. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/maio/governo-federal-lanca-nova-edicao-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca/ECA2019digital.pdf/view>>. Acesso em 24 NOV 20.

f) BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de vigilância epidemiológica. 7ª Edição. Brasília, 2005. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_vigilancia\\_epidemiologica\\_7ed.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_epidemiologica_7ed.pdf)>. Acesso em 24 NOV 20.

g) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. HIV/AIDS, hepatites e outras DST. Brasília. 2006 (Caderno de Atenção Básica nr 18) Disponível em: <<https://aps.saude.gov.br/biblioteca/visualizar/MTE5NA==>>. Acesso em 24 NOV 20.

h) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde do trabalhador. Brasília, 2002 (Caderno de Atenção Básica nr 5) Disponível em: <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_trabalhador\\_cab5\\_2ed.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_trabalhador_cab5_2ed.pdf)>. Acesso em 24 NOV 20.

i) BRUNNER, I.S SUDDARTH, D.S. Tratado de enfermagem médico-cirúrgica. 12 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.

j) LIMA, Idelmina Lopes de; LIÉGIO, Eliane Matão Maria. Manual do técnico de enfermagem. 9 ed. Goiânia: AB, 2010.

k) MOZACHI, Nelson. O hospital: manual do ambiente hospitalar. Curitiba: Os autores, 2009.

l) ROUQUAYROL, M.Z. ALMEIDA FILHO, Naomar de. Introdução à epidemiologia. 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

m) RESOLUÇÃO Cofen nº 564/2017. Código de ética dos profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em 24 NOV 20.

n) RESOLUÇÃO Cofen nº 0554/2017. Estabelece os critérios norteadores das práticas de uso e de comportamento dos profissionais de enfermagem em meio de comunicação de massa: na mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano, e nas mídias sociais. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05542017\\_53838.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05542017_53838.html)>. Acesso em 24 NOV 20.

o) ROSSO, Classi F. W. Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde no Estado de Goiás. Disponível em: <<http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Protocolo-de-Enfermagem-2015.pdf>>. Acesso em 24 NOV 2020.

p) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <<http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Manual-de-Normas-e-Procedimentos-para-Vacinao.pdf>>. Acesso em 24 NOV 20.

q) BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Manual de rede de frio. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_rede\\_frio4ed.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_rede_frio4ed.pdf)>. Acesso em 26 JAN 21.

r) 7ª diretriz brasileira de hipertensão arterial pdf; Disponível em: [http://publicacoes.cardiol.br/2014/diretrizes/2016/05\\_HIPERTENSAO\\_ARTERIAL.pdf](http://publicacoes.cardiol.br/2014/diretrizes/2016/05_HIPERTENSAO_ARTERIAL.pdf). Acesso em 5 MAIO 21.

s) Boas Práticas Cálculo Seguro Vol. II COREN-SP Disponível em: [https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos\\_0.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/boas-praticas-calculo-seguro-volume-2-calculo-e-diluicao-de-medicamentos_0.pdf). Acesso em 03 MAIO 21.

t) Cadernos de Atenção Básica Saúde Mental (MS, 2013); Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos\\_atencao\\_basica\\_34\\_saude\\_mental.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_atencao_basica_34_saude_mental.pdf). Acesso em 03 MAIO 21.

u) Protocolo Suporte Básico de Vida SAMU; Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo\\_suporte\\_basico\\_vida.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_suporte_basico_vida.pdf). Acesso em 3 MAIO 17.

v) COVID-19 Orientações sobre a colocação e retirada dos EPI (COREN/COFEN); Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/cartilha\\_epi.pdf](http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/cartilha_epi.pdf). Acesso em 03 MAIO 21.

## **9. PROTOCOLO SANITÁRIO – RESPONSABILIDADE DAS RM/DE (Gu Exm) E DO CANDIDATO**

a. Visando à proteção individual e coletiva, e como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia da COVID-19, de acordo com o previsto no art. 3º – A da Lei Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020, em caso de permanência da situação de pandemia da COVID-19, todos os protocolos sanitários em vigor deverão ser seguidos e o uso de máscara facial será **obrigatório** para todos os candidatos, durante todo o tempo de permanência no local de prova, em qualquer fase ou etapa do certame.

b. O candidato deverá utilizar máscara de proteção facial em tecido, descartável ou reutilizável, **mantendo a boca e o nariz cobertos**.

## **COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**

### **PORTARIA – COTER/C Ex Nº 147, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

Aprova a Diretriz sobre o Plano de Movimentação no âmbito da Aviação do Exército.

**O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz sobre o Plano de Movimentação no âmbito da Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DIRETRIZ SOBRE O PLANO DE MOVIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO**

### **1. FINALIDADE**

Regular a sistemática para a elaboração e tramitação do Plano de Movimentação da Aviação do Exército – PlaMAVEx, visando atender às necessidades operacionais e logísticas do Sistema de Aviação do Exército – SisAvEx, alinhado às demandas da Força Terrestre e ao interesse do serviço.

### **2. REFERÊNCIAS**

a. Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996 – Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

b. Portaria nº 325 – Cmt Ex, de 6 JUL 2000 (IG 10-02) – Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02).

c. Portaria nº 47 – DGP, de 30 MAR 12 – Instruções Reguladoras para Aplicação das IG10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40.001).

d. Portaria nº 66 – DGP, de 11 MAIO 11 – Aprova a Norma Técnica 01 (Movimentação por Interesse Próprio), a Norma Técnica 02 (Movimentação por Motivo de Saúde do Militar ou de seus Dependentes) e a Norma Técnica 03 (Reconsideração de Ato de Movimentação), todas da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações.